



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP

ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 5/31 DE MAIO DE 2001

Publica-se ao Exército o seguinte:

## SUMÁRIO

<b>Ministério da Defesa Nacional</b>	<b>Direcção dos Serviços de Saúde</b>
<b>Decreto-Lei n.º 161/2001:</b> Regulamenta a Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, que estabeleceu um regime excepcional de apoio aos prisioneiros de guerra nas ex-colónias ..... 151	<b>Despacho n.º 11 236/2001:</b> Subdelegação de competências no coronel subdirector da DSS ..... 171
<b>Ministério da Administração Interna</b>	<b>Governo Militar de Lisboa</b>
<b>Decreto-Lei n.º 162/2001:</b> Altera o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, que aprova o Código da Estrada ..... 157	<b>Despacho n.º 9589/2001:</b> Delegação e subdelegação de competências no coronel comandante do RI1 ..... 172
<b>Ministério da Defesa Nacional</b>	<b>Despacho n.º 10 289/2001:</b> Delegação e subdelegação de competências no major-general director do CM ..... 172
<b>Portaria n.º 458/2001:</b> Altera a Portaria n.º 59/2000, de 12 de Fevereiro, relativa ao contingente nacional para Timor .... 168	<b>Despacho n.º 10 290/2001:</b> Delegação de competências no coronel director do LMPQF ..... 173
<b>Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças</b>	<b>Despacho n.º 10 291/2001:</b> Delegação de competências no tenente-coronel chefe do ArqGEx ..... 174
<b>Portaria n.º 812/2001:</b> Autoriza a cessão a título definitivo ao Município de Portalegre do imóvel denominado «Quartel de São Brás» ..... 168	<b>Despacho n.º 10 292/2001:</b> Delegação de competências no coronel director da MM ..... 174
<b>Ministério da Defesa Nacional</b>	<b>Despacho n.º 10 293/2001:</b> Delegação e subdelegação de competências no major-general director do IMPE ..... 175
<b>Despacho n.º 10 172/2001:</b> Determina os quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço ..... 169	<b>Despacho n.º 10 294/2001:</b> Delegação de competências na directora do IO ..... 175
<b>Despacho n.º 10 385/2001:</b> Delegação de competências no general CEME ..... 170	<b>Despacho n.º 10 295/2001:</b> Delegação e subdelegação de competências no coronel comandante do RL2 ..... 176
<b>Comando da Logística</b>	
<b>Despacho n.º 9679/2001:</b> Subdelegação de competências no coronel tirocinado director interino da DSS ..... 171	

<b>Região Militar do Norte</b>	
<b>Despacho n.º 11 418/2001:</b>	
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPAM .....	177
<b>Região Militar do Sul</b>	
<b>Despacho n.º 10 178/2001:</b>	
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do PresMil .....	177
<b>Despacho n.º 10 179/2001:</b>	
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrCBranco .....	177
<b>Despacho n.º 10 180/2001:</b>	
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF .....	177
<b>Despacho n.º 10 181/2001:</b>	
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrÉvora .....	178
<b>Despacho n.º 10 182/2001:</b>	
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe da sucursal da MM/Entroncamento .....	178
<b>Despacho n.º 10 183/2001:</b>	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI2 .....	178
<b>Despacho n.º 10 184/2001:</b>	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI8 .....	179
<b>Despacho n.º 10 185/2001:</b>	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC3 .....	179
<b>Despacho n.º 10 186/2001:</b>	
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe da sucursal da MM/Évora .....	179
<b>Despacho n.º 10 187/2001:</b>	
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPE .....	180
<b>Despacho n.º 10 188/2001:</b>	
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPSM .....	180
<b>Despacho n.º 10 189/2001:</b>	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI3 .....	180
<b>Despacho n.º 10 190/2001:</b>	
Subdelegação de competências no tenente-coronel promotor de justiça do TMT/Tomar ...	181
<b>Despacho n.º 10 191/2001:</b>	
Subdelegação de competências no major promotor de justiça do TMT/Elvas .....	181
<b>Despacho n.º 10 192/2001:</b>	
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante da CReclElvas .....	181
<b>Despacho n.º 10 193/2001:</b>	
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrFaro .....	181
<b>Despacho n.º 10 194/2001:</b>	
Subdelegação de competências no coronel chefe do EM/QG/RMS .....	182
<b>Despacho n.º 10 195/2001:</b>	
Subdelegação de competências no major comandante do NP/CIQ .....	182
<b>Despacho n.º 10 196/2001:</b>	
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPA .....	182
<b>Despacho n.º 10 197/2001:</b>	
Subdelegação de competências no tenente-coronel director do CS/RMS .....	183
<b>Despacho n.º 11 419/2001:</b>	
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do PresMil .....	183
<b>Escola Prática de Engenharia</b>	
<b>Despacho n.º 11 420/2001:</b>	
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPE .....	183
<b>Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças</b>	
<b>Despacho conjunto n.º 410/2001:</b>	
Detalhe da repartição de verbas, relativa à cessação definitiva do PM3/Portalegre .....	184
<b>Ministério da Defesa Nacional</b>	
<b>Protocolo:</b>	
Protocolo entre o Exército Português e a Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A .....	184
<b>Presidência do Conselho de Ministros</b>	
<b>Declaração de Rectificação n.º 13-A/2001:</b>	
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 162/2001, do Ministério da Administração Interna, que altera o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, que aprova o Código da Estrada, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2001 .....	217
<b>Comando da Logística</b>	
<b>Rectificação n.º 1124/2001:</b>	
Rectificação do Despacho n.º 5990/2001, do Tenente-General QMG .....	218

## I — DECRETOS-LEIS

### Ministério Da Defesa Nacional

#### Decreto-Lei n.º 161/2001

#### de 22 de Maio

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos cidadãos portugueses feitos prisioneiros de guerra nas ex-colónias, designadamente concedendo-lhes uma pensão pecuniária mensal, a título de reparação e de reconhecimento público, «desde que haja uma situação de carência económica que o justifique» (parte final do n.º 2 do artigo 1.º da citada lei).

Por força da remissão do artigo 2.º desta mesma lei, à atribuição de tal pensão aplicavam-se as regras do regime geral das pensões por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País então em vigor — o Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro —, que foi para o efeito alterado, sendo aditada ao artigo 3.º, n.º 1, uma nova alínea, prevendo «a situação de cidadão português feito prisioneiro ou capturado em combate no decurso da guerra nas ex-colónias».

Ora, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 404/82, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266/88, de 28 de Julho, a pensão por serviços excepcionais e relevantes tinha a natureza de pensão de alimentos, assim se percebendo a remissão operada pela Lei n.º 34/98 para tal regime, uma vez que não só a letra como o espírito deste diploma apontam para a concessão de apoio apenas aos ex-prisioneiros de guerra que se encontrem numa situação de carência económica.

Na verdade, só relativamente a estes se justifica, de acordo com um princípio de solidariedade, que o Estado suporte o custo da atribuição de tais pensões.

A mesma Lei n.º 34/98 estabelecia, no seu artigo 5.º, a obrigação para o Governo de regulamentar, no prazo de 90 dias, as condições de atribuição da pensão então criada.

Acontece, porém, que se levantaram dúvidas relativamente ao âmbito de aplicação da mencionada lei, cuja epígrafe refere apenas os ex-prisioneiros de guerra em África mas cujo articulado menciona, sem distinção, a guerra nas ex-colónias.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 404/82 foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, que estabeleceu um novo regime geral para as pensões por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País, nele incluindo a de ex-prisioneiro de guerra, em termos que suscitaram dúvidas.

Tal quadro levou mesmo a que fosse equacionada a utilidade da adopção de uma clarificação por via de lei dos contornos do regime excepcional instituído pela Lei n.º 34/98 (cf. projecto de lei n.º 250/VIII).

O novo regime específico que o Governo ora pretende consagrar, no desenvolvimento da intervenção que a Assembleia da República teve na matéria e em que foram fixados os princípios gerais, visa colmatar todas as dúvidas: trata-se de compensar aqueles que, ao serviço da Pátria, se viram privados da liberdade e que se encontram, hoje, confrontados com dificuldades económicas.

Uma das preocupações centrais do diploma consiste em fixar uma tramitação própria para os processos de atribuição de tal pensão assente em dois pressupostos básicos e objectivos: por um lado, exige-se a prova de que o interessado esteve efectivamente prisioneiro; por outro, a demonstração de que o requerente se encontra em situação de carência económica.

Entendeu-se, ainda, que seria de excluir a atribuição da pensão quando o ex-prisioneiro de guerra ou os demais beneficiários tenham sido condenados pela prática de certos crimes dolosos, sujeitos a sanções disciplinares graves ou assumido condutas cívicas ou morais gravemente reprováveis.

Diferentemente do que acontece no regime geral das pensões por serviços excepcionais e relevantes, considerou-se não ser de exigir a prova do exemplar comportamento moral e cívico, imposta pelo Decreto-Lei n.º 466/99, substituindo-a por uma declaração sob compromisso de honra de que o beneficiário não se encontra em nenhuma das situações que determinam a exclusão do

direito à pensão. Em todo o caso, tal direito será afastado sempre que existam provas inequívocas de comportamento moral ou cívico gravemente censurável. Em consequência, a instrução e decisão destes processos será mais simples e célere.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Âmbito

#### Artigo 1.º

#### **Pensão de ex-prisioneiro de guerra**

O presente diploma regulamenta as condições de atribuição da pensão de ex-prisioneiro de guerra, conferida pela Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, a título de reparação e de reconhecimento público.

#### Artigo 2.º

#### **Factos originários do direito à pensão**

A pensão pode ser atribuída a cidadãos portugueses que tenham sido feitos prisioneiros ou capturados em combate no decurso da guerra nas ex-colónias, quando se encontrem em situação de carência económica nos termos definidos no presente diploma.

## CAPÍTULO II

### Do direito à pensão

#### SECÇÃO I

#### **Dos titulares do direito à pensão**

#### Artigo 3.º

#### **Beneficiários**

1 — A pensão de ex-prisioneiro de guerra é concedida ao próprio ou, tendo este falecido, sucessivamente e por ordem de preferência, às pessoas que se encontrem em alguma das situações referidas nas alíneas seguintes, desde que estivessem a seu cargo à data do óbito:

- a)* Cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente de pessoas e bens, desde que, estivesse a viver em comunhão de mesa e habitação com o falecido à data do óbito e não seja casado nem se encontre a viver em situações análogas às dos cônjuges, e descendentes que reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do presente artigo;
- b)* Aquele que estiver nas condições previstas no artigo 2020.º do Código Civil, após sentença judicial que lhe fixe o direito a alimentos e enquanto se mantiver tal direito, e descendentes que reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do presente artigo;
- c)* Ex-cônjuge ou cônjuge separado judicialmente de pessoas e bens, desde que tivessem direito a receber do falecido, à data do óbito, pensão de alimentos fixada ou homologada judicialmente e não sejam casados nem se encontrem a viver em situações análogas às dos cônjuges;
- d)* Pessoa que tenha criado ou sustentado o ex-prisioneiro de guerra desde que tenha mais de 65 anos ou, sendo de idade inferior, sofra de incapacidade absoluta e permanente para o trabalho;

- e) Ascendentes de qualquer grau, desde que reúnam os requisitos previstos na alínea anterior;
- f) Irmãos, desde que reúnam os requisitos exigidos para os descendentes e sejam órfãos de pai e mãe à data do falecimento do ex-prisioneiro.

2 — Apenas têm direito à pensão os descendentes com menos de 18 anos, ou menos de 21 e matriculados e a frequentar curso de nível secundário ou equiparado, ou menos de 25 e matriculados e a frequentar curso superior ou equiparado, ou, independentemente da idade, que sofram de incapacidade absoluta e permanente para o trabalho.

3 — Existindo vários beneficiários, a pensão será dividida em partes iguais por todos, não podendo, todavia, cônjuge ou aquele que estiver nas condições previstas artigo 2020.º do Código Civil receber menos de metade da mesma.

4 — Verificando-se a perda do direito à pensão por parte de um dos beneficiários, a sua parte acresce à dos outros em partes iguais.

5 — Se a pensão tiver sido concedida em vida ao ex-prisioneiro de guerra, transmite-se, após a sua morte, às pessoas referidas no n.º 1, respeitando-se a ordem de preferência aí estabelecida.

## SECÇÃO II

### **Cálculo e quantitativo da pensão**

#### Artigo 4.º

##### **Cálculo do valor da pensão**

1 — O quantitativo da pensão é igual a 70 % da remuneração mensal do autor dos actos que a originam quando o beneficiário for o próprio autor ou alguma das pessoas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 3.º

2 — A referida percentagem será reduzida a 50 % relativamente aos restantes titulares.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a remuneração a considerar é a auferida à data dos factos ou actos que originam o direito à pensão e determina-se de acordo com o regime estabelecido nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), não podendo, porém, o seu montante ser de valor inferior ao escalão 1 do vencimento base de um soldado da Guarda Nacional Republicana em vigor à data em que a pensão seja devida.

4 — Nos casos em que o autor não tenha qualquer vínculo funcional ao Estado, incluindo as autarquias locais, ter-se-á em conta para os efeitos, dos números anteriores, o dobro do salário mínimo nacional.

#### Artigo 5.º

##### **Quantitativo da pensão**

1 — O quantitativo da pensão a conceder aos beneficiários não sofrerá qualquer redução quando dos actos que lhe dão origem tenha resultado o falecimento ou a incapacidade absoluta e permanente do seu autor para o trabalho.

2 — Nos demais casos, sempre que os rendimentos ou proventos de qualquer natureza do agregado familiar do ou dos beneficiários da pensão sejam superiores ao limite estabelecido no n.º 3 do artigo anterior, a parte que exceder esse limite será deduzida ao quantitativo da pensão.

#### Artigo 6.º

##### **Acumulações**

A pensão de ex-prisioneiro de guerra não é cumulável com qualquer outra pensão atribuída pela prática dos mesmos actos ou em virtude das suas consequências.

**SECÇÃO III**  
**Exclusão, suspensão e cessação do direito à pensão**

**Artigo 7.º**  
**Causas de exclusão do direito à pensão**

1 — A pensão não pode ser atribuída quando o ex-prisioneiro:

- a) Tenha sido condenado pela prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão igual ou superior a um ano;
- b) Tenha sido sujeito a sanções disciplinares graves;
- c) Seja abrangido pelas disposições da Lei n.º 8/75, de 25 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/75, de 23 de Dezembro, e pela Lei n.º 18/75, de 26 de Dezembro.

2 — Para os efeitos da alínea *b)* do número anterior, consideram-se sanções disciplinares graves:

- a) Aposentação compulsiva e demissão;
- b) Prisão disciplinar agravada, reserva compulsiva, reforma compulsiva e separação de serviço.

3 — A pensão não será igualmente atribuída aos demais beneficiários que sejam abrangidos por algumas das alíneas do n.º 1.

4 — A indignidade ou a deserção das pessoas mencionadas no n.º 1 do artigo 3.º, relativamente ao ex-prisioneiro de guerra, determina a impossibilidade de beneficiar do direito a esta pensão.

5 — Nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 observar-se-á o disposto no n.º 4 do artigo 3.º

**Artigo 8.º**  
**Suspensão do direito à pensão**

A aplicação de qualquer pena criminal ou disciplinar ao beneficiário da pensão determina a suspensão do abono da mesma enquanto durar o cumprimento da pena.

**Artigo 9.º**  
**Cessaçãõ do direito à pensão**

O direito a receber a pensão cessa:

- a) Por renúncia do beneficiário;
- b) Pela perda de qualquer dos requisitos condicionantes da atribuição daquele direito;
- c) Pelo casamento ou vivência em situação análoga relativamente ao cônjuge sobrevivente ou à pessoa prevista no artigo 2020.º do Código Civil;
- d) Pela morte do beneficiário;
- e) Pela verificação de qualquer das situações previstas no artigo 7.º

**Artigo 10.º**  
**Abono da pensão no mês da cessação do direito**

A pensão correspondente ao mês em curso na data em que se verificou o facto determinante da sua perda será abonada na totalidade ao ex-prisioneiro ou, em caso de morte deste, àqueles que teriam direito à respectiva transmissão.

### CAPÍTULO III

#### Do processo para a concessão da pensão

##### Artigo 11.º

##### Requerimento

1 — O processo conducente à atribuição da pensão inicia-se por requerimento do interessado ou de quem legalmente o represente, dirigido ao membro do Governo de que dependa ou dependia a pessoa a que respeitarem os factos justificativos da pensão e do qual conste:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade e número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu);
- b) Morada e telefone;
- c) Menção do tempo e demais circunstâncias da detenção.

2 — O requerimento previsto no número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da situação de carência económica (declaração do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares relativa ao ano anterior ou certidão emitida pelos serviços de finanças periféricos do domicílio fiscal do interessado comprovativa de que, nesse ano, não foram declarados rendimentos);
- b) Certificado do registo criminal do ex-prisioneiro, e ainda, no caso de falecimento deste, dos demais beneficiários;
- c) Folha de matrícula ou documento equivalente do ex-prisioneiro de guerra;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o beneficiário não se encontra abrangido por nenhuma das situações previstas no artigo 7.º do presente diploma;
- e) Prova de quaisquer outras circunstâncias alegadas, determinantes do direito à pensão.

##### Artigo 12.º

##### Requerimentos conjuntos

Deverá ser apresentado apenas um requerimento quando:

- a) O cônjuge sobrevivente ou aquele que estiver nas condições previstas no artigo 2020.º do Código Civil pedir a pensão para si e para os descendentes menores de 18 anos que se encontrem a seu cargo;
- b) O tutor requerer a pensão relativamente a vários pupilos.

##### Artigo 13.º

##### Instrução

1 — O processo é instruído pelo ministério de que o ex-prisioneiro de guerra dependia à data da captura.

2 — Quando a entidade prevista no número anterior for o Ministério da Defesa Nacional, a instrução corre pelo respectivo ramo das Forças Armadas.

3 — Caso o ex-prisioneiro de guerra não dependesse de qualquer ministério no momento da detenção, o processo é instruído pelo Ministério das Finanças.

##### Artigo 14.º

##### Decisão

1 — A pensão de ex-prisioneiro de guerra é concedida por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo de que o interessado dependia ao tempo da captura.

2 — Caso existam fundadas dúvidas na atribuição da pensão, pode o membro do Governo competente para a instrução do processo solicitar parecer à Procuradoria-Geral da República.

#### CAPÍTULO IV Da execução da decisão

##### Artigo 15.º Pagamento

Concedida a pensão, a Caixa Geral de Aposentações procede ao seu abono, a partir do 1.º dia do mês seguinte à data da assinatura do despacho conjunto previsto no artigo anterior, sem precedência de quaisquer formalidades.

##### Artigo 16.º Cartão de pensionista

Ao pensionista é concedido um cartão, emitido pela Caixa Geral de Aposentações, que o identifica como titular da pensão.

##### Artigo 17.º Pensionistas residentes no estrangeiro

O pagamento das pensões devidas aos pensionistas residentes no estrangeiro é efectuado nos mesmos termos em que o forem as demais pensões pagas pela Caixa Geral de Aposentações.

##### Artigo 18.º Prova do rendimento

1 — Os beneficiários das pensões devem entregar na Caixa Geral de Aposentações, até ao dia 31 de Maio de cada ano, a declaração do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares relativa ao ano anterior ou certidão emitida pelos serviços de finanças periféricos do domicílio fiscal do interessado comprovativa de que, nesse ano, não foram declarados rendimentos.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior determina a imediata suspensão do pagamento da pensão, que apenas voltará a ser devida a partir do dia 1 do mês seguinte ao da entrega dos documentos nele referidos.

3 — O recebimento de pensões em violação do disposto no n.º 1 implica a obrigatoriedade de reposição das quantias indevidamente recebidas, as quais serão deduzidas no quantitativo das pensões a abonar posteriormente, se às mesmas houver lugar.

#### CAPÍTULO V Disposições finais e transitórias

##### Artigo 19.º Norma revogatória

É revogada a alínea *c*) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.

##### Artigo 20.º Aplicação no tempo

1 — O presente diploma aplica-se aos processos iniciados ao abrigo da Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.



2 — Caso se verifique a necessidade de juntar aos processos pendentes alguns dos documentos previstos no presente diploma, deve o órgão instrutor notificar os interessados para que procedam a tal junção.

3 — Nos casos previstos neste artigo, a atribuição da pensão de ex-prisioneiro de guerra produz efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da entrega do requerimento solicitando a concessão da pensão nos termos do Decreto-Lei n.º 466/99.

#### Artigo 21.º

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Março de 2001. — *Jaime José Matos da Gama* — *Júlio de Lemos de Castro Caldas* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *António Luís Santos Costa* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 8 de Maio de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 10 de Maio de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### **Ministério da Administração Interna**

#### **Decreto-Lei n.º 162/2001**

#### **de 22 de Maio**

A prevenção da sinistralidade constitui uma das principais prioridades do XIV Governo Constitucional no domínio da segurança rodoviária. Para dar cumprimento a essa prioridade, o Governo pretende aumentar a segurança rodoviária, perfilhando medidas adequadas à realidade social, à situação das infra-estruturas e à evolução das condutas dos intervenientes no sistema de trânsito, em especial os condutores.

No âmbito do Código da Estrada, e no sentido de prevenir o excesso de velocidade, que está associado a um significativo número de acidentes graves, contempla-se agora a possibilidade de controlo de velocidade através do cálculo da velocidade média.

No que respeita à condução sob influência do álcool, igualmente responsável por parte da sinistralidade rodoviária, diminuiu-se a taxa admissível de álcool no sangue para 0,2 g/l, criando-se uma contra-ordenação leve nos casos em que essa taxa seja inferior a 0,5 g/l. Não se consagra a medida mais rigorosa de proibição de conduzir com qualquer quantidade de álcool no sangue porque, como está cientificamente demonstrado, tal poderia implicar o sancionamento de condutores que não tivessem ingerido bebidas alcoólicas. Adopta-se nesta matéria uma solução igualitária para os condutores, de modo idêntico ao que sucede no que toca à determinação da culpa e da responsabilidade em caso de acidente, em que se abstrai, em geral, da sua experiência ou das características dos veículos que conduzem.

Reforça-se, por outro lado, o controlo da condução sob o efeito de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo, até agora restrito ao caso de acidente.

Para garantir a efectividade das sanções, faz-se depender a realização das inspecções a veículos e a renovação do título de condução do prévio cumprimento das sanções aplicadas.

Procede-se também à simplificação do regime de notificações, admitindo-se agora a notificação através de carta simples enviada para o domicílio que consta do título de condução, no caso de não ter sido possível proceder à notificação pessoal ou por carta registada.

Reconhecendo que certas classes de condutores — de veículos de socorro ou emergência, transporte escolar, ligeiros de transporte público e aluguer, pesados de passageiros, de mercadorias e de transporte de substâncias perigosas — têm deveres especiais, faz-se reflectir essa especialidade na determinação da medida das sanções que lhes são aplicáveis.

No âmbito da suspensão da aplicação da sanção de inibição de conduzir, cominada para contra-ordenações graves e muito graves, contempla-se agora a possibilidade de imposição de outros deveres — a cooperação em campanhas de prevenção rodoviária e a execução de tarefas de apoio às autoridades com competência para regular e fiscalizar o trânsito —, que são cumuláveis com a caução de boa conduta, actualmente já prevista.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### **Alteração ao Código da Estrada**

Os artigos 1.º, 27.º, 81.º, 84.º, 85.º, 104.º, 116.º, 117.º, 118.º, 130.º, 140.º, 142.º, 146.º, 151.º, 152.º, 153.º, 155.º, 156.º, 158.º, 159.º, 160.º, 161.º, 162.º, 164.º, 168.º, 169.º, 170.º e 172.º e as epígrafes das secções II e V do capítulo III do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 1.º

#### **Definições legais**

Para efeitos do disposto no presente Código e legislação complementar, os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

- a)* .....
- b)* .....
- c)* .....
- d)* .....
- e)* .....
- f)* .....
- g)* .....
- h)* .....
- i)* .....
- j)* .....
- l)* .....
- m)* .....
- n)* .....
- o)* .....
- p)* .....
- q)* .....
- r)* .....

- s) .....
- t) .....
- u) .....
- v) Zona de estacionamento: local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento.

#### Artigo 27.º

#### **Limites gerais de velocidade instantânea**

- 1 — .....
- 2 — (*Anterior n.º 3.*)
- 3 — (*Anterior n.º 4.*)
- 4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se que viola os limites máximos de velocidade instantânea o condutor que percorrer uma determinada distância a uma velocidade média incompatível com a observância daqueles limites.
- 5 — (*Anterior n.º 2.*)
- 6 — (*Anterior n.º 5.*)

#### Artigo 81.º

#### **Condução sob influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo**

- 1 — É proibido conduzir sob influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo.
- 2 — Considera-se sob influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo o condutor que, após exame realizado nos termos do presente Código e legislação complementar, apresente, em relatório médico ou pericial:
  - a) Taxa de álcool, no sangue superior a 0,2g/l;
  - b) Resultado positivo em análises toxicológicas efectuadas para detecção de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo.
- 3 — Para efeitos de aplicação do disposto no presente Código, a conversão dos valores do teor de álcool no ar expirado (TAE) em teor de álcool no sangue (TAS) é baseada no princípio de que 0,1 g de álcool por litro de ar expirado é equivalente a 2,3 g de álcool por litro de sangue.
- 4 — Quem infringir o disposto nos n.ºs 1 e 2 é sancionado com coima de:
  - a) 20 000\$ a 100 000\$, se a taxa de álcool no sangue for superior à prevista na alínea a) do n.º 2;
  - b) 40 000\$ a 200 000\$, se aquela taxa for igual ou superior a 0,8 g/l e inferior a 1,2 g/l ou se conduzir sob influência de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo;
  - c) 60 000\$ a 300 000\$, se a taxa de álcool for igual ou superior a 1,2 g/l.

5 — Quem recusar submeter-se aos exames estabelecidos no n.º 2 do presente artigo é sancionado com coima de 300 000\$, se ao facto não couber sanção mais grave.

#### Artigo 84.º

#### **Proibição de utilização de certos aparelhos**

1 — É proibido utilizar, durante a marcha do veículo, qualquer tipo de auscultadores sonoros e de aparelhos radiotelefónicos auriculares, sempre que o uso dos mesmo implique a utilização das mãos.

- 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — Quem infringir o disposto no n.º 3 é sancionado com coima de 20 000\$ a 100 000\$ e com perda de objectos, devendo o agente de fiscalização proceder à sua imediata remoção e apreensão ou, não sendo ela possível, apreender o certificado de matrícula do veículo até à efectiva remoção e apreensão, sendo, neste caso, aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 169.º

#### Artigo 85.º

##### **Documentos de que o condutor deve ser portador**

- 1 — .....  
 2 — Tratando-se de automóvel, motociclo, ciclomotor, tractor agrícola ou florestal ou reboque, o condutor deve ainda ser portador dos seguintes documentos:  
 a) .....  
 b) Certificado de matrícula do veículo ou documento equivalente;  
 c) .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....

#### Artigo 104.º

##### **Equiparação**

É equiparado ao trânsito de peões:

- a) A condução à mão de velocípedes de duas rodas sem carro atrelado e de carros de crianças ou de deficientes físicos;  
 b) O trânsito de pessoas utilizando patins, trotinetas ou dispositivos análogos.

#### Artigo 116.º

##### **Inspecções**

- 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — A realização das inspecções depende do prévio cumprimento das sanções aplicadas ao proprietário ou possuidor efectivo do veículo que se tenha constituído infractor.

#### Artigo 117.º

##### **Obrigatoriedade de matrícula**

- 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....  
 6 — Quem puser em circulação veículo não matriculado nos termos dos números anteriores é sancionado com coima de 100 000\$ a 500 000\$, salvo quando se tratar de ciclomotor, tractocarro, tractor ou reboque agrícola ou florestal, em que a coima é de 50 000\$ a 250 000\$.

## Artigo 118.º

**Certificado de matrícula e chapas de matrícula**

1 — Por cada veículo matriculado deve ser emitido um certificado de matrícula pela autoridade competente.

2 — É titular do certificado de matrícula a pessoa, singular ou colectiva, que, na qualidade de proprietário ou a outro título jurídico, tenha a posse efectiva do veículo, sendo responsável pela sua circulação.

3 — O adquirente ou a pessoa a favor de quem seja constituído direito que lhe confira a posse efectiva do veículo deve, no prazo de 30 dias a contar da aquisição ou constituição do direito, comunicar tal facto à autoridade competente para a matrícula.

4 — A obrigação e o prazo referidos no número anterior recaem igualmente sobre o vendedor ou pessoa que, a qualquer título jurídico, transfira para outrem a posse efectiva do veículo, devendo identificar o adquirente.

5 — No caso de mudança de residência ou sede, deve o titular do certificado de matrícula comunicar essa alteração no prazo de 30 dias à autoridade competente, requerendo o respectivo averbamento.

6 — Quando o certificado de matrícula se extraviar ou se encontrar em estado de conservação que torne ininteligível qualquer indicação ou averbamento, o respectivo titular deve requerer, consoante os casos, o seu duplicado ou a sua substituição.

7 — No certificado de matrícula só pode ser feito qualquer averbamento ou aposto carimbo pela autoridade competente para a sua emissão.

8 — (*Anterior n.º 4.*)

9 — Quem infringir o disposto nos n.ºs 3 a 5, 7 e 8 e quem colocar em circulação veículo cujas características não confirmam com as mencionadas no certificado de matrícula é sancionado com coima de 20 000\$ a 100 000\$, se sanção mais grave lhe não for aplicável por força de outra disposição legal.

10 — Quem infringir o disposto no n.º 6 é sancionado com coima de 5000\$ a 25 000\$.

## Artigo 130.º

**Caducidade do título**

1 — .....

2 — A renovação do título de condução depende do prévio cumprimento das sanções aplicadas ao titular que se tenha constituído como infractor.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

## Artigo 140.º

**Determinação da medida da sanção**

A medida da sanção determina-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, dos especiais deveres de cuidado que recaem sobre o condutor, designadamente quando este conduza veículos de socorro e emergência, de transporte escolar, ligeiros de transporte público de aluguer, pesados de passageiros ou de mercadorias, ou de transporte de mercadorias perigosas, e da situação económica do infractor, tendo ainda em conta os seus antecedentes relativamente ao cumprimento das leis e regulamentos sobre o trânsito.

## Artigo 142.º

**Suspensão da execução da sanção, caução de boa conduta e deveres**

1 — .....

2 — A suspensão de execução da sanção de inibição de conduzir pode ser condicionada à prestação de caução de boa conduta e ao cumprimento de deveres impostos ao infractor, nomeadamente:

- a) Cooperar em campanhas de prevenção rodoviária;
- b) Executar tarefas de apoio às autoridades com competência para regular e fiscalizar o trânsito.

3 — .....

4 — .....

## Artigo 146.º

**Contra-ordenações graves**

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) A condução sob influência do álcool, quando a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 0,5 g/l;
- n) .....

## Artigo 151.º

**Auto de notícia e de denúncia**

1 — Qualquer autoridade ou agente de autoridade que, no exercício das suas funções de fiscalização, presenciar contra-ordenação levanta ou manda levantar auto de notícia que deve mencionar os factos que constituem a infracção, o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida, o nome e a qualidade da autoridade que a presenciou e tudo o que puder averiguar acerca da identificação dos agentes da infracção e, quando possível, de, pelo menos, uma testemunha que possa depor sobre os factos.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

## Artigo 152.º

**Responsabilidade do proprietário ou possuidor do veículo**

1 — Pelas contra-ordenações praticadas no exercício da condução responde o proprietário, o adquirente com reserva de propriedade, o usufrutuário ou o locatário em regime de locação financeira, de acordo com a situação que conferir a posse efectiva do veículo.

2 — Não se aplica o disposto no número anterior quando for identificada como autora da infracção pessoa distinta das aí mencionadas ou quando haja utilização abusiva do veículo.

3 — Se a responsabilidade for imputada a pessoa singular não habilitada com título de condução ou a pessoa colectiva, a sanção de inibição de conduzir é substituída por apreensão do veículo, por período idêntico de tempo que àquela caberia.

4 — O proprietário do veículo, caso não seja o seu possuidor efectivo, responde subsidiariamente pelo pagamento das coimas e das custas que forem devidas pelo autor da contra-ordenação, sem prejuízo do direito de regresso contra este.

5 — O disposto nos n.ºs 3 e 4 não se aplica quando haja utilização abusiva do veículo.

#### Artigo 153.º

#### **Cumprimento voluntário**

1 — É admitido o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, nos termos e com os efeitos estabelecidos nos números seguintes.

2 — .....

3 — A ausência de acréscimo de custas prevista no número anterior não abrange as despesas decorrentes dos exames médicos e análises toxicológicas efectuados com vista à detecção de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo no sangue.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

5 — (*Anterior n.º 4.*)

#### Artigo 155.º

#### **Comunicação da infracção**

1 — Após o levantamento do auto de notícia, quem, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 152.º, for considerado infractor deve ser notificado:

- a) Da legislação infringida;
- b) Dos factos constitutivos da infracção;
- c) Das sanções aplicáveis;
- d) Do prazo concedido e do local para a apresentação da defesa, bem como da sanção ou sanções em que incorre;
- e) Da possibilidade de pagamento voluntário da coima pelo montante mínimo, bem como do prazo e do local para o efeito e das consequências do não pagamento;
- f) Dos termos em que pode ilidir a presunção, no caso de ser autor presumido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 152.º

2 — O infractor pode, no prazo de 20 dias a contar da notificação, apresentar a sua defesa, por escrito, com a indicação de testemunhas, até ao limite de três, e de outros meios de prova, ou proceder ao pagamento voluntário, nos termos e com os efeitos estabelecidos no artigo 153.º

3 — O infractor que proceda ao pagamento voluntário da coima não fica impedido de apresentar a sua defesa, restrita à gravidade da infracção e à sanção de inibição de conduzir aplicável.

#### Artigo 156.º

#### **Notificações**

1 — Constitui formalidade essencial da notificação a entrega ou envio pelo correio ao infractor de um duplicado do auto de notícia que contenha os elementos indicados no n.º 1 do artigo anterior.

2 — Sempre que possível, o duplicado é entregue pessoalmente ao infractor logo após o levantamento do auto.

3 — Se não for possível proceder nos termos do número anterior, o duplicado é enviado ao infractor através de carta registada com aviso de recepção expedida para o domicílio.

4 — Se, por qualquer motivo, a carta prevista no número anterior for devolvida à entidade remetente, o duplicado é reenviado ao infractor, para o seu domicílio, através de correio simples.

5 — Para efeitos dos n.ºs 3 e 4, considera-se domicílio do infractor:

- a) O que consta do certificado de matrícula, no caso previsto no n.º 1 do artigo 152.º;
- b) O que consta do registo a que se refere o n.º 8 do artigo 122.º, no caso previsto no n.º 2 do artigo 152.º

6 — Na hipótese prevista no n.º 3, a notificação considera-se feita no dia em que for assinado o aviso de recepção.

7 — Nos casos do n.º 4, a notificação considera-se feita no 3.º dia posterior ao do envio da carta, ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando o não seja.

## SECÇÃO II

### **Procedimento para a fiscalização da condução sob influência de álcool, substâncias estupefacientes ou psicotrópicas**

#### Artigo 158.º

##### **Princípios gerais**

1 — Devem submeter-se aos exames previstos no presente Código e em legislação complementar para detecção de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo no sangue:

- a) .....
- b) Os peões, sempre que sejam intervenientes em acidentes de trânsito.

2 — .....

3 — .....

#### Artigo 159.º

##### **Fiscalização da condução sob influência de álcool**

1 — .....

2 — .....

3 — A contraprova referida no número anterior deve ser realizada por um dos seguintes meios, de acordo com a vontade do examinando:

- a) Novo exame, a efectuar através de aparelho aprovado;
- b) .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

#### Artigo 160.º

##### **Impedimento de conduzir**

1 — .....

2 — Quem se propuser iniciar a condução apresentando um taxa de álcool no sangue superior a 0,2 g/l é impedido de conduzir, nos termos do número anterior.



3 — .....

#### Artigo 161.º

##### **Imobilização de veículo**

1 — Para garantir o cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior e no artigo 164.º deve o veículo ser imobilizado ou removido para parque ou local apropriado, providenciando-se, sempre que tal se mostre indispensável, o encaminhamento dos ocupantes do veículo.

2 — Não há lugar à imobilização ou remoção do veículo se outro condutor, com consentimento do que ficar impedido ou do proprietário do veículo, se propuser conduzi-lo, depois de submetido a teste de pesquisa de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo com resultado negativo.

3 — .....

#### Artigo 162.º

##### **Exames em caso de acidente**

1 — Os condutores e peões que intervenham em acidente de trânsito devem, sempre que o seu estado de saúde o permitir, ser submetidos a exame de pesquisa de álcool no ar expirado nos termos do artigo 159.º

2 — .....

3 — .....

4 — .....

#### Artigo 164.º

##### **Fiscalização da condução sob influência de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo**

1 — Aos condutores que devam ser submetidos aos exames de detecção de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 158.º, é correspondentemente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 160.º e 161.º

2 — Em caso de acidente, tanto os condutores como os peões envolvidos devem ser submetidos aos exames referidos no n.º 1.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, o agente de autoridade notifica os condutores e os peões aí referidos de que devem submeter-se aos exames necessários, sob pena de desobediência, e providencia o seu transporte a centro de saúde ou estabelecimento hospitalar.

4 — Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 aplicam-se, com as necessárias adaptações, os artigos 162.º, n.ºs 3 e 4, e 163.º

#### Artigo 168.º

##### **Apreensão do certificado de matrícula**

1 — O certificado de matrícula deve ser apreendido pelas autoridades de investigação criminal ou de fiscalização de trânsito ou seus agentes quando:

.....

2 — Com a apreensão do certificado de matrícula procede-se também à de todos os outros documentos que à circulação do veículo digam respeito, os quais são restituídos em simultâneo com aquele documento.

3 — Nos casos previstos nas alíneas *a)*, *c)* e *g)* do n.º 1, deve ser passada, em substituição do certificado de matrícula, uma guia válida pelo prazo e nas condições na mesma indicados.

4 — .....

5 — Deve ainda ser passada guia de substituição do certificado de matrícula, válida para os percursos necessários às reparações a efectuar para regularização da situação do veículo, bem como para a sua apresentação a inspecção.

6 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 a 5, quem conduzir veículo cujo certificado de matrícula tenha sido apreendido é sancionado com coima de 50 000\$ a 250 000\$, quando se trate de automóvel, motociclo ou reboque, e de 30 000\$ a 150 000\$, quando se trate de outro veículo a motor.

#### Artigo 169.º

#### **Apreensão de veículos**

1 — O veículo deve ser apreendido pelas autoridades de investigação criminal ou de fiscalização de trânsito ou seus agentes quando:

- a)* .....
- b)* .....
- c)* .....
- d)* Transite, estando o respectivo certificado de matrícula apreendido, salvo se este tiver sido substituído por guia passada nos termos do artigo anterior;
- e)* O respectivo registo de propriedade ou a titularidade do certificado de matrícula não tenham sido regularizados no prazo legal;
- f)* .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

#### SECÇÃO V

#### **Abandono, remoção e bloqueamento de veículos**

#### Artigo 170.º

#### **Estacionamento abusivo**

Considera-se estacionamento abusivo:

- a)* O de veículo, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa, ininterruptamente durante 30 dias;
- b)* O de veículo, em parque, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
- c)* O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
- d)* O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
- e)* O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior, a quarenta e oito horas ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;

f) [Anterior alínea e).]

#### Artigo 172.º

#### **Remoção e bloqueamento**

1 — Podem ser removidos os veículos que se encontrem:

- a) Estacionados abusivamente, nos termos do artigo 170.º, não tendo sido retirados nas condições fixadas na lei;
- b) Estacionados ou imobilizados na berma de auto-estrada ou via equiparada;
- c) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
- d) Com sinais exteriores de manifesta inutilização do veículo, nos termos definidos em regulamento.

2 — Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

- a) .....
- b) .....
- c) Em passagem de peões sinalizada;
- d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....

3 — Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.

4 — Na situação prevista na alínea c) do n.º 1, as autoridades competentes para a fiscalização podem, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de ser aí bloqueado até à remoção.

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)

8 — (Anterior n.º 7.)»

#### Artigo 2.º

#### **Revogação**

É revogado o artigo 171.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro.

#### Artigo 3.º

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Abril de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *Rui Carlos Pereira* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Promulgado em 3 de Maio de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 10 de Maio de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

---

## II — PORTARIAS

### Ministério da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 458/2001

de 8 de Maio

Considerando que, pela Resolução n.º 1338, de 31 de Janeiro de 2001, o Conselho de Segurança das Nações Unidas prorrogou a missão da UNTAET por mais 12 meses;

Atendendo a que as Forças Armadas aumentaram a sua contribuição para a UNTAET/PKF em uma companhia e uma célula de cooperação civil militar (CIMIL), além de alguns elementos destinados ao seu quartel-general;

Ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, e 44.º, n.º 1, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Passam a ser de 1000 os efectivos fixados no n.º 2.º da Portaria n.º 59/2000, de 12 de Fevereiro.

2.º O limite temporal fixado no n.º 5.º da Portaria n.º 59/2000, de 12 de Fevereiro, passa a ser o de 31 de Janeiro de 2002.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*, em 9 de Abril de 2001.

### Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

#### Portaria n.º 812/2001

de 23 de Abril

O município de Portalegre pretende adquirir o imóvel denominado «Quartel de São Brás», antigo PM 3/Portalegre, sito na Praça da República, em Portalegre, disponibilizado pelo Ministério da Defesa Nacional, para alienação em hasta pública, a qual não se chegou a realizar em virtude da presente cessão ao referido município, para a instalação do Centro Cultural.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional e do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo ao município de Portalegre do imóvel denominado «Quartel de São Brás», sito na

Praça da República, em Portalegre, que se encontra inscrito, em nome do Estado, na matriz predial urbana da freguesia da Sé sob o artigo 223 e registado na Conservatória do Registo Predial, a seu favor, sob o n.º 9083, a fl. 140 v.º do livro F-15.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que o referido imóvel se destina à instalação do Centro Cultural de Portalegre.

3.º A presente cessão efectua-se mediante o pagamento de importância de 86 730 000\$, cuja repartição de verbas será efectuada por despacho conjunto do Ministro da Defesa Nacional e do Ministro das Finanças, de harmonia com a legislação aplicável, designadamente da Lei do Orçamento do Estado n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro.

4.º O pagamento da compensação acima mencionada será efectuado no acto de assinatura do respectivo auto de cessão.

5.º Esta cessão fica sujeita ao estipulado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, não tendo o cessionário direito à restituição de importâncias pagas ou a indemnização por benfeitorias realizadas.

6.º O auto de cessão poderá ser celebrado após a assinatura da presente portaria.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional, *José Manuel Silva Mourato*.  
— O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

---

### III — DESPACHOS

#### Ministério da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 10 172/2001

de 30 de Abril

Os militares na situação de reserva podem prestar serviço efectivo de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 143.º e 156.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto. Importa, agora, fixar os quantitativos dos militares na reserva em serviço efectivo, para satisfação das necessidades específicas dos ramos das Forças Armadas no ano de 2001.

1 — Nos termos do disposto no n.º 10.º da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro, em vigor por força do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior, são fixados, para o ano de 2001, os quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço no âmbito das Forças Armadas, conforme mapa anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — Nos quantitativos a que se refere o número anterior incluem-se os militares abrangidos pelo n.º 4 do artigo 121.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2001.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

## ANEXO

**Quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço**

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais gerais .....	8	10	6	24
Oficiais superiores .....	50	100	36	186
Capitães e subalternos .....	35	55	30	120
Sargentos .....	15	115	35	165
Praças .....	18	—	—	18
<i>Total</i> .....	126	280	107	513

**Despacho n.º 10 385/2001**  
**de 30 de Abril**

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 4.º da Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, e do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, GEN **José Manuel da Silva Viegas**, a competência:

1.1 — Para autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais do Exército, com base no que dispõe a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

1.2 — Para licenciar obras em áreas na sua directa dependência, sujeitas a servidão militar, com base no que dispõe a alínea *n*) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

1.3 — Para autorizar, no âmbito do respectivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro;

1.4 — Que me é conferida pelo n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, para autorizar, no âmbito do respectivo ramos a celebração de contratos de tarefa e de avença;

1.5 — Para autorizar despesas:

- a*) Com locação e aquisição de bens e serviços, até 500 000 contos, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b*) Com empreitadas de obras públicas, até 500 000 contos, de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c*) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 500 000 contos, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- d*) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do Exército.

2 — As autorizações de despesas superiores a 60 000 contos relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das directivas sobre a execução do orçamento de defesa.

3 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1, n.ºs 1.1, 1.2, 1.3 e 1.5, no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos generais que, na directa dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército, desempenhem funções de comando, direcção ou chefia.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

### **Comando da Logística**

#### **Despacho n.º 9679/2001**

**de 14 Fevereiro**

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director interino dos serviços de saúde, CORT MED (18901570) **João Gabriel Bargão dos Santos**, a competência para autorizar:

1 — Até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector dos serviços de saúde.

3 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

### **Direcção dos Serviços de Saúde**

#### **Despacho n.º 11 236/2001**

**de 29 de Março**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 5991/2001, de 14 de Fevereiro, do general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 2001, subdelego no subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde, COR MED (02572072) **Joaquim Manuel Lopes Henriques**, competência para autorizar, até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Este despacho produz efeitos desde 29 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *João Gabriel Bargão dos Santos*, major-general.

**Governo Militar de Lisboa****Despacho n.º 9589/2001****de 9 de Abril**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *a*), do despacho n.º 5783/2001, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 20 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 1(RI1), COR INF (09373569) **Manuel Silva Rodas**, a competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *b*), do despacho n.º 5783/2001, de 20 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do RI1, COR INF (09373569) **Manuel Silva Rodas**, a competência para, no âmbito do RI1, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

3 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego no comandante do RI1, COR INF (09373569) **Manuel Silva Rodas**, a competência para, no âmbito do RI1, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

- a*) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.
- b*) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no RI1, uma comissão paritária.

4 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5783/2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 20 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do RI1, COR INF (09373569) **Manuel Silva Rodas**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até 1000 contos.

5 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 4 no 2.º comandante do RI1.

6 — Este despacho produz efeitos desde 5 de Abril de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

**Despacho n.º 10 289/2001****de 17 de Abril**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *b*), do despacho n.º 5783/2001, de 20 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da*



*República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no director do Colégio Militar (CM), o MGEN **Mário Delfim G. Tavares de Almeida**, a competência para, no âmbito do CM, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego no director do Colégio Militar (CM), o MGEN **Mário Delfim G. Tavares de Almeida**, a competência para, no âmbito do CM, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a)* Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação de serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;
- b)* De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no CM, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 8 de Fevereiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

### **Despacho n.º 10 290/2001**

**de 17 de Abril**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego no director do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF) COR SS/FARM (08221269) **José António Aranda da Silva**, a competência para, no âmbito do LMPQF, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a)* Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;
- b)* De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no LMPQF, uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos desde 16 de Janeiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

**Despacho n.º 10 291/2001**  
**de 17 de Abril**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego no chefe do Arquivo Geral do Exército (ArqGEx) TCOR SGE (09496863) **Aníbal Fernandes de Carvalho**, a competência para, no âmbito do ArqGEx, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;
- b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no ArqGEx, uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos desde 16 de Janeiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

**Despacho n.º 10 292/2001**  
**de 17 de Abril**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego no director da Manutenção Militar (MM) COR ADMIL (08593074) **António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso**, a competência para, no âmbito da MM, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;
- b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, na MM, uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

**Despacho n.º 10 293/2001**  
**de 17 de Abril**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *b*), do despacho n.º 5783/2001, de 20 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército (IMPE), o MGEN **Francisco José F. de Bastos Moreira**, a competência para, no âmbito do IMPE, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego no director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército (IMPE), o MGEN **Francisco José F. de Bastos Moreira**, a competência para, no âmbito do IMPE, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a*) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação de serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;
- b*) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no IMPE, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 16 de Janeiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

**Despacho n.º 10 294/2001**  
**de 17 de Abril**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego na directora do Instituto de Odivelas (IO), Dr.ª **Margarida Augusta Moreira Marques Filiol de Raimond**, a competência para, no âmbito do IO, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a*) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;
- b*) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no IO, uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos desde 16 de Janeiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora do IO que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

**Despacho n.º 10 295/2001**  
**de 23 de Abril**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *a*), do despacho n.º 5783/2001, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 20 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2), o COR CAV (15420978) **José Romão Mourato Caldeira**, a competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *b*), do despacho n.º 5783/2001, de 20 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2), o COR CAV (15420978) **José Romão Mourato Caldeira**, a competência para, no âmbito do RL2, decidir sobre processos de amparo nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

3 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego no comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2), o COR CAV (15420978) **José Romão Mourato Caldeira**, a competência para, no âmbito do RL2, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a*) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;
- b*) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no RL2, uma comissão paritária.

4 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5783/2001, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 20 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2), o COR CAV (15420978) **José Romão Mourato Caldeira**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até 1000 contos.

5 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 4 no 2.º comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2.

6 — Este despacho produz efeitos desde 18 de Abril de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

**Região Militar do Norte****Despacho n.º 11 418/2001  
de 20 de Março**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante da EPAM, COR ADMIL (06931170) **Manuel Tavares da Costa**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

**Região Militar do Sul****Despacho n.º 10 178/2001  
26 de Março**

1 — Subdelego no comandante do Presídio Militar, TCOR INF (05710076) **Carlos Alberto Rodrigues Coelho**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Pirote*, major-general.

**Despacho n.º 10 179/2001  
de 10 de Abril**

1 — Subdelego no chefe do Centro de Recrutamento de Castelo Branco, COR INF RES (45521561) **Leonardo dos Santos Freixo**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea, *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Pirote*, major-general.

**Despacho n.º 10 180/2001  
de 10 de Abril**

1 — Subdelego no chefe do Centro de Finanças, TCOR ADMIL (00826081) **Victor Manuel Santos Gomes**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Pirote*, major-general.

**Despacho n.º 10 181/2001**  
**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no chefe do Centro de Recrutamento de Évora, COR INF (03858566) **José António Barreto Nunes**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001 do general CEME publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Pirote*, major-general.

**Despacho n.º 10 182/2001**  
**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no chefe da sucursal da Manutenção Militar do Entroncamento, TCOR ADMIL (13687877) **Francisco António C. Nogueira**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Pirote*, major-general.

**Despacho n.º 10 183/2001**  
**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 2, COR INF (09445868) **Duarte Manuel Alves dos Reis**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001 do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para:

- a*) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b*) Autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Pirote*, maior-general.

**Despacho n.º 10 184/2001**  
**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 8, COR INF (12838168) **José Manuel Pina A. Varandas**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

**Despacho n.º 10 185/2001**  
**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, COR CAV (18575272) **Luís Manuel Martins da Assunção**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

**Despacho n.º 10 186/2001**  
**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no chefe da sucursal da Manutenção Militar de Évora, TCOR ADMIL (01771177) **António Joaquim Pereira Aniceto**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

**Despacho n.º 10 187/2001**  
**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no comandante da Escola Prática de Engenharia, COR ENG (01377472) **António José Maia de Mascarenhas**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

**Despacho n.º 10 188/2001**  
**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no comandante da Escola Prática do Serviço de Material, COR MAT (04145166) **António Augusto Raposo Alves**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

**Despacho n.º 10 189/2001**  
**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, COR INF (11925973) **Francisco António Correia**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.



2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

### **Despacho n.º 10 190/2001**

**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no promotor de justiça do Tribunal Militar Territorial de Tomar, TCOR QEO (00221367) **José Gonçalves Matias**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para autorizara concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

### **Despacho n.º 10 191/2001**

**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no promotor de justiça do Tribunal Militar Territorial de Elvas, MAJ QTS (03626765) **Manuel Rosa Gonçalves Mata**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

### **Despacho n.º 10 192/2001**

**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no comandante da Casa de Reclusão de Elvas, TCOR INF (06767880) **António Carlos Sequeira da Teodora**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

### **Despacho n.º 10 193/2001**

**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no chefe do Centro de Recrutamento de Faro, COR INF RES (00578363) **Joaquim António Camacho Aguiã**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001,

do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMI 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

### **Despacho n.º 10 194/2001**

**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no chefe do Estado-Maior do Quartel-General, COR INF (14033166) **António José Marques Pires Nunes**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMI 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

### **Despacho n.º 10 195/2001**

**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no comandante do Núcleo Permanente/Centro de Instrução de Quadros, MAJ ADMIL (00662783) **Carlos Manuel Diogo Graça Rosa**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMI 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

### **Despacho n.º 10 196/2001**

**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no comandante da Escola Prática de Artilharia, COR ART (19384073) **Víctor Daniel Rodrigues Viana**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para:

- a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMI 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

**Despacho n.º 10 197/2001**  
**de 10 de Abril**

1 — Subdelego no director do Centro de Saúde, TCOR MED (17659473) **Humberto M. F. Teles Gonçalves**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 5784/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2001, para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

**Despacho n.º 11 419/2001**  
**de 26 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 173/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, subdelego no comandante do Presídio Militar, TCOR INF (05710076) **Carlos Alberto Rodrigues Coelho**, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até 1 000 000\$.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeito a partir de 1 de Janeiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, tenente-general.

**Escola Prática de Engenharia**

**Despacho n.º 11 420/2001**  
**de 6 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 3770/2000, de 10 de Janeiro, do tenente-general comandante da RMS, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 2000, subsubdelego no 2.º comandante da EPE, TCOR ENG (03726880) **Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira**, competências para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, que envolvam até 1 000 000\$.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Mário do Sacramento Silva*, coronel.

## IV — DESPACHOS CONJUNTOS

### Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

#### Despacho conjunto n.º 410/2001

de 23 de Abril

No âmbito de cessão definitiva do imóvel do Estado, afecto ao Ministério da Defesa Nacional, denominado Quartel de São Brás, antigo PM3/Portalegre, sito na Praça da República, ao município de Portalegre para nele instalar o centro cultural daquela cidade, importa detalhar a repartição das verbas que resultaram da respectiva contrapartida financeira acordada no montante de 86 730 000\$, de harmonia com as disposições legais aplicáveis:

Verbas do Estado consignadas:

Percentagens	Disposição legal	Valor	Instituições
5%	N.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro.	4 336 500\$00	DGIE/MDN.

Verbas do Estado consignadas:

Percentagens	Disposição legal	Valor	Instituições
( <sup>1</sup> ) 75%	Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro .....	61 795 125\$00	MDN.
( <sup>1</sup> ) 25%	Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro .....	20 598 375\$00	Cofres do Estado, via MF.

(<sup>1</sup>) Percentagem remanescente, deduzida das importâncias consignadas.

As importâncias serão recebidas de acordo com o pagamento fixado na portaria que autoriza a respectiva cessão.

O incumprimento por parte da Câmara Municipal de Portalegre, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes do previsto, implica a imediata devolução do imóvel ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), não sendo devida qualquer indemnização, pelo MDN, a título de benfeitorias ou melhoramentos realizados.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional, *José Manuel da Silva Mourato*. — Pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

## V — PROTOCOLOS

### PROTOCOLO

Entre

Exército Português, pessoa colectiva número 600 021 610, devidamente representado neste acto pelo Exmo Senhor Tenente-General José Pedro da Cruz, doravante designado abreviadamente por “Exército Português”

e

Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A., pessoa colectiva número 500 069 468, com sede na Avenida José Malhoa, 9, em Lisboa, e com o capital social de 116.250.000 Euros, matriculada

na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, sob o número 1609, devidamente representada neste acto pelo Administrador Senhor Dr. Francisco Alexandre Robles Monteiro Lino e pelo Director Geral Senhor Dr. Oswaldo Manuel do Amaral Carvalho, doravante designada abreviadamente por Império Bonança

Considerando e tendo como pressuposto que:

1. A Império Bonança é uma entidade legalmente autorizada a desenvolver a actividade seguradora em Portugal;

2. A Império Bonança resultou da fusão da Companhia de Seguros Império, S.A., a Companhia de Seguros Bonança, S.A. e a Bonança Vida — Companhia de Seguros, S.A., entidades estas que do anterior já dispunham de condições próprias do pessoal do Exército Português;

3. O Exército Português pretende disponibilizar ao seu pessoal um pacote de seguros capaz de dar resposta às necessidades dos mesmos;

4. O Exército Português e a Império Bonança acordaram nas condições e âmbito do pacote de seguros a disponibilizar;

5. Importa regular os termos do acordo a que chegaram as partes é livremente estabelecido e reciprocamente aceite o presente Protocolo de que os considerandos supra e os Anexos fazem parte integrante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira — Objecto

O presente Protocolo tem por objecto a definição do âmbito e condições de comercialização do pacote de seguros a que poderá aderir o pessoal do Exército Português, doravante designados por aderentes. A condição de aderente fica condicionada à adesão a, pelo menos, um dos dois seguros da Condição Base de Subscrição.

#### Cláusula Segunda — Âmbito

1. São abrangidos pelo presente Protocolo, os seguros nas modalidades e coberturas constantes do Anexo.

##### **A — Condição Base de Subscrição**

- Multirrisco Habitação: Conteúdos – Recheio
- Seguro de Vida Grupo

##### **B — Subscrição Facultativa**

- Automóvel para as seguintes categorias de veículos: Ligeiros de Passageiros Particulares, Motociclos, Mistos e Tractor Agrícola.
- Multirrisco Habitação: Paredes — Edifícios e Fracções
- Outras Garantias
- Acidentes de Trabalho — Empregada Doméstica
- Responsabilidade Civil Familiar
- Protecção Jurídica Vida Privada
- Conta Poupança Garantida
- Plano Poupança Reforma/Educação
- Saúde

##### **C — Oferta**

- Seguro de Acidentes Pessoais, de acordo com o estipulado no ANEXO

2. Para cada modalidade será identificado o tipo de pessoal que a ela pode aderir e consequentemente beneficiar das condições definidas no presente Protocolo.

3. Em cada contrato de seguro, ficarão exclusivamente cobertos os riscos expressamente referidos na respectiva proposta, cobertura esta que é dada nos termos do presente Protocolo e das Condições Gerais, Especiais e tarifárias constantes do Anexo.

#### Cláusula Terceira — Número mínimo de aderentes

1. É pressuposto da aplicação das condições definidas neste Protocolo e no seu Anexo, que no termo do terceiro ano de vigência se verifique um nível mínimo de 5.000 aderentes, número este que foi considerado para efeitos de cálculo dos preços constantes do anexo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a verificação do nível mínimo de adesões será feita dois meses antes do termo de vigência do Protocolo.

3. A inobservância do número mínimo de aderentes referido na presente cláusula, constitui justa causa de resolução do presente protocolo, por parte da Império Bonança, produzindo esta resolução efeitos apenas 1 (um) ano após o termo da vigência do protocolo.

4. A resolução operada nos termos do número anterior, determina que a partir da data de resolução os seguros entretanto subscritos ao abrigo do presente Protocolo possam ser alterados nos termos determinados pelas Condições Gerais e Especiais das respectivas apólices, deixando de ficar subordinados ao presente Protocolo.

5. A resolução será comunicada, em exclusivo, pela Império Bonança, através de carta registada com aviso de recepção, no termo da vigência do protocolo.

#### Cláusula Quarta — Certificação de qualidade dos aderentes

1. De cada proposta de seguro apresentada ao abrigo do presente Protocolo constará, obrigatoriamente, o número de identificação do Exército, ou fotocópia do cartão comprovativo.

2. O Exército Português compromete-se a validar semestralmente a listagem dos aderentes fornecida pela Império Bonança.

3. No caso específico do Seguro de Saúde, a Império Bonança envia mensalmente listagem dos aderentes a este seguro, que o Exército validará.

#### Cláusula Quinta — Seguros anteriores

1. Todos os militares do quadro permanente do Exército Português que sejam já titulares de contratos de seguro subscritos junto das ex-Companhia de Seguros identificadas no considerando 2. que integrem o âmbito de aplicação do presente Protocolo, quer na modalidade de condição base de subscrição, quer na modalidade de subscrição facultativa, poderão optar entre a manutenção do(s) contrato(s) inicial(is) e a alteração dos mesmos, por forma a que, neste último caso, tais contratos de seguro fiquem sujeitos às condições definidas no presente Protocolo.

2. No caso previsto na última parte do número anterior, os contratos de seguro em causa passarão a reger-se, a partir da data do seu vencimento, pelas condições aplicáveis ao abrigo do presente Protocolo.

#### Cláusula Sexta — Direito de recusa e exclusão

A Império Bonança reserva-se o direito de recusar a aceitação ou manutenção de aderentes, sempre que existam motivos devidamente justificados, dos quais dará previamente conhecimento ao Exército Português.

#### Cláusula Sétima — Duração

O presente protocolo tem o seu início no dia 1 de Março de 2001 e vigorará por um período inicial de três anos, findos os quais se renovará automaticamente por períodos anuais e sucessivos de um ano, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, por correio registado, com a antecedência mínima de trinta dias, face ao termo do período inicial ou da anuidade em curso, consoante seja o caso.

#### Cláusula Oitava — Comercialização

1. O Exército Português e a Império Bonança determinarão a forma mais eficaz de prossecução dos objectivos propostos, quer no que respeita às acções de divulgação e comercialização, quer no que toca a eventuais acções de cobrança ou outras.

2. A Império compromete-se a divulgar este Protocolo através das suas redes de comercialização sempre dentro de uma estratégia acordada com o Exército Português.

3. O Exército Português divulgará pelos meios ao seu alcance e da forma que se lhe afigure mais eficaz e oportuna, junto do seu pessoal, o pacote de seguros referido na cláusula primeira.

4. Fica autorizada pelo Exército Português que nas suas unidades, estabelecimentos e órgãos sejam desenvolvidas pela Império Bonança acções de divulgação do presente protocolo tendo em vista o seu completo esclarecimento. Sempre que esta necessidade seja reconhecida por ambas as partes será suficiente mas obrigatório o prévio contacto da Império Bonança com o respectivo Comandante, Director ou Chefe.

#### Cláusula Nona — Resolução

1. Sem prejuízo do estabelecido na antecedente cláusula terceira, constitui fundamento de resolução do presente Protocolo o incumprimento grave e reiterado de qualquer das obrigações das Partes.

2. A resolução deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 30 dias e produzirá efeitos na data de assinatura do aviso de recepção.

#### Cláusula Décima — Acordos anteriores

O presente Protocolo reflecte e incorpora o acordo das partes quanto à matéria que tem por objecto, revogando todos e quaisquer entendimentos orais ou escritos que lhe sejam anteriores.

#### Cláusula Décima Primeira — Foro

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente Protocolo, as Partes elegem como competente o tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula Décima Segunda — Comunicações

Todas as comunicações entre as partes devem ser feitas para a morada da Império Bonança e para o Exército destinada à Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, 180 — 2.º em Lisboa, ficando as mesmas obrigadas a comunicar qualquer mudança até 30 dias depois de efectuada.

Feito em Lisboa, aos vinte e sete dias do mês de Março do ano 2001, em dois exemplares originais, ficando um em poder de cada uma das partes.

Pelo Exército Português, *José Pedro da Cruz*, tenente-general. — Pela Império Bonança — Companhia de Seguros, S.A., *Francisco Alexandre Robles Monteiro Lino*, administrador e *Oswaldo Manuel do Amaral Carvalho*, director geral.

## Plano Integrado de Seguros

Para responder eficazmente às preocupações e necessidades dos militares do Exército Português, a IMPÉRIO BONANÇA elaborou as seguintes Condições Especiais.

### A — Seguros Abrangidos no Protocolo

- 1 — **Vida Grupo** (a)
- 2 — **Multirrisco Habitação** (b)
  - . Conteúdos — Recheio
  - . Outras Garantias
  - . Paredes — Edifícios e Fracções
- 3 — **Automóvel** (b)
  - . Módulo Assistência
  - . Módulo Segurança
  - . Módulo VIP
- 4 — **Acidentes de Trabalho-Empregada Doméstica** (b)
- 5 — **Responsabilidade Civil Familiar** (b)
- 6 — **Protecção Jurídica Vida Privada** (b)
- 7 — **Conta Poupança Garantida** (b)
- 8 — **Plano Poupança Reforma/Educação** (b)
- 9 — **Saúde** (c)
- 10 — **Acidentes Pessoais** (a)

(a) — Aplicável somente aos militares do Q.P.

(b) — Aplicável aos militares do Q.P., R.C. e Civis do Q.P.C.E. e QP.M.E.

Nota: A Império Bonança poderá aplicar (nos seguros anotados com (b)) idênticas condições a outros grupos de militares e civis, prestadores de serviços ao Exército, desde que esteja atribuído número de identificação militar, analisando as petições caso a caso.

(c) — Aplicável aos militares do Q.P. e R.C.

### B — Condição Base de Subscrição

#### I. Multirrisco Habitação

e/ou

#### II. Vida Grupo

### C — Seguro Gratuito

**Seguro de Acidentes Pessoais**, oferta aos filhos dos militares do Q.P., menores de 14 anos de idade, que ao aderirem ao Protocolo, subscrevam, no mínimo, 3 produtos, incluindo os constantes da **Condição Base de Subscrição**.

### D — Formas de Pagamento

- 1 — **Vida Grupo** ..... Pagamento mensal **por desconto no vencimento**.
- 2 — **Multirrisco Habitação** ..... Pagamento mensal, trimestral, semestral ou anual **por desconto em conta bancária**.
- 3 — **Automóvel** ..... Pagamento mensal, trimestral, semestral ou anual **por desconto em conta bancária**.



4 — <b>Acidentes de Trabalho- -Empregada Doméstica</b> .....	Pagamento mensal, trimestral, semestral ou anual <b>por desconto em conta bancária.</b>
5 — <b>Responsabilidade Civil Familiar</b> .....	Pagamento anual <b>por desconto em conta bancária.</b>
6 — <b>Protecção Jurídica Vida Privada</b> .....	Pagamento mensal, trimestral, semestral ou anual <b>por desconto em conta bancária.</b>
7 — <b>Conta Poupança Garantida ...</b>	Pagamento mensal <b>por desconto em conta bancária.</b>
8 — <b>Plano Poupança Reforma/ /Educação</b> .....	Pagamento mensal <b>por desconto em conta bancária.</b>
9 — <b>Saúde</b> .....	Pagamento mensal <b>por desconto em conta bancária.</b>
10 — <b>Acidentes Pessoais</b> .....	<b>Oferta</b>

**Nota : A Império Bonança continuará a desenvolver meios para assegurar o pagamento através de desconto mensal no vencimento, de todos os seguros que compõem o Plano Integrado de Seguros para o Exército Português.**

## 1 — VIDA GRUPO

### a. Pessoas Seguras:

Os militares que façam parte do Q.P. e que na data de adesão ou aumento de capital tenham idade inferior a 55 anos. Após a aceitação no seguro, cada uma das pessoas seguras receberá um certificado individual de adesão.

Os cônjuges dos militares também podem ser admitidos como pessoas seguras desde que satisfaçam os requisitos necessários para o efeito e, como tal, sejam aceites.

### b. Garantias:

- Morte;
- Morte por Acidente;
- Invalidez Absoluta e Definitiva por Doença;
- Invalidez Total e Permanente por Acidente;
- Subsídio Diário por Internamento Hospitalar por Acidente;
- Filhos Menores.

Exceptuam-se os riscos adiante excluídos. As garantias vigoram nas 24 horas do dia, sendo cumulativas com quaisquer outros seguros ou benefícios sociais incluindo os da Segurança Social ou entidade similar.

As Pessoas Seguras integradas em missões de paz, deslocadas do Território Nacional e desde que não tomem parte em guerra activa ficam garantidas somente nos riscos de Morte e Invalidez Total e Permanente por Acidente e apenas por um capital.

### c. Definições:

**Acidente** o acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta origine lesões corporais de natureza traumatológica. São equiparados a acidente a inalação involuntária de gases ou vapores, o afogamento e as infecções e envenenamentos involuntários.

**Invalidez Absoluta e Definitiva por Doença** a que incapacita total e definitivamente a Pessoa Segura de praticar toda e qualquer profissão, exigindo ainda a assistência de uma terceira pessoa para a realização dos actos ordinários da sua vida. Entendem-se como actos ordinários da vida corrente, o deslocar-se, vestir-se e alimentar-se.

**Invalidez Total como Permanente**, desde que se verifiquem simultaneamente, as três condições seguintes:

- Existência de uma incapacidade total sem interrupção durante, pelo menos, seis meses a contar do dia, em que foi medicamente constatada; este período mínimo de constatação será de dois anos nos casos de incapacidade resultante de perturbação mental;
- Confirmação, por atestado passado pelo médico, reconhecido pela Seguradora, do carácter permanente da Incapacidade Total e da impossibilidade de recuperação, através dos tratamentos médicos em curso;
- Invalidez Total Permanente em caso de Acidente, todas as situações de Invalidez Permanente de grau igual ou superior a 50 %, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades.

A Seguradora garante o pagamento do Subsídio Diário em caso de internamento hospitalar da Pessoa Segura, resultante de acidente, sobrevindo no decurso de 180 dias a contar da data do acidente.

O Subsídio devido ao abrigo desta garantia terá início no 1.º dia de internamento e será pago no máximo durante 60 dias por anuidade. Só haverá lugar ao pagamento do subsídio se o internamento for por período superior a 3 dias.

A Seguradora garante o pagamento de um capital adicional desde que existam filhos menores, ou nascidos no prazo de 300 dias posteriores à data do falecimento da Pessoa Segura. Este capital adicional será igual a 25 % do capital do seguro principal, se existir um filho menor de 18 anos à data do falecimento da pessoa segura, ou de 50 % do referido capital se existir mais de um filho menor.

**d. Riscos Excluídos:**

**Na garantia de Morte:**

- Acto doloso do tomador de seguro, da Pessoa Segura ou do Beneficiário;
- Duelo, condenação judicial ou suicídio ocorrido durante os dois anos posteriores à data em que a adesão da pessoa segura se tome efectiva;
- Actos de guerra civil ou guerra entre ou com países estrangeiros;
- Actos de violência colectiva, quando a Pessoa Segura neles tenha participado activamente;
- Participação em competições desportivas e respectivos treinos com veículos, providos ou não de motor;
- Cataclismos da natureza;
- Efeitos de radioactividade.

**Na garantia de Morte por Acidente:**

- As previstas para a garantia anteriormente citada;
- Os riscos provenientes de Actos de Terrorismo ficam garantidos apenas por um capital, independentemente do local onde ocorram os respectivos actos de terrorismo.
- Utilização como condutor, sem estar devidamente habilitado, de veículo terrestre.

**Na garantia de Invalidez Absoluta e Definitiva por Doença:**

- As previstas para a garantia de Morte;
- Alcoolismo e uso de estupefacientes sem prescrição médica.

**Na garantia de Invalidez Total e Permanente por Acidente:**

- As previstas para as garantias anteriormente citadas;
- Os riscos provenientes de Actos de Terrorismo ficam garantidos apenas por um capital, independentemente do local onde ocorram os respectivos actos de terrorismo.
- Intervenção Cirúrgica, desde que não tornada necessária em consequência de Acidente.

**Na garantia do Subsídio diário por Internamento Hospitalar por Acidente:**

- As previstas para as garantias anteriormente citadas;
- Prática de Caça de animais ferozes, desportos de inverno, tauromaquia e actividades análogas na sua perigosidade;
- boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo (ficam incluídos quando forem praticados por inerência à sua actividade profissional);
- Utilização de veículos motorizados de duas rodas (ficam incluídos quando forem praticados por inerência à sua actividade profissional);
- Assaltos, greves, tumultos, actos de terrorismo e perturbações da ordem pública (ficam incluídos quando forem praticados por inerência à sua actividade profissional).

**e. Aceitação Clínica:**

A Império Bonança reserva-se expressamente o direito de sujeitar o aderente a exame médico sempre que considerar necessário, bem como de não o admitir no seguro, se o estado de saúde não for considerado satisfatório.

**f. Capitais e Prémios:**

Morte Natural (Capital base)	Morte por Acidente	Invalidez total e Permanente por Acidente	Invalidez Absoluta e definitiva por Doença	Subsídio Diário por Internamento hospitalar por Acidente	Prémio Mensal (*)
647 250	1 294 500	1 941 750	1 294 500	1 000	500
776 700	1 553 400	2 330 100	1 553 400	1 000	600
906 150	1 812 300	2 718 450	1 812 300	1 000	700
1 035 600	2 071 200	3 106 800	2 071 200	1 000	800
1 165 050	2 330 100	3 495 150	2 330 100	1 000	900
1 294 500	2 589 000	3 883 500	2 589 000	1 000	1 000
1 941 750	3 883 500	5 825 250	3 883 500	1 500	1 500
2 589 000	5 178 000	7 767 000	5 178 000	1 500	2 000
3 236 250	6 472 500	9 708 750	6 472 500	1 500	2 500
3 883 500	7 767 000	11 650 500	7 767 000	1 500	3 000
4 530 750	9 061 500	13 592 250	9 061 500	2 000	3 500
5 178 000	10 356 000	15 534 000	10 356 000	2 000	4 000
5 825 250	11 650 500	17 475 750	11 650 500	2 000	4 500
6 472 500	12 945 000	19 457 750	12 945 000	2 000	5 000
7 119 750	14 239 500	21 359 250	14 239 500	2 000	5 500
7 767 000	15 534 000	23 301 000	15 534 000	2 000	6 000

(\*) Inclui 1% de INEM (Valores Aproximados)

Os prémios são os constantes da tabela entregue ao Tomador de Seguro e/ou intermediário escolhido para a celebração do contrato, sendo esta exibida e dada a conhecer ao candidato a Pessoa Segura, a quando da subscrição do boletim/proposta de adesão.

Os prémios serão pagos por desconto no vencimento.

**g. Beneficiários:**

Os beneficiários das garantias conferidas são os indicados pela Pessoa Segura.

**h. Cessação das Garantias:**

As garantias cessam, para cada Pessoa Segura, quando se verifique uma das seguintes condições:

- Cessação do contrato de seguro ou da respectiva adesão;
- Cessação do vínculo ao Tomador de Seguro;
- A Império Bonança concede às Pessoas Seguras que deixem o serviço activo, por passagem à Reserva, excepto se for por motivo de Invalidez por Doença ou Acidente, a faculdade de permanência ao abrigo das garantias da Apólice, no máximo até aos 70 anos de idade. O exercício desta faculdade fica condicionado à possibilidade de se manter o sistema de pagamento de prémios.

A cessação de uma garantia em relação a uma Pessoa Segura titular do vínculo ao Tomador faz cessar, automaticamente, as coberturas que abrangem os respectivos cônjuges, quando estes sejam Pessoas Seguras nessa estrita qualidade.

## **2 — MULTIRRISCO HABITAÇÃO**

**a. Conteúdos — Recheio****1. Garantias**

Ficam garantidas:

- As perdas e danos sofridos pelos bens móveis que integram exclusivamente a habitação, em consequência directa de:
  - Incêndio, Queda de Raio e Explosão
  - Tempestades
  - Inundações
  - Danos por Água
  - Furto ou Roubo
  - Queda de Aeronaves e Travessia da Barreira do Som
  - Choque, Impacto de Veículos Terrestres ou Animais
  - Derrame Acidental de óleo
  - Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
  - Actos de Terrorismo, Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem
  - Quebra de Vidros
  - Quebra ou Queda de Antenas
  - Quebra ou Queda de Painéis Solares
  - Demolição e Remoção de Escombros
  - Danos em Bens do Senhorio
  - Privação de Habitação
  - Mudança Temporária
  - Riscos Pessoais Domésticos
- A Responsabilidade Civil Extracontratual do Segurado e pessoas do seu agregado familiar.

- **A Assistência ao Lar:** A Seguradora garantirá, em caso de sinistro, o envio de profissionais competentes para assegurar a reparação dos danos ocorridos; a vigilância e guarda do local de risco e o adiantamento do montante necessário para a aquisição de artigos de manifesta necessidade.
  - GRATUITA, desde que o capital de Paredes + Conteúdos seja igual ou superior a 5.000 contos.

**2. Taxa Total Anual: 1,70 %o**

**3. Descontos — Medidas de Protecção Anti-Roubo**

Está prevista a adopção de descontos sobre os prémios para **Conteúdos — Recheio** sempre que a habitação esteja munida de protecção anti-roubo, designadamente:

<b>Tipo de Protecção Anti-Roubo</b>	<b>Desconto</b>
Fechadura de Cilindros	15%
Porta Blindada	15%
Sistema de Alarme	20%
Fechadura Cilindros + Sistemas Alarme	32%
Porta Blindada + Sistema Alarme	32%

*NOTA:*

Estas condições não se aplicam quando:

- 1 — A construção do edifício onde se encontram os bens a segurar for de materiais combustíveis (3.º risco);
- 2 — O valor dos objectos considerados de risco agravado for superior a 1.500 contos ou superior a 30 % do capital seguro;
- 3 — O local de risco se encontrar desabitado mais de 60 dias por ano, ficando sujeito ao respectivo agravamento quando aceite.

**b. Paredes — Edifício e Fracções**

**1. Objecto Seguro:**

Edifícios e/ou Fracções para habitação, construídos exteriormente de materiais incombustíveis.

**2. Taxa Total Anual: 0,92 %o**

**c. Fenómenos Sísmicos**

Garantia complementar facultativa

**1. Âmbito da Garantia:**

Cobertura dos danos causados aos bens seguros em consequência da acção directa de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos, e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

## 2. Exclusões:

Conforme as condições gerais.

## 3. Franquias:

2 % sobre o capital seguro, ou outra percentagem de acordo com as Condições Gerais e Especiais da Apólice.

## 4. Prémios Totais:

A intensidade sísmica do risco considerado varia de zona para zona, reflectindo-se esse facto nos prémios totais, pelo que deverá ser consultado o MAPA SÍSMICO.

### Mapa Zonas Sísmicas

Cobertura Fenómenos Sísmicos			Zonas Sísmicas APS					
Franquia	Ano de Construção	Capital	Sobre o capital do edifício			Sobre o capital do recheio		
			A	B	C/D/E	A	B	C/D/E
2%	Anteriores a 1960	Até 1.000.000 Cts	1,35480%o	1,01610 %o	0,45115%o	0,67740%o	0,50805%o	0,22490%o
		> 1.000.000 Cts	0,94836%o	0,71127%o	0,31567%o	0,67740%o	0,50805%o	0,22490%o
2%	Entre 1960 e 1985	Até 1.000.000 Cts	0,88062%o	0,66521%o	0,29264%o	0,44031%o	0,33870%o	0,14632%o
		> 1.000.000 Cts	0,62050%o	0,46199%o	0,20322%o	0,44031%o	0,33870%o	0,14632%o
2%	Posteriores a 1985	Até 1.000.000 Cts	0,67740%o	0,50805%o	0,22490%o	0,33870%o	0,25877%o	0,11245%o
		> 1.000.000 Cts	0,47418%o	0,36038%o	0,15716%o	0,33870%o	0,25877%o	0,11245%o
5%	Anteriores a 1960	Até 1.000.000 Cts	1,08384%o	0,81288%o	0,36038%o	0,54192%o	0,40644%o	0,18019%o
		> 1.000.000 Cts	0,75598%o	0,56360%o	0,24793%o	0,54192%o	0,40644%o	0,18019%o
5%	Entre 1960 e 1985	Até 1.000.000 Cts	0,69908%o	0,52973%o	0,23709%o	0,34954%o	0,27096%o	0,12329%o
		> 1.000.000 Cts	0,49586%o	0,37257%o	0,16935%o	0,34954%o	0,27096%o	0,12329%o
5%	Posteriores a 1985	Até 1.000.000 Cts	0,54192%o	4,40644%o	0,18019%o	0,27096%o	0,20322%o	0,08942%o
		> 1.000.000 Cts	0,38341%o	0,28180%o	0,12329%o	0,27096%o	0,20322%o	0,08942%o
10%	Anteriores a 1960	Até 1.000.000 Cts	0,67740%o	0,50805%o	0,22490%o	0,33870%o	0,25877%o	0,11245%o
		> 1.000.000 Cts	0,47418%o	0,36038%o	0,15716%o	0,33870%o	0,25877%o	0,11245%o
10%	Entre 1960 e 1985	Até 1.000.000 Cts	0,44031%o	0,32651%o	0,14632%o	0,22490%o	0,16935%o	0,07858%o
		> 1.000.000 Cts	0,30483%o	0,22490%o	0,10161%o	0,22490%o	0,16935%o	0,07858%o
10%	Posteriores a 1985	Até 1.000.000 Cts	0,33870%o	0,25877%o	0,11245%o	0,16935%o	0,13548%o	0,05555%o
		> 1.000.000 Cts	0,23709%o	0,18019%o	0,07858%o	0,16935%o	0,13548%o	0,05555%o

#### d. Riscos Eléctricos

Garantia complementar facultativa

##### 1. Âmbito da Garantia:

Cobertura dos danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas eléctricas, transformadores, aparelhos e instalações eléctricas e aos seus acessórios desde que considerados no seguro, em virtude de efeito directos de corrente eléctrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

**2. Exclusões:**

Conforme as condições gerais.

**3. Taxa Total Anual: 1,63%o.**

Na primeira anuidade o prémio é acrescido do custo de apólice e selos.

**3 — SEGURO AUTOMÓVEL****— Responsabilidade Civil Automóvel**

Responsabilidade Civil perante terceiros — abrange a responsabilidade civil obrigatória nos termos do Dec. 522/85 e demais legislação, bem como o reforço dos limites do seguro, consoante a opção escolhida pelo aderente.

**— Ocupantes****a. Âmbito**

A Império Bonança garante o pagamento de indemnização resultante de lesões corporais ou danos sofridos pelos ocupantes do veículo seguro, em virtude de acidente em consequência exclusiva da circulação rodoviária, quer o veículo se encontre ou não em movimento, nas seguintes condições:

- no interior do veículo
- ao entrar ou sair do veículo
- ao efectuar, no decurso de uma viagem, trabalhos de pequena reparação ou desempanagem.

**b. Âmbito Territorial**

Países da U.E. e países aderentes à Convenção Complementar entre Gabinetes Nacionais.

**c. Pessoas Seguras**

Todos os ocupantes do veículo seguro com excepção dos transportados na caixa de carga.

**d. Garantias****1. Morte:**

Resultante da lesão consequente do acidente e ocorrida imediatamente ou no decurso de 2 anos a contar da data do mesmo. A Companhia garantirá o correspondente capital aos beneficiários expressamente designados na Apólice.

Na falta de designação de beneficiários o capital será atribuído segundo as regras e pela ordem estabelecida para a sucessão legítima.

No caso de morte de ocupantes de idade inferior a 14 anos ou mais de 70 anos, a Império Bonança pagará exclusivamente as despesas de funeral.

**2. Invalidez Permanente:**

Resultante das lesões consequentes do acidente e clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos a contar da data do mesmo.

A Império Bonança garante o pagamento de um capital correspondente ao grau de desvalorização fixado de harmonia com a Tabela Nacional de Incapacidades.

- No caso do grau de desvalorização ser igual ou superior a 25 % e inferior a 50 %, o capital será acrescido de 50 %.
- No caso do grau de desvalorização ser igual ou superior a 50% o capital será acrescido de 100 %.
- As coberturas de Morte e Invalidez Permanente não são cumuláveis.

### 3. Despesas de Tratamento:

A Império Bonança indemnizará até ao valor seguro as despesas efectuadas desde que devidamente comprovadas, resultantes de tratamento médico, cirúrgico, e de enfermagem, incluindo assistência medicamentosa e internamento hospitalar, em consequência de acidente sofrido por qualquer das Pessoas Seguras.

Esta garantia inclui as despesas de transporte da pessoa acidentada em ambulância ou outro meio adequado para o estabelecimento hospitalar mais próximo do local da ocorrência e de eventual transferência para o hospital mais adequado ao seu eficaz tratamento. Quando o pagamento destas despesas for também garantido por qualquer outro contrato de seguro, aplica-se-lhe o estabelecido nos artigos 433.º e 434.º do Cód. Comercial.

### 4. Assistência em viagem especial

Conforme Condições Especiais anexas

### 5. Restantes Garantias

Conforme condições gerais.

#### e. Tabela

#### Ligeiros de Passageiros e/ou Carga até 3.500 Kg

Opção	Coberturas	Taxas
Opção Assistência	- Responsabilidade Civil (R.C.) igual ou superior a 240.000 contos - Condutor e Ocupantes (mínimo 2.000 contos) - Protecção Jurídica Automóvel (PJA) - Assistência Auto Permanente (AAP)	Oferta Assistência Viagem Especial Tarifa base MGA em vigor com <b>desconto de 40% em</b> Responsabilidade Civil, Protecção Jurídica e Condutor e Ocupantes. Bónus / Malus Império (Bónus ou Agravamento em R.C.)
Opção Segurança	- Responsabilidade Civil (R.C.) igual ou superior a 240.000 contos - Condutor e Ocupantes (mínimo 2.000 contos) - Protecção Jurídica Automóvel (PJA) - Assistência Auto Permanente (AAP) - Quebra Isolada de Vidros + (QIV+) - Furto ou Roubo (FR) - Veículo de Substituição (VS)	Oferta Assistência Viagem Especial Tarifa base MGA em vigor com <b>desconto de 40% em</b> Responsabilidade Civil, Protecção Jurídica e Condutor e Ocupantes. Bónus / Malus Império (Bónus ou Agravamento em R.C.)
Opção VIP	- Responsabilidade Civil (R.C.) igual ou superior a 240.000 contos - Condutor e Ocupantes (mínimo 3.000 contos) - Assistência Auto Permanente (AAP) - Protecção Jurídica Especial (PJE) - DV - Choque, Colisão e Capotamento (CCC) - Quebra Isolada de Vidros + (QIV+) - Incêndio, Raio ou Explosão (IRE) - Forças da Natureza (FN) - Riscos Sociais e Políticos (RSP) - Veículo de Substituição (VS) - Bagagens e Objectos Especiais (BOP)	Oferta Assistência Viagem Especial Oferta da Garantia Bagagens e Objectos Pessoais (Até 100.000\$00) Tarifa base MGA em vigor com <b>desconto de 40% em</b> Responsabilidade Civil, Ocupantes, Protecção Jurídica, C.C.C., I.R.E., F.R., Forças da Natureza e Riscos Sociais e Políticos. Bónus / Malus Império (Bónus ou Agravamento em R.C. e C.C.C.)



**Motociclos:**

Opção	Coberturas	Taxas
Opção Assistência	- Responsabilidade Civil (R.C.) igual ou superior a 240.000 contos - Condutor e Ocupantes (mínimo 2.000 contos) - Protecção Jurídica Automóvel (PJA) - Assistência Auto Permanente (AAP)	Oferta Assistência Viagem Especial Tarifa base MGA em vigor com <b>desconto de 40% em</b> Responsabilidade Civil, Protecção Jurídica e Condutor e Ocupantes. Bónus / Malus Império (Bónus ou Agravamento em R.C.)

**Tractor Agrícola:**

Para este tipo de veículos não se aplicam módulos, mantendo-se o desconto de **40 % em RC**.

**f. Franquias**

Coberturas	Tipo de Franquia
Choque Colisão e Capotamento (CCC) e Riscos Sociais e Políticos (RSP)	15% do dano, mínimo 1,5% e no máximo 3% do capital seguro.

**g. Fraccionamento**

**MENSAL** por desconto bancário sem quaisquer cargas.

**NOTA**

1. A Tarifa base MGA indicada será a que vigorar à data de efectivação do seguro.
2. Os contratos poderão estar sujeitos a revisões anuais.
3. As transferências de seguros de outras seguradoras implicam o respeito pela Império Bonança da situação de Bónus/Malus existente.
4. Na primeira anuidade o prémio é acrescido do custo de apólice e selos.

**4 — ACIDENTES DE TRABALHO — PESSOAL DOMÉSTICO****a. Âmbito da Cobertura**

Todas as responsabilidades legalmente imputáveis ao Tomador de Seguro pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

O âmbito do seguro é alargado ao risco IN-ITINERE, ou seja, aos acidentes ocorridos no trajecto normal RESIDÊNCIA — LOCAL DE TRABALHO — REGRESSO, independentemente do meio de transporte utilizado.

As despesas efectuadas em território estrangeiro, relativas a assistência médica, medicamentosa, hospitalar e transporte ou repatriamento só serão da Responsabilidade da Seguradora, se tal for expressamente estipulado nas Condições Particulares da Apólice.

**b. Garantias**

Prestações em espécie

Todos os encargos inerentes a assistência médica, hospitalar, cirúrgica e farmacêutica, desde que necessária e adequada à recuperação funcional do sinistrado.

Prestações em dinheiro

- Indemnizações por incapacidade temporária para o trabalho;
- Pensões por Invalidez Permanente ou Morte;
- Despesas de funeral;
- Subsídio por elevada incapacidade Permanente;
- Subsídio para a readaptação da habitação;
- Prestação suplementar por assistência a terceira pessoa;
- Subsídio por morte.

As prestações em dinheiro serão calculadas nos precisos termos do regime jurídico de Acidentes de Trabalho em vigor.

**c. Capital Seguro**

O capital seguro corresponde ao somatório das remunerações auferidas pelos trabalhadores seguros com carácter de regularidade (valores ilíquidos).

**d. Modalidade da Cobertura**

O contrato será formalizado nas modalidades de “SEGURO DE PRÉMIO FIXO”, com pagamento trimestral, semestral ou anual dos prémios.

Os salários seguros serão automaticamente actualizados na data de entrada em vigor das variações de salário mínimo nacional, desde que o segurado não tenha, entre duas modificações sucessivas do valor do S.M.N., procedido à actualização dos salários seguros.

**e. Prémio Total Anual**

**1 — A tempo inteiro: 2,31 %**

**2 — A tempo parcial: 2,47 %**

**Salário anual** = Remunerações mensais vezes 14 meses.

Na primeira anuidade o prémio é acrescido do custo de apólice e selos.

**5 — RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR****a. Garantias:**

Garante o pagamento das indemnizações que lhe possam vir a ser exigidas por danos corporais ou materiais causados a terceiros no decurso da sua vida privada. Estão abrangidos por este seguro os actos praticados por todos os membros do seu agregado familiar, incluindo:

- Cônjuge;
- Ascendentes e descendentes;
- Empregados domésticos;
- Animais domésticos que lhe pertençam.

Incluem-se, ainda, actos de crianças que estejam à sua guarda, danos causados por máquinas e utensílios domésticos ou por bicicletas sem motor conduzidas por crianças menores de 14 anos.

**b. Principais exclusões**

Estão excluídas deste seguro, entre outras, a responsabilidade civil pelo pagamento de multas ou despesas em processo crime, a responsabilidade resultante de acidentes de viação ou acidentes de trabalho, danos causados sob influência de álcool e/ou drogas, a prática profissional de desporto.

**c. Capitais e prémios**

<b>Capitais</b>	<b>Prémios Totais Anuais</b>
<b>2.500 Contos</b>	4.000\$00
<b>5.000 Contos</b>	5.500\$00

Estes capitais e prémios deste seguro poderão ser indexados, na data de vencimento do seguro.

Na primeira anuidade o prémio é acrescido do custo de apólice e selos.

## **6 — PROTECÇÃO JURÍDICA VIDA PRIVADA**

**a. Segurados:**

- A pessoa identificada como Segurado nas Condições Particulares.  
As seguintes pessoas, desde que coabitem em economia comum com o Segurado:
- Cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o Segurado);
- Ascendentes, descendentes e irmãos;
- Adoptados e afins em linha recta, até ao 2.º grau da linha colateral;
- Tutelados e curatelados.
- Empregadas domésticas, quando em serviço.

**b. Objecto:**

Através do presente contrato a Seguradora garante a defesa e reclamação dos direitos do Segurado, por factos ocorridos no âmbito da sua vida privada.

**c. Âmbito Territorial:**

Portugal Continental e regiões Autónomas

**d. Garantias:**

**• Defesa em Processo Penal**

A Seguradora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa do Segurado no âmbito da qualquer processo de natureza penal, no qual seja acusado da prática de um crime negligente.

- **Adiantamento de Cauções**

A Seguradora garante a prestação de caução que seja imposta ao Segurado no âmbito de um processo penal que se enquadre na alínea anterior, necessária para garantir a sua comparência em acto processual ou a respectiva liberdade provisória.

- **Adiantamento de Indemnização**

A Seguradora garante o adiantamento da indemnização acordada entre o Segurado e a Seguradora do responsável ou pessoas colectivas públicas ou entidades equiparadas, no âmbito da regularização extrajudicial de um sinistro, salvo se aquela se encontrar em situação de liquidação ou falência.

- **Insolvência**

A Seguradora garante o pagamento da indemnização devida ao Segurado, na qual o responsável tenha sido condenado por sentença transitada em julgado, no âmbito de um sinistro coberto pelo contrato, quando o referido responsável for declarado falido ou insolvente.

- **Reclamação de Danos Materiais**

A Seguradora garante o pagamento das despesas inerentes à reclamação extrajudicial e/ou judicial, perante terceiros responsáveis, das indemnizações devidas ao Segurado por danos causados a bens móveis de que seja proprietário.

- **Reclamação de Danos Corporais**

A Seguradora garante o pagamento das despesas inerentes à reclamação extrajudicial e/ou judicial, perante terceiros responsáveis, das indemnizações devidas ao Segurado ou aos seus herdeiros, por danos decorrentes de lesões corporais ou morte do Segurado, respectivamente.

Esta cobertura garante ainda a reclamação de danos corporais ou morte do Segurado, quando na qualidade de peão, condutor de veículo terrestre sem motor, ocupante de veículos, aeronaves ou embarcações de uso particular, passageiro de qualquer meio de transporte regular, ou actividade desportiva com carácter não profissional e não relacionada com veículos a motor ou armas de fogo.

- **Defesa da Responsabilidade Civil Extracontratual**

A Seguradora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa da responsabilidade civil extracontratual do Segurado, em pedidos de indemnização que, formulados no âmbito de processo penal ou em acções cíveis autónomas, decorram de factos negligentes que lhe sejam imputados.

- **Defesa do Consumidor**

A Seguradora garante o pagamento das despesas inerentes à reclamação extrajudicial e/ou judicial, perante terceiros responsáveis, das indemnizações devidas ao Segurado pelo incumprimento de contrato(s) que tenha(m) por objectos bens móveis em que intervenha como comprador. Esta cobertura tem um período de carência de 3 meses.

- **Defesa e Reclamação de Direitos Garantidos por outros Seguros**

A Seguradora garante o pagamento das despesas inerentes à reclamação extrajudicial e/ou judicial, perante outras Seguradoras, dos direitos decorrentes de contrato de seguro celebrados pelo Segurado no âmbito da sua vida privada, relacionados com a sua pessoas e/ou com o imóvel identificado nas condições particulares do contrato.

- **Defesa e Reclamação de Direitos Relativos à Habitação**

A Seguradora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa e reclamação extrajudicial e/ou judicial dos direitos do Segurado relacionados com o imóvel identificado nas Condições Particulares do contrato, quando na qualidade de proprietário, usufrutuário ou inquilino, relativamente a factos respeitantes ao seu direito de propriedade, usufruto ou arrendamento para habitação, incluindo conflitos de vizinhança, desde que tenha cumprido as respectivas obrigações legais e/ou contratuais com normal diligência, bem como a reclamação de defeitos de construção do referido imóvel.

- **Prestação por Divórcio por Mútuo Consentimento**

Quando, por sentença transitada em julgado, for decretado o divórcio por mútuo consentimento entre o(a) Segurado(a) identificado(a) nas Condições Particulares e o seu cônjuge, em processo instaurado após data de entrada em vigor do presente contrato e decorrido o período de carência, que é de 6 meses, a Seguradora reembolsará os cônjuges dos honorários e despesas judiciais suportadas no âmbito deste processo, cabendo, como máximo, metade do capital a cada cônjuge.

Esta prestação será efectuada pela Seguradora apenas uma vez durante a vigência do contrato e a sua efectivação importará a extinção da respectiva cobertura.

**e. Limites de Capital:**

- Defesa em Processo Penal, Reclamação de Danos Materiais, Reclamação de Danos Corporais, Defesa da Responsabilidade Civil Extracontratual, Reclamação de Direitos Garantidos por Outros Seguros, Reclamação de Direitos Relativos à Habitação, Defesa do Consumidor, Prestação por Divórcio por Mútuo Consentimento: **1.500.000\$00** (um milhão e quinhentos mil escudos) **por ano**, no máximo de **500.000\$00** (quinhentos mil escudos) por sinistro, sendo **250.000\$00** (duzentos e cinquenta mil escudos) para **honorários de advogados**;
- Adiantamento de Indemnizações: **1.200.000\$00** (um milhão e duzentos mil escudos);
- Adiantamento de Cauções: **500.000\$00** (quinhentos mil escudos);
- Insolvência: **1.000.000\$00** (um milhão de escudos).

**f. Prémio Total Anual:**

**6.000\$00**

Na primeira anuidade o prémio é acrescido do custo de apólice e selos.

## 7 — CONTA POUPANÇA GARANTIDA

A Conta Poupança Garantida é um produto financeiro de longo prazo, flexível e com liquidez, que se caracteriza pela constituição de um capital, através de entregas sucessivas durante o prazo do contrato.

O prazo de duração da Conta Poupança Garantida é definido pelo cliente, não podendo, no entanto, ser inferior a 10 anos.

**a. Como investir**

Entre o cliente e a Império Bonança é estabelecido o montante da entrega inicial (a efectuar no momento da subscrição) e o plano de entregas seguintes, que serão realizadas

por débito em conta bancária, cabendo, também, ao cliente, a escolha da periodicidade dessas entregas.

Por indicação do cliente, as entregas periódicas podem ser automaticamente actualizadas através da percentagem anual pretendida.

Em qualquer momento, podem, também, ser efectuadas entregas adicionais ao plano.

O cliente pode ainda optar por não ter um plano de entregas periódicas, efectuando as suas entregas quando entender.

**b. Suspensão das entregas da Conta Poupança Garantida**

O cliente pode suspender, temporária ou definitivamente, as entregas para a Conta Poupança Garantida, continuando, no entanto, a capitalizar os montantes já investidos.

Poderá, quando o desejar, retomar as entregas, dando-nos indicações nesse sentido.

**c. Rendimento mínimo garantido**

Os montantes investidos na Conta Poupança Garantida, beneficiam de um rendimento mínimo garantido de 3 % ao ano, ao longo do prazo do contrato inicialmente fixado.

As entregas adicionais têm um rendimento mínimo garantido à taxa de juro que vigorar na altura de cada entrega.

Ao rendimento mínimo garantido, acresce uma participação nos resultados do Fundo Autónomo desta modalidade. Este Fundo é constituído de acordo com as disposições legais aplicáveis e é gerido por especialistas da Império Bonança sob supervisão do Instituto de Seguros de Portugal. A participação nos resultados do Fundo será sempre igual a 100% da diferença entre o rendimento líquido do Fundo (deduzido do respectivo encargo de gestão) e a taxa de rendimento mínima garantida.

**d. Atribuição das participações nos resultados**

As participações nos resultados são atribuídas a 31 de Dezembro de cada ano, sendo incorporadas na conta do cliente e investidas no Fundo Autónomo, com data efeito de 1 de Janeiro do ano imediato, aos contratos que estejam em vigor em 31 de Dezembro.

**e. Quando e quais os encargos a pagar**

A cada uma das entregas, é deduzido um encargo de subscrição destinado a suportar as despesas inerentes ao contrato, de acordo com a seguinte tabela:

(Valores em escudos)

<b>Prémios Periódicos (*)</b>	<b>Encargos de Subscrição</b>
De 5000 até 9999/mês	3 %
De 10 000 até 24 999/mês	2 %
Mais de que 25 000/mês	1 %

(\*) Se a periodicidade for trimestral estes valores serão multiplicados por 3, se semestral por 6 e se anual por 12.

Os encargos de gestão são, no máximo de 2,5 % do valor do Fundo Autónomo apurado em 31 de Dezembro de cada ano.



**i. Direitos dos beneficiários em caso de morte da pessoa segura**

Em caso de morte, os beneficiários previamente indicados pelo cliente, recebem a totalidade do saldo acumulado até ao momento.

**j. Como receber no final do contrato**

No final do contrato, o cliente ou quem este tiver previamente estipulado, poderá optar por receber o capital acumulado pelas seguintes formas:

- de uma só vez;
- em forma de renda vitalícia;
- por uma solução mista das duas anteriores.

**k. Prazo para dar sem efeito a subscrição**

Independentemente do direito de resgate, o cliente dispõe de um período de reflexão de 30 dias, após a recepção da Apólice, para dar sem efeito a subscrição, bastando que, para tal nos comunique essa intenção por carta registada, dentro daquele prazo.

Se o fizer, será reembolsado dos montantes entregues, podendo a Seguradora exigir o reembolso dos custos de desinvestimento que tiver suportado.

**l. Regime fiscal da Conta Poupança Garantida**

As quantias entregues são dedutíveis a colecta do IRS, nos termos do Art.80.º — I do CIRS.

Os rendimentos gerados por este contrato encontram-se parcialmente isentos de IRS, conforme estipulado no Art. 6.º do CIRS.

A Conta Poupança Garantida está isenta de Imposto Sucessório, nos termos do Art. 3.º do Código do Imposto sobre Sucessões e Doações.

**m. Informação — extracto de conta ao cliente**

Após o apuramento dos resultados no início de cada ano, a Império Bonança envia, ao cliente, um extracto de conta com a posição do investimento a 31 de Dezembro do ano anterior.

O cliente tem também, a possibilidade de consultar o saldo da sua conta, sempre que o entender, em qualquer Sucursal da Império Bonança.

É ainda enviada, no início de cada ano, desde que verificados os requisitos do Art. 80.º — I do CIRS, a Declaração para efeitos de IRS, na qual está mencionado o total entregue no ano anterior.

**n. A quem reclamar quando em desacordo com a Império Bonança**

Em caso de desacordo com a actuação da Império Bonança, quer o cliente quer os seus beneficiários, podem recorrer ao Provedor de Cliente ou ao Instituto de Seguros de Portugal, sem prejuízo de recurso ao Tribunal.

**o. Lei aplicável ao contrato**

As partes podem escolher outra lei diferente da portuguesa (Art.191.º Dec-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril), no entanto, a Império Bonança propõe que seja escolhida a lei portuguesa



e que seja competente, para qualquer litígio emergente do contrato, o foro do local da emissão da apólice.

## **8 — PLANO POUPANÇA REFORMA — EDUCAÇÃO — PPR/E**

O PPR/E (Plano de Poupança Reforma/Educação) é um instrumento financeiro regulamentado por lei (Dec.-Lei n.º 357/99, de 9 de Setembro) que se destina a fomentar poupanças destinadas a fazer face a despesas de educação do respectivo titular e do respectivo agregado familiar ou à constituição de um complemento de reforma, do seu titular, através de entregas únicas, periódicas ou extraordinárias realizadas ao longo do prazo do contrato e ainda nas disposições regulamentadas pelo Dec.-Lei n.º 205/89, de 27 de Junho, e da Portaria n.º 872-A/89, de 9 de Outubro.

### **a. Prazo de duração**

O prazo de duração do PPR/E é determinado pelo seu titular. No entanto, dada a sua finalidade de instrumento destinado a investimento na educação e/ou como complemento de reforma, o contrato não pode, por força da lei, terminar antes do titular atingir os 60 anos e não pode, também, ter uma duração inferior a 5 anos.

### **b. Como investir no PPR-E**

Entre o cliente e a Império Bonança é estabelecido o montante da entrega inicial (a efectuar no momento da subscrição) bem como o plano de entregas seguintes, as quais serão realizadas por débito em conta bancária do cliente, cabendo a este a escolha da periodicidade e montante dessas entregas, obedecendo aos seguintes mínimos:

5.000\$/mês, 15.000\$/trimestre, 30.000\$/semestre e 60.000\$/ano. Por indicação do cliente, as entregas periódicas podem ser automaticamente actualizadas através da percentagem anual pretendida: 2,5 %, 5 % ou outra.

Em qualquer momento, podem ser efectuadas entregas extraordinárias ao Plano.

O valor mínimo para as entregas únicas ou extraordinárias é de 50.000\$.

O cliente pode ainda optar por não ter um plano de entregas periódicas, efectuando as suas entregas quando entender.

### **c. Suspensão das entregas**

O cliente pode suspender, temporária ou definitivamente, o seu plano de entregas, continuando, no entanto, a capitalizar os montantes já investidos.

Poderá, quando o desejar, retomar as entregas, bastando para tal dar indicações à Império Bonança nesse sentido.

### **d. O PPR-E tem um rendimento mínimo garantido**

Os montantes investidos neste produto financeiro beneficiam de um rendimento mínimo garantido de 3 %, ao longo do prazo do contrato inicialmente fixado.

As entregas adicionais têm um rendimento mínimo garantido à taxa de juro que vigorar na altura de cada entrega.

**e. A Remuneração total**

Ao rendimento mínimo garantido, acresce uma participação nos resultados do Fundo Autónomo desta modalidade. Este Fundo é constituído de acordo com as disposições legais aplicáveis e é gerido por especialistas da Império Bonança sob supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

A participação nos resultados do Fundo será sempre, igual a 100 % da diferença entre o rendimento líquido do Fundo (deduzido do respectivo encargo de gestão) e a taxa de rendimento mínimo garantida.

**f. Atribuição de participações nos resultados**

As participações nos resultados são atribuídas a 31 de Dezembro de cada ano, sendo incorporadas no PPR do cliente e investidas no Fundo Autónomo, com data efeito de 1 de Janeiro do ano imediato, aos contratos que estejam em vigor em 31 de Dezembro.

**g. Os encargos**

A cada uma das entregas, é deduzido um encargo de subscrição destinado a suportar as despesas inerentes ao contrato, de acordo com a seguinte tabela:

(Valores em escudos)

<b>Prémios Periódicos (*)</b>	<b>Encargos de Subscrição</b>
De 5000 até 9999/mês	3 %
De 10 000 até 24 999/mês	2 %
Mais de que 25 000/mês	1 %

(\*) Se a periodicidade for trimestral estes valores serão multiplicados por 3, se semestral por 6 e se anual por 12.

Os encargos máximos de gestão são de 2,5 % do valor do Fundo Autónomo apurado em 31 de Dezembro de cada ano.

**h. Situações passíveis de reembolso**

O reembolso do capital antes do termo do contrato, pode ter lugar desde que verificada qualquer das seguintes situações:

**1. *Por Reforma***

A partir dos 60 anos, desde que decorridos 5 anos após o início do contrato, pode ser reembolsado quando o cliente o entender, bastando que, para tal, se dirija a uma sucursal da Império Bonança.

O PPR pode ainda ser reembolsado, antes do prazo atrás referido, sempre que se verifique, à pessoa segura, uma das seguintes situações:

- reforma por velhice (desde que decorridos 5 anos após o início do contrato);
- desemprego de longa duração (superior a 12 meses);

- incapacidade permanente (que impossibilite de trabalhar);
- doença grave (que ponha em risco a vida ou que exija tratamentos prolongados);
- morte do titular.

## 2. Por Educação

- fazer face a despesas com educação, desde que decorridos 5 anos após o ano da respectiva entrega (prémio), podendo este reembolso ter lugar apenas uma vez em cada ano e não podendo exceder os limites estabelecidos na lei.
- Desemprego de longa duração, doença grave e incapacidade permanente para o trabalho da a pessoa segura ou de qualquer um dos membros do seu agregado familiar.

### **i. Pessoas que integram o agregado familiar do subscritor**

Consideram-se integradas no conceito de agregado familiar as pessoas a quem incumba a sua direcção, bem como:

- os filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados, que não tenham rendimento ou que, tendo-os, a respectiva administração pertença, no todo, a qualquer das pessoas a direcção do agregado familiar.
- os filhos, adoptados e enteados, maiores, que não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, tenham frequentado no ano a que respeita, o 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior.
- os filhos, adoptados e enteados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferiram rendimentos superiores ao salário mínimo nacional
- os menores sob tutela, desde que não auferiram quaisquer rendimentos.

### **j. Valores em caso de reembolso e em caso de redução**

Se o reembolso ocorrer durante o 1.º ano de vigência do contrato, o cliente receberá os montantes investidos, líquidos dos encargos de subscrição atrás referidos e capitalizados à taxa mínima garantida de 3 %. Após o 1.º ano terá também direito às participações nos resultados atribuídas.

Em caso de transferência do contrato efectuada durante os primeiros 5 anos de vigência, os valores estão sujeitos a uma penal igual a 5 %.

Se cessar as entregas o capital mínimo garantido pelo contrato (valor no final do prazo de duração do contrato) será redefinido em sua consequência, tomando a designação de valor de redução.

### **k. Tabela de Valores de Reembolso e Redução**

A tabela que a seguir se apresenta fornece os valores mínimos de reembolso e redução para entregas periódicas de 1000\$ por mês, efectuadas durante o número de anos decorridos, considerando o encargo de subscrição de 3 %.

N.º de anos decorridos	Valor de Resgate	N.º de anos decorridos	Valores de Redução															
			Prazo de Contrato															
			5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	11828	1	13313	13712	14124	14547	14984	15433	15896	16373	16864	17370	17891	18428	18981	19550	20137	20741
2	24011	2	26238	27025	27836	28671	29531	30417	31329	32269	33237	34235	35262	36319	37409	38531	39687	40878
3	36560	3	38787	39950	41149	42383	43655	44964	46313	47703	49134	50608	52126	53690	55300	56959	58668	60428
4	49485	4	50970	52499	54074	55696	57367	59088	60861	62686	64567	66504	68499	70554	72671	74851	77096	79409
5	62798	5	62798	64682	66622	68621	70680	72800	74984	77234	79551	81937	84395	86927	89535	92221	94988	97837
6	76510	6		76510	78806	81170	83605	86113	88696	91357	94098	96921	99829	102823	105908	109085	112358	115729
7	90634	7			90634	93353	96153	99038	102009	105069	108222	111468	114812	118257	121804	125458	129222	133099
8	105181	8				105181	108337	111587	114934	118382	121934	125592	129360	133240	137238	141355	145595	149963
9	120165	9					120165	123770	127483	131307	135247	139304	143483	147788	152221	156788	161492	166336
10	135998	10						135998	139666	143856	148172	152617	157195	161911	166769	171772	176925	182233
11	151494	11							151494	156039	160720	165542	170508	175624	180892	186319	191909	197666
12	167868	12								167868	172904	178091	183433	188936	194604	200443	206456	212650
13	184732	13									184732	190274	195982	201861	207917	214155	220579	227197
14	202102	14										202102	208165	214410	220842	227468	234292	241320
15	219993	15											219993	226593	233391	240393	247605	255033
16	238422	16												238422	245574	252941	260530	268346
17	257402	17													257402	265125	273078	281271
18	276953	18														276953	285261	293819
19	297090	19															297090	306002
20	317831	20																317831

#### **l. Como receber no final do contrato**

No final do contrato, poderá optar por receber o capital acumulado pelas seguintes formas:

- de uma só vez;
- em forma de renda vitalícia;
- por uma solução mista das anteriores.

#### **m. Beneficiários**

Os beneficiários, em caso de morte do titular, serão os seus herdeiros.

#### **n. Direitos dos beneficiários**

Em caso de morte, os beneficiários recebem a totalidade do saldo acumulado até ao momento.

#### **o. Prazo para dar sem efeito a subscrição**

O cliente dispõe de um período de reflexão de 30 dias, após a recepção da Apólice, para dar sem efeito a subscrição, bastando que, para tal, nos comunique tal intenção por carta registada. Se o fizer, será reembolsado dos montantes investidos, podendo a Seguradora exigir o reembolso dos custos de desinvestimento que tiver suportado.

#### **p. Regime fiscal do PPR-E**

Os montantes entregues são dedutíveis à colecta do IRS, nos termos do n.º 2 do Art. 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), não podendo, porém, o total do valor a deduzir em IRS por subscrição do conjunto daqueles produtos, exceder os limites fixados na lei.

A tributação no reembolso faz-se de acordo com o estabelecido no n.º 4 do Art. 21.º EBF. O PPR está isento de Imposto Sucessório, de acordo com os n.ºs 5 e 6 do Art. 2.º EBF.

**q. Informação fornecida pela Império Bonança ao cliente**

Após o apuramento dos resultados no início de cada ano, a Império Bonança envia ao cliente, um extracto de conta com a posição do seu PPR a 31 de Dezembro do ano anterior.

O cliente tem, também, a possibilidade de consultar o saldo do seu PPR, sempre que o entender e em qualquer sucursal da Império Bonança.

É ainda enviada, no início de cada ano, a Declaração para efeitos de IRS, na qual está mencionado o total entregue no ano anterior.

**r. A quem reclamar em caso de desacordo com a Império Bonança**

Em caso de desacordo com a Império Bonança, quer o cliente quer os seus beneficiários, podem recorrer ao Provedor de Cliente ou ao Instituto de Seguros de Portugal, sem prejuízo de recurso ao Tribunal.

**s. Lei aplicável ao contrato**

As partes podem convencionar a aplicação de uma lei diferente da portuguesa (Art. 191.º Dec-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril), no entanto, a Império Bonança propõe que seja aplicada a lei portuguesa e que seja competente, para qualquer litígio emergente do contrato, o foro do local da emissão da apólice.

## 9 — SAÚDE

### I — Benefícios

Este seguro funciona como complemento à comparticipação paga pela ADME no regime de livre escolha, consistindo a sua utilização após a adesão sempre, para o Beneficiário da ADME, numa redução significativa dos seus encargos directos com a saúde, com a adição de que se trata de um seguro para prevenção de situações mais graves e que exijam despesas consideráveis.

#### **a. Rede Médis**

A Companhia e Seguros Império Bonança, AS, é apoiada na prestação de cuidados de saúde pela Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA (Médis), empresa do mesmo grupo que se encontra especialmente vocacionada para essa área de serviços. Com a sua utilização, o utente paga apenas um valor fixo de co-pagamento, de acordo com a tabela de co-pagamentos em I-2., não necessitando pois de pedir posteriormente qualquer comparticipação, já que esta é paga directamente pela ADME à MÉDIS.

Mensalmente a Médis solicitará através de suporte magnético o reembolso à ADME das comparticipações das despesas efectuadas dentro da Rede Médis.

A ADME comparticipa a diferença entre o preço negociado pela Médis com os seus prestadores de serviços e o valor pago pelo utente da ADME, tendo como limite 90 % do valor máximo de comparticipação estabelecida pela Tabela de comparticipações de livre escolha em vigor no Sistema de Assistência na Doença aos Militares do Exército.

O remanescente é suportado pela MÉDIS.

Em caso algum pode resultar um encargo superior para a ADME que o que resultaria da celebração de outros acordos ou da aplicação directa das tabelas legalmente em vigor.

#### **b. Fora da Rede Médis**

Para os actos médicos em regime de livre escolha em que o segurado recorra a prestadores não incluídos na Rede Médis, o beneficiário pagará a totalidade da despesa pedindo posteriormente o reembolso da comparticipação legal à ADME enviando depois o recibo desta à Médis que comparticipará 50 % do remanescente do valor comparticipado pela ADME.

### **II — Âmbito das Coberturas**

#### **a. Internamento Hospitalar**

##### **1. Prestações indemnizatórias**

A seguradora obriga-se a reembolsar a pessoa segura, nos termos e com os limites fixados na cotação, das despesas efectuadas com o internamento hospitalar. Se as despesas, referentes a esta garantia forem efectuadas nos hospitais não convenionados com a Médis, as despesas de internamento serão comparticipadas a 50 %.

##### **2. Prestações Convencionadas**

A seguradora obriga-se a financiar o acesso da pessoa segura, a prestadores de cuidados médicos no âmbito do internamento hospitalar, nos termos e com os limites fixados na cotação.

3. O âmbito de incidência desta cobertura não requer um período de *internamento hospitalar superior a 24 horas*.

4. Constituem despesas reembolsáveis, ou financiáveis ao abrigo da rede convenionada de cuidados médicos garantida, as efectuadas em pagamento de:

- internamento hospitalar
- honorários médicos e consultas
- elementos auxiliares de diagnóstico
- tratamentos
- intervenções cirúrgicas
- medicamentos
- transporte clínico de e para o estabelecimento hospitalar, desde que o estado de saúde da pessoa segura o justifique

5. Para os efeitos do ponto anterior consideram-se

Elementos auxiliares de diagnóstico:

- exames por aplicação de técnicas de imageologia
- electrocardiogramas, electroencefalogramas, electromiogramas
- exames de patologia clínica e anátomo-patológicos
- testes alergológicos
- endoscopias

- exames com efeito “doppler”

Tratamentos:

- enfermagem geral
- infusões endovenosas e transfusões de sangue
- anestésias
- aplicações de oxigénio
- aplicações de RX e rádio

Despesas com intervenções cirúrgicas:

- honorários do cirurgião, anestesistas e ajudantes
- piso do bloco operatório e da sala de reanimação

6. É solicitado um co-pagamento conforme indicado no ponto **III — Garantias, Participações e Limites Máximos.**

**b. Regime Ambulatório**

**1. Prestações indemnizatórias**

A seguradora obriga-se a reembolsar a pessoa segura, nos termos e com os limites fixados na cotação, das despesas efectuadas com cuidados médicos em regime ambulatório.

**2. Prestações convencionadas**

A seguradora obriga-se a assegurar o acesso da pessoa segura, nos termos e com os limites fixados na cotação, a prestadores de cuidados médicos em regime ambulatório.

- 3.** Constituem despesas reembolsáveis, ou financiáveis ao abrigo da rede convencionada de cuidados médicos garantida, as efectuadas em caso de assistência médica ambulatória.

- 4.** Para efeitos do ponto anterior, considera-se:

Assistência médica ambulatória

- consultas de clínica geral e de especialidade
- elementos auxiliares de diagnóstico
- tratamentos
- serviço de enfermagem ao domicílio para pré ou pós-hospitalização
- transporte clínico de e para o estabelecimento hospitalar, desde que o estado de saúde da pessoa segura o justifique

Elementos auxiliares de diagnóstico

- exames por aplicação de técnicas de imageologia
- electrocardiogramas, electroencefalogramas, electromiogramas
- exames de patologia clínica e anátomo-patológicos
- testes alergológicos
- endoscopias

- exames com efeito “doppler”

#### Tratamentos

- enfermagem geral
- infusões endovenosas e transfusões de sangue
- anestésias
- aplicações de oxigénio
- aplicações de RX e rádio
- tratamentos de fisioterapia, se consequentes de acidente a coberto da apólice e ocorrido na vigência desta

5. É solicitado um co-pagamento de 500\$00 em todas as consultas médicas, no caso de consultas ao domicílio o co-pagamento será de 5.000\$00 e nas consultas de urgência, o co-pagamento será de 1.500\$00.

6. Em relação a elementos auxiliares de diagnóstico feitos na Rede Médis, são solicitados co-pagamentos de acordo com os seguintes valores:

• Análises	300\$00
• Anatomia Patológica	500\$00
• Rx	500\$00
• Ecografias	1.000\$00
• Medicina Nuclear	1.500\$00
• TAC	2.000\$00
• Ressonância Magnética	5.000\$00

Para despesas no âmbito da fisioterapia em ambulatório, têm um sub-limite de Esc.100.000\$00.

7. No âmbito da sub-cobertura de psiquiatria, só estão cobertas consultas e dentro dos seguintes limites:

- 6 consultas por ano, se forem consultas individuais

#### 8. Regras de Funcionamento da Rede Médis

A não observância destas regras implica uma comparticipação de 50 % nas despesas médicas apresentadas.

**Referenciação:** Consiste na indicação expressa de um Médico de Cuidados Primários (clínicos gerais, pediatras ou ginecologistas/obstetras) ou da Linha Médis para consultar um médico especialista e/ou um centro auxiliar de diagnóstico.

**Consultas de Especialidade:** Incluem-se nesta categoria todas as consultas com a exceção das dos clínicos gerais, pediatras e ginecologistas/obstetras. Para estas consultas há obrigatoriedade de referenciação.

**Auto-referenciação:** Consiste numa referenciação que é feita pelo próprio médico da especialidade, anteriormente referenciado, com vista ao acompanhamento sucessivo do paciente. São autorizadas 6 auto-referenciações por pessoa segura, por ano e por médico.

**Pré-autorização:** Consiste num acto através do qual os serviços clínicos da Seguradora através da Linha Médis permitem o acesso à cobertura de hospitalização e aos seguintes exames auxiliares de diagnóstico; medicina nuclear, TAC, ressonâncias magnéticas, diagnóstico e terapêutico vascular, radioterapia, genética e medicina física e reabilitação.



**c. Parto****1. Prestações indemnizatórias**

A seguradora obriga-se a reembolsar a pessoa segura, nos termos e com os limites fixados no ponto **III - Garantias, Participações e Limites Máximos**, das despesas efectuadas com o internamento por parto.

**2. Prestações convencionadas**

A seguradora obriga-se a assegurar o acesso da pessoa segura, nos termos e com os limites fixados no ponto **III - Garantias, Participações e Limites Máximos**, a prestadores de cuidados médicos no âmbito do internamento por parto.

**3. Constituem despesas reembolsáveis, ou financiáveis ao abrigo da rede convencionada de cuidados médicos garantida, as efectuadas em caso de:**

- parto natural, parto por cesariana e interrupção da gravidez, incluindo a diária do recém-nascido enquanto durar o internamento da parturiente.

**d. Estomatologia****1. Prestações indemnizatórias**

A seguradora obriga-se a reembolsar a pessoa segura, de acordo com os limites fixados na cotação, das despesas efectuadas com a prestação de cuidados médicos de estomatologia.

**2. Prestações convencionadas**

A seguradora obriga-se a assegurar o acesso da pessoa segura, nos termos e com os limites fixados na cotação, a prestadores de cuidados médicos no âmbito de estomatologia.

**3. Constituem despesas reembolsáveis ou financiáveis ao abrigo da rede convencionada de cuidados médicos garantida, as efectuadas, no caso de:**

- consultas
- elementos auxiliares de diagnóstico
- tratamentos
- próteses
- ortóteses

**4. Para efeitos do ponto anterior consideram-se****Próteses**

Todo o instrumento clinicamente concebido e/ou recomendado que tem por finalidade a substituição total ou parcial de um membro ou órgão.

**Ortóteses**

Todo o instrumento clinicamente concebido e/ou recomendado que tem por finalidade ajudar o membro ou órgão a cumprir, no todo ou em parte, a sua função.

O sistema Médis em estomatologia funciona do seguinte modo:

<b>Cobertura Rede Médis</b>	<b>Co-pagamento</b>	<b>Comparticipações</b>	<b>Limites</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aparelhos e próteses</li> <li>• Exames Auxiliares (Raios X)</li> <li>• Restantes actos médicos (consultas, restaurações, desvitalizações, destartarizações, etc..)</li> </ul>	-  1.000\$00/ acto médico	<b>50 %</b> <b>100 %</b> <b>100 %</b>	40.000\$00

### **III — Garantias Participações e Limites Máximos**

<i>Garantias</i>		<i>Co-pagamentos Por acto médico</i>	<i>% Comp dentro sistema</i>	<i>% Comp fora sistema</i>	<i>Montante máximo Pagável por anuidade e por Pessoa Segura</i>
<b>1</b>	<b><i>Assistência Hospitalar</i></b> Intervenção Cirúrgica Outras Despesas de Internamento Assistência Hospitalar Regime Externo	30.000\$00	<b>100</b>	<b>50</b>	<b>2.000.000\$00</b>
<b>2</b>	<b><i>Assistência Ambulatória</i></b> Honorários Médicos de Consultas  Consultas Domiciliárias Consultas de Urgência  Elementos Auxiliares de Diagnóstico Análises Anatomia Patológica Rx Ecografias Medicina Nuclear Tac Ressonância magnética  Tratamentos e outros EAD	500\$00/ consulta 5.000\$00/ Consulta 1.500\$00/ Consulta  300\$00 500\$00 500\$00 1.000\$00 1.500\$00 2.000\$00 5.000\$00  10% do valor da despesa	<b>100</b>	<b>50</b>	<b>150.000\$00</b>
<b>3</b>	<b><i>Parto</i></b> Parto natural Cesariana Interrupção da Gravidez	-	<b>100</b>	<b>50</b>	<b>300.000\$00</b>
<b>4</b>	<b><i>Estomatologia</i></b>	1.000\$00/ acto médico	<b>em anexo</b>	<b>30</b>	<b>40.000\$00</b>

**IV — Prémio**

Escalões Etários	Prémio Mensal	Prémio Anual
0 a 24	3.000\$00	36.000\$00
25 a 50	4.000\$00	48.000\$00
51 a 55	5.500\$00	66.000\$00
55 a 60	6.500\$00	78.000\$00
61 a 65	7.500\$00	90.000\$00
65 a 70	9.000\$00	108.000\$00

**10 — ACIDENTES PESSOAIS****OFERTA****a. Pessoas Seguras:**

Menores de 14 anos de idade, filhos dos militares do Q.P., que subscrevam pelo menos três produtos, incluindo os dois da Condição Base de Subscrição.

**b. Coberturas:**

Garante-se o pagamento de uma indemnização em caso de **Invalidez Permanente**, resultante de acidente, da utilização dos meios de transporte, prática accidental de desportos como amador incluindo provas que não estejam integradas em campeonatos e respectivos treinos. Na presença de uma Invalidez Permanente, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos a contar da data do acidente, a Império Bonança pagará a parte correspondente do capital, determinada pela Tabela de Desvalorização que faz parte das Condições Gerais e Especiais da Apólice.

**Incapacidade Temporária Absoluta, em caso de Internamento Hospitalar** superior a 3 dias, com um máximo de 30 dias.

Coberturas	Capitais
<b>Invalidez Permanente</b>	<b>500.000\$00</b>
<b>Subsídio Diário</b>	<b>1.000\$00</b>

Nota: O prémio será, no mínimo, actualizado no início de cada anuidade de acordo com o índice geral de preços, publicado pelo I.N.E., para a área da Saúde, referente ao ano civil anterior.

**V — Outras Condições****1. Períodos de carência:**

- 180 dias para intervenções cirúrgicas não decorrentes de acidente. No caso de Acidente não existe período de carência.
- 90 dias para as restantes situações Clínicas.

2. Aplicação dos períodos de carência:
  - desde a data de início da adesão de cada Pessoa Segura.
  - não são aplicados períodos de carência em situações de urgência, nomeadamente acidentes.
3. A aceitação de qualquer Pessoa Segura fica dependente do preenchimento dum proposta de adesão e da apreciação do respectivo questionário clínico.
4. Adesões posteriores à data de início do seguro ficam dependentes do preenchimento dum proposta de adesão e da apreciação do respectivo questionário clínico.
5. A adesão facultativa ao seguro, por parte dos agregados familiares, fica sujeita às seguintes cláusulas:
  - a) No caso da Pessoa Segura (Militar) pretender incluir o agregado familiar, é obrigatória a inclusão da totalidade dos seus elementos;
  - b) A inclusão de qualquer Pessoa Segura no âmbito do contrato obriga à sua permanência por um período mínimo de um ano. As readmissões ficam sujeitas, à apreciação de novo questionário clínico e ao período de carência.
6. As garantias conferidas cessam:

Em caso de denúncia do contrato;  
Aos 70 anos para cada beneficiário;  
Na data em que deixar de existir vínculo à ADME, e neste caso para todo o agregado familiar.
7. A Império Bonança fornecerá um Guia com todos os prestadores da Rede Médis.
8. Todas as situações não previstas nas presentes Condições Particulares ficam abrangidas pelas Condições Gerais do Seguro.

### Nota Final

- 1 — As condições apresentadas ficam sujeitas às Condições Gerais e Especiais dos respectivos Ramos de Seguro, em tudo o que lhes seja aplicável;
- 2 — As condições aplicáveis ao abrigo do presente protocolo serão revistas no final da segunda anuidade, tendo em consideração o número de Pessoas Seguras e os sinistros entretanto verificados.
- 3 — O pagamento do seguro de Vida Grupo é feito mensalmente, por desconto no vencimento. Os restantes seguros regularizam-se através de pagamento por desconto bancário automático.
- 4 — Aos seguros constantes desta proposta, passíveis de pagamentos fraccionados, não serão aplicadas quaisquer cargas de fraccionamento.
- 5 — A Império Bonança reserva-se o direito de recusar a aceitação ou manutenção de aderentes, quando existam motivos devidamente justificados. Designadamente, no que se refere ao pagamento de prémios dos contratos seguros, com excepção do Ramo de Vida, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.
- 6 — As condições previstas no presente protocolo deixam de se aplicar, para cada contrato de seguro subscrito ao abrigo do mesmo, no termo da anuidade de seguro em curso aquando da cessação do presente protocolo.

## VI — RECTIFICAÇÕES

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Rectificação n.º 13-A/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 162/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º do diploma, onde se lê «do capítulo III do Código da Estrada» deve ler-se «do capítulo III do título VI do Código da Estrada».

No Código da Estrada:

No n.º 3 do artigo 81.º, onde se lê «é baseada no princípio de que 0,1 g de álcool» deve ler-se «é baseada no princípio de que 1 mg de álcool».

Na alínea *b)* do n.º 4 do artigo 81.º, onde se lê «40 000\$ a 200 000\$, se aquela taxa for igual ou superior a 0,8 g/l e inferior a 1,2 g/l ou se conduzir sob influência de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo» deve ler-se «40 000\$ a 200 000\$, se aquela taxa for igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 0,8 g/l».

Na alínea *c)* do n.º 4 do artigo 81.º, onde se lê «60 000\$ a 300 000\$, se a taxa de álcool for igual ou superior a 1,2 g/l» deve ler-se «60 000\$ a 300 000\$, se a taxa de álcool for igual ou superior a 0,8 g/l ou se conduzir sob influência de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo».

O n.º 5 do artigo 81.º deve considerar-se eliminado.

No n.º 1 do artigo 84.º, onde se lê «uso dos mesmo» deve ler-se «uso dos mesmos».

No n.º 5 do artigo 84.º, onde se lê «com perda de objectos» deve ler-se «com perda dos objectos».

No n.º 2 do artigo 85.º, onde se lê «tractor agrícola ou florestal ou reboque» deve ler-se «tractor agrícola ou florestal, ou reboque».

Na epígrafe do artigo 130.º, onde se lê «Caducidade do título» deve ler-se «Caducidade do título de condução».

Os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 130.º passam a ter a redacção dos anteriores n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo, respectivamente.

O artigo 130.º passa a ter um n.º 6, com a seguinte redacção:

«Quem conduzir veículo com título caducado nos termos da alínea *b)* do n.º 1, antes que tenham decorrido os escalões etários previstos no n.º 3, é sancionado com coima de 20 000\$ a 100 000\$.»

Na alínea *i)* do artigo 147.º, onde se lê «quando a taxa de álcool no sangue for superior a 0,8 g/l» deve ler-se «quando a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 0,8 g/l».

No artigo 151.º, onde se lê «auto de notícia que deve» deve ler-se «auto de notícia, que deve».

Na epígrafe da secção II do capítulo III do título VI, onde se lê «Procedimento para a fiscalização da condução sob influência de álcool, substâncias estupefacientes ou psicotrópicas» deve ler-se «Procedimento para a fiscalização de condução sob influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo».

No n.º 1 do artigo 161.º, onde se lê «do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior e no artigo 164.º deve o veículo» deve ler-se «do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior deve o veículo».

No n.º 2 do artigo 161.º, onde se lê «efeito análogo com resultado negativo» deve ler-se «efeito análogo, com resultado negativo».

No n.º 1 do artigo 162.º, onde se lê «no ar expirado nos termos do artigo 159.º» deve ler-se «no ar expirado, nos termos do artigo 159.º».

Na alínea *e)* do artigo 170.º, onde se lê «superior a quarenta e oito horas ou a 30 dias, se estacionarem» deve ler-se «superior a quarenta e oito horas, ou a 30 dias se estacionarem».

Na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 172.º, onde se lê «Estacionados abusivamente, nos termos do artigo 170.º, não tendo sido retirados nas condições fixadas na lei;» deve ler-se «Estacionados abusivamente, nos termos do artigo 170.º;».

No n.º 7 do artigo 172.º, onde se lê «Anterior n.º 6» deve ler-se «As taxas devidas pela remoção e bloqueamento de veículos, bem como pelo depósito dos mesmos, constam de regulamento».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Maio de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### **Comando da Logística**

#### **Rectificação n.º 1124/2001**

**de 3 de Abril**

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 5990/2001, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 2001, a p. 5318 e na *OE*, 1.ª série, n.º 3 de 31 de Março de 2001, pág. 69, linha 20, rectifica-se que, no n.º 2, onde se lê «Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector do Hospital Militar Principal» deve ler-se «Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no adjunto para a administração».

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

### **O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Manuel da Silva Viegas*, general.

Está conforme:

### **O Ajudante-General do Exército**

*José Pedro da Cruz*, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

2.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 5/31 DE MAIO DE 2001

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

### Despacho MDN de 5 de Abril de 2001

Ao abrigo do disposto no art. 29.º, n.º 3, alínea *h*), da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nomeio, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, o TGEN (46380961) **Silvestre António Salgueiro Porto**, para o cargo de comandante da Academia Militar.

O presente despacho produz efeitos a partir da data do início de funções.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

### Despacho de 25 de Fevereiro de 2000

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4992/2001, no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o 1SAR AMAN (70877770) **Mário António Lobo Vieira**, por um período de 1 (um) ano, em substituição do SAJ INF (02756184) João Carlos Dias Seabra, para desempenhar funções de Encarregado da Residência da Cooperação Militar Portuguesa em Bissau, no âmbito do Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

### Despacho de 26 de Setembro de 2000

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99, no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por um período de 30 (trinta) dias a comissão de serviço do SAJ CAV (04815480) **Fernando Inácio Pecurto Grego**, no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito dos Projectos 1 e 2 - Apoio à Organização e Funcionamento do Ministério da Defesa e ao Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

#### **Despacho de 13 de Março de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4992/2001, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por um período de 6 (seis) meses a comissão de serviço do MAJ QTS (17526368) **Cesário Alves Rocha**, no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto 1 - Apoio ao Ministério da Defesa e ao Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

#### **Despacho de 22 de Março de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4992/2001, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por um período de 12 (doze) dias a comissão de serviço do MAJ INF (16198181) **Armando dos Santos Ramos**, em desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 4 - Centro de Instrução de Comandos, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

#### **Despacho de 22 de Março de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4992/2001, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o MAJ QTS (11224274) **Luís Manuel Penedo dos Santos**, por um período de 1 (um) ano, em substituição do MAJ INF (16198181) Armando dos Santos Ramos, para o desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 4 - Centro de Instrução de Comandos, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.



**Despacho  
de 23 de Março de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4992/2001, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOR INF (17270685) **Carlos Nuno Leitão dos Santos Adrega**, por um período de 1 (um) mês, para o desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 3 - Academia Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

**Despacho  
de 23 de Março de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4992/2001, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOR ENG (13910078) **Firme Alves Gaspar**, por um período de 1 (um) mês, para o desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 3 - Academia Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

**Despacho  
de 27 de Março de 2001**

No uso das competências delegadas por Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4492/2001, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio por um período de 1 (um) ano, o TCOR SGPQ (18381471) **Fernando Festas Esteves**, para desempenhar funções de Director Técnico do Sub-Projecto 1A - inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

Nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 28 Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe B.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

**Despacho  
de 27 de Março de 2001**

No uso das competências delegadas por Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4992/2001, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio pelo por um período de 1 (um) ano, o SAJ MED (07125182) **Victor Manuel Pereira dos Santos**, para desempenhar funções no âmbito do Sub-Projecto 3B - inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

Nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 28 Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe B.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

**Despacho  
de 28 de Março de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4992/2001, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o 1SAR TM (01475190) Pedro Lopes de Oliveira, em substituição do SAJ TM (10803285) **Teixeira José Barreira Reigada**, por um período de 6 (seis) meses, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto 6 - Apoio à Reestruturação do Serviço de Transmissões, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

**Despacho  
de 30 de Março de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4992/2001, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro e obtida a anuência do interessado, prorrogo pelo período de 1 (um) mês, a comissão do 1SAR MED (11393491) **Paulo Alexandre Fernandes Simões**, para desempenhar funções no âmbito do Sub-Projecto 3B do Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

---

**II — JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**Condecorações**

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do art. 22.º, do n.º 1 do art. 62.º e do n.º 3 do art. 67.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o MGEN (04997464) José Luís Pinto Ramalho.

(DR II série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea a) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o MGEN (50774411) José António de Deus Alves.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (50464511) José Agostinho Franqueira de Oliveira Pegado.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF PQ (00003730) Américo Taliscas.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (31684362) Rui Fernando Ribeiro de Lucena Coutinho.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por nos últimos dois anos e meio ter desempenhado as missões de Comandante do Batalhão de Apoio de Serviços da BMI e de Adjunto do General Chefe do Estado-Maior do Exército que foram de grande importância para o Exército e por da sua execução ter resultado, inequivocamente, honra e lustre para o Exército e para o País e por ter sido considerado ao abrigo dos arts. n.ºs 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do art. n.º 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR INF (09989572) Victor Manuel Amaral Vieira.

(Por portaria de 2 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR INF RES (33253960) João Francisco Guerreiro Santos.

(Por portaria de 14 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ART (43451661) António Vitorino Gonçalves da Costa.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR ART (13908469) Manuel António Apolinário.

(Por portaria de 5 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR CAV (18318568) Luís dos Santos Ferreira da Silva.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR CAV RES (50434511) Norberto Carvalho de Lacerda Benigno.

(Por portaria de 14 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ENG (01377472) António José Maia de Mascarenhas.

(Por portaria de 14 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 21.º, n.º 1, 25.º, alínea *a*), e 53.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o TCOR INF (05161381) Marco António Mendes Paulino Serronha.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR ART (52153611) Manuel Joaquim Faria Barbosa.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR ART (02853680) Manuel Viriato Ramos Veloso.

(Por portaria de 15 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR ART (10741582) António Joaquim Ramalhoa Cavaleiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR ENG (13753582) José Nunes da Fonseca.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR ENG (13030683) Jorge Filipe Marques Moniz Côrte-Real Andrade.

(Por portaria de 6 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR VET (05307077) Pedro Avérous Mira Crespo.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 21.º, n.º 1, 25.º, alínea *a*), e 53.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, com palma, o MAJ INF (17320986) José Augusto Amaral Lopes.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 21.º n.º 1, 26.º, alínea *a*), e 53.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, com palma, o SAJ INF (00866881) Evaristo António Marques Valente.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o TCOR INF (17800677) Manuel Ferreira Antunes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o MAJ INF (01796278) Carlos Alves Catarino Boaventura.

(Por portaria de 6 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o MAJ INF (03572379) Artur Carabau Brás.

(Por portaria de 14 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º n.º 2, alínea *b*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, o MAJ INF (19412385) Jorge Manuel Oliveira Diogo.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)



Manda o Chefe do Estado Maior do Exército condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. n.º 33.º, 35.º n.º 2, alínea *b*) e 39.º n.º 2, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o MAJ QEO (34207458) João Américo da Palma Baracho.

(Por portaria de 10 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP INF (00979387) Pedro Duarte Rocha Ferreira.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP INF (13067087) Mário Jorge Batista Duarte Pereira.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP INF (03912989) Paulo Jorge Gonçalves Martins.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP INF (15608689) Paulo José Tiago Loureiro.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF (17842480) António Sérgio da Costa Santos.

(Por portaria de 14 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF (08893286) Mário Alexandre de Menezes Patrício Álvares.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por ter sido considerado ao abrigo do art. 33.º, da alínea *c*) do n.º 2 do art. 35.º e do n.º 2 do art. 39.º, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, do Dec.-Lei n.º 566/71 de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o CAP INF (01348989) Pedro Miguel Andrade de Brito Teixeira.

(Por portaria de 5 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF GNR (11840181) José Luís Lopes Pereira.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do art. 33.º, da alínea *c*) do n.º 2 do art. 35.º e do n.º 2 do art. 39.º, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, do Dec.-Lei n.º 566/71 de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o CAP ART (04936489) Gilberto Lopes Garcia.

(Por portaria de 5 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP SGE (05544678) Manuel Pereira Filipe.

(Por portaria de 14 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP SGE (02887680) José Augusto Sá Pinheiro.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 35.º, n.º 2, 25.º, alínea *d*), 62.º, n.º 1 e 67.º n.º 3 do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o SAJ INF (15115283) Álvaro Martins Marques.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ INF (07711584) Manuel José Vilela Gonçalves.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 35.º, n.º 2, 25.º, alínea *d*), 62.º, n.º 1 e 67.º n.º 3 do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o SAJ MAT (03620883) Orlando Filipe de Oliveira Cabral.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ SGE (07873785) Fernando Cardoso Nunes.

(Por portaria de 6 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o 1SAR INF (04228389) Leonardo Manuel Transmontano Cardoso.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o 1SAR INF GNR (12945182) Humberto Pereira Nunes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o 1SAR SGE (05877386) Adérito Duarte Simões Tostão.

(Por portaria de 14 de Março de 2001)

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes Militares:

COR ADMIL (00448970) Mário Alexandre Alves de Antunes;  
COR ENG (07160674) António Carlos de Sá Campos Gil;  
TCOR INF (17530372) Carlos Gonzaga Marques Brás do Vale;  
SAJ MED (00419364) Hernâni Joaquim dos Santos Pedro;  
SAJ MUS (17577172) Abel Luís Pestana Fernandes;  
SAJ MUS (07485973) José Ferreira Fernandes.

(Por despacho de 7 de Março de 2001)

O Brigadeiro-general Pierluigi Torelli, do Exército Italiano, tem comandado militares portugueses nas Operações de Apoio à Paz no Teatro de Operações dos Balcãs, tendo revelado em todas as ocasiões ser um amigo do Exército Português.

Primeiro na operação SFOR, no TO da Bósnia-Herzegovina, em que comandou a Brigada Multinacional Norte, durante o ano de 1999, na qual estiveram enquadrados o 1BIMec/SFOR e o 2BIAT/SFOR e actualmente, na operação KFOR, no TO do Kosovo, em que comanda a Brigada Multinacional Oeste à qual está atribuída o AgrDELTA/KFOR, sempre manteve uma relação especial com as Unidades Portuguesas.

Desde o início do seu actual comando sempre manifestou um particular apreço pelo Agrupamento DELTA, extensivo aos restantes militares portugueses, sob o seu comando. Permanentemente preocupado em conhecer a actividade do Agrupamento, visitou frequentemente a sua Área de Operações e o Aquartelamento D. Afonso Henriques em Klina, reconhecendo publicamente e em diversas ocasiões, o trabalho desenvolvido por aquela Unidade. De referir a forma muito elogiosa como tem destacado a prestação do AgrDELTA, em reuniões e outros acontecimentos públicos, a entidades nacionais e estrangeiras, mencionando amiúdes vezes o Agrupamento como exemplo a ser seguido, inclusive pelas forças italianas.

O relacionamento do brigadeiro-general Torelli com o Agrupamento DELTA, foi sempre franco e leal, acolhendo em todas as circunstâncias de forma positiva as diversas propostas que lhe



foram feitas. É ainda de destacar a disponibilização imediata dos recursos da Brigada Multinacional Oeste necessários para apoiar o Agrupamento na fase de extracção que agora se aproxima.

Nestes termos:

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo do art. 1.º, dos n.ºs 1 e 5 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 1.ª classe, o Brigadeiro-general Pierluigi Torelli, do Exército Italiano.

(Por portaria de 5 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o COR ART (17613073) Luís Pinto dos Santos

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

Considerando que o COR PA (003993-E) Luís Artur da Silva Vasconcelos Coehn, da Força Aérea Portuguesa, Comandante do Aeródromo de Trânsito n.º 1 (AT1), em Figo Maduro, no apoio ao embarque e recepção das Subunidades do Exército integrados nas Forças Nacionais Destacadas, demonstrou excelentes conhecimentos técnico-profissionais, elevada competência, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais.

Nestes termos:

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o COR PA (003993-E) Luís Artur da Silva Vasconcelos Coehn.

(Por portaria de 7 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (16416572) Manuel Francisco Veiga Gouveia Mourão.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (03990281) Luís Manuel Guerra Neri.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro. o TCOR INF (00383882) José Alexandre da Cruz Soares.

(Por portaria de 3 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (00056384) Ludovico Jara Franco

(Por portaria de 12 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11

de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o MAJ INF CMD (19901885) Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 3.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o CAP INF (00355588) Emanuel Jorge de Almeida Luís.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (18649479) António José Fernandes Gonçalves.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SMOR INF (01825165) José Folgado Milheiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SMOR INF (08367267) António José do Carmo Serpa.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (08254980) António José Portugal Gonçalves.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

Por despacho do MDN de 26 de Maio de 2000, foram autorizados a aceitarem as seguintes condecorações, os militares:

**Medalha NATO:**

CAP INF (15087085) Rui M. A. Teixeira;  
CAP ADMIL (14654785) Joaquim F. G. Mendes;  
1SAR INF (18223685) João M. Ferreira;  
1SAR INF (06917691) Manuel J. G. Custódio;  
1SAR INF (00245293) Hélder N. M. S. Rodrigues;  
2SAR ENG (01034792) Pedro M. N. Oliveira.

(DR II série, n.º 142, de 21 de Junho de 2000)

Por despacho do MDN de 25 de Outubro de 2000, foram autorizados a aceitarem as seguintes condecorações, os militares:

**Medalha NATO:**

TCOR INF (13126974) António Manuel Cameira Martins;  
TCOR CAV (01354980) José Carlos Filipe Antunes Calçada;  
MAJ INF (03023383) Pedro Manuel Cardoso Tinoco Faria;  
MAJ INF (07969379) Arnaldo Manuel de A. da S. Costeira;  
MAJ CAV (07408482) Vitor Manuel Meireles Santos;  
MAJ CAV (18748681) Paulo Renato Faro Geadá;

MAJ SGE (08504875) Alexandre Carvalho Sobreira;  
CAP INF (11020888) Jorge Semedo Colares Alturas;  
CAP INF (19392687) António José Marçal de Sousa;  
CAP CAV (04067989) José Carlos da S. M. A. Loureiro;  
CAP CAV (11578489) António Augusto Vicente;  
CAP CAV (12023988) Alfredo Manuel A. Filipe;  
CAP CAV (17429987) José Nunes Baltazar;  
CAP TM (11963387) Carlos Manuel Tavares Simões;  
CAP MED (06474784) António José Martins Correia;  
CAP MAT (06951781) António José Santos Martins;  
CAP SGPQ (00268885) José Joaquim G. D. de Pinho;  
CAP SAR (01860081) Rui Carlos Antunes E. A. Lopes;  
TEN CAV (00674892) Joaquim Inácio Pinto Noruegas;  
TEN CAV (01678090) António Augusto G. Costa;  
TEN CAV (16008093) Hélio Ferreira Patrício;  
TEN CAV (24437892) José Pedro Rebola Mataloto;  
TEN CAV (30156491) Paulo Jorge da Silva G. Serrano;  
TEN CAV (39578693) Luís Filipe Quinteiros Morais;  
TEN ENG (18139286) José Carlos de Sousa Gabriel;  
TEN ADMIL (29294191) Domingos Manuel L. Lopes;  
ALF CAV (11101394) Pedro M. G. Martins;  
SCH CAV (01942080) Joaquim Jacinto Basso Ribeiro;  
SAJ INF (10474881) Carlos Jorge Fazendas S. Quaresma;  
SAJ CAV (02410183) Jorge Manuel Aldeagas Lopes;  
SAJ CAV (10709478) Carlos Manuel S. Jorge;  
SAJ CAV (12350584) Paulo Alexandre C. Silva;  
SAJ MED (02072886) José Carlos do N. Monteiro;  
SAJ AM (19194779) Sílvio Alves Balouta;  
SAJ MAT (00752783) João Frederico Duarte Villaret;  
SAJ MAT (14927582) Macrino Manuel Mendes Cação;  
SAJ MAT (18320380) Rui Jorge Oliveira Faria;  
SAJ PARAQ (14644078) Aníbal Godinho de A. Soares;  
1SAR INF (15465284) José Luís Miranda Botas;  
1SAR INF (17469586) António Manuel dos Santos Carmelo;  
1SAR CAV (01977689) Luís Filipe Rosa Mourão Garcia;  
1SAR CAV (02116789) Victor Manuel Duarte Branco;  
1SAR CAV (02172292) Bruno Miguel Ramos Nobre;  
1SAR CAV (02485390) Paulo Manuel da Piedade Mesquita;  
1SAR CAV (03503592) Carlos Alberto C. Batista;  
1SAR CAV (03654087) José Manuel Pires Gonçalves;  
1SAR CAV (03823692) Hugo Alexandre Gil Tomé;  
1SAR CAV (04593291) Mário João Valério Alho;  
1SAR CAV (05451285) José Manuel Matos Gaspar Morais;  
1SAR CAV (06476889) Mário José Silva Martins;  
1SAR CAV (06595189) Vitor Manuel Maneiras do Carmo;  
1SAR CAV (06872286) Licínio Domingues de Oliveira Simões;  
1SAR CAV (07635791) António Jaime Dias da Silva;  
1SAR CAV (07936988) José Joaquim Chaurilha Guerreiro;  
1SAR CAV (12395888) Vitor Manuel da Conceição Santos;  
1SAR CAV (12907988) José Fernando Teixeira Pinheiro;  
1SAR CAV (13027990) Ricardo Teixeira Moura Rodrigues;  
1SAR CAV (13223290) Manuel Paulino Mato S. Modesto;  
1SAR CAV (13517287) Paulo Augusto Ferreira Verdade;

1SAR CAV (13819291) Carlos Alexandre V. M. Martins;  
1SAR CAV (14820691) Paulo André Diogo Máximo;  
1SAR CAV (15397891) Artur da Costa Ferreira;  
1SAR CAV (15875293) Luís Miguel Trigo C. Ponciano;  
1SAR CAV (16378590) Joaquim José Lopes Ferreira;  
1SAR CAV (19282189) José Manuel dos Santos Costa;  
1SAR ENG (13439592) Paulo Miguel Teixeira Mesquita;  
1SAR ENG (13514091) Luís Filipe Nascimento Morgado;  
1SAR TM (03871384) António Machado Fernandes;  
1SAR TM (05180487) Luís António Carvalho Lopes;  
1SAR MED (01882386) Jorge Pereira Ramos;  
1SAR MED (03857790) Carlos Plácido Cruz Monteiro;  
1SAR MED (22037591) Isabel Dias;  
1SAR MED (29211191) José Pedro Rocha Resende;  
1SAR AM (01582491) Felisbino António Gomes de Almeida;  
1SAR AM (15903092) Humberto Patrício Esteves;  
1SAR MAT (07953093) Bruno Ângelo Sá Gonçalves;  
1SAR MAT (12381885) António Óscar Cardoso de Oliveira;  
1SAR MAT (13906390) Ricardo Manuel da Costa Silvério;  
1SAR MAT (14032585) João Carlos Nunes Cordeiro;  
1SAR MAT (15047293) João Paulo Cerqueira;  
1SAR MAT (15395691) Leonel Oliveira Faria;  
1SAR PARAQ (19296982) Celso Delgadinho S. Lagarto;  
1SAR AMAN (04362879) Arlindo Manuel Marques Matos;  
2SAR CAV (23196791) Fernando Manuel Morais Romeira;  
2SAR CAV (25616791) Jorge António Carvalho Valentim;  
2SAR ENG (25235592) Carlos Jorge Saruga Bailão.

(DR II série, n.º 236, de 14 de Novembro de 2000)

## Louvores

Louvo os militares que prestam serviço no Centro de Comunicações da Presidência da República pela forma altamente eficiente, dedicada, com elevado profissionalismo e competência técnica com que têm desempenhado as suas funções.

Ao crescendo de actividades e missões verificadas nos últimos anos responderam com exemplar esforço e dedicação, revelando qualidades de abnegação e sacrifício que me apraz realçar.

É de destacar, por se revestir da maior relevância, a forma como foi programada e coordenada a substituição da central telefónica por introduzir notáveis melhorias para os seus utilizadores. Permanentemente atentos, solícitos e criativos souberam potenciar a tecnologia disponível por forma a lograr uma redução significativa de custos.

Merece ainda especial realce, pelo pioneirismo evidenciado, a consulta, negociação e estudo com vista à implementação das comunicações telefónicas através dos novos operadores de comunicações fixas, proporcionando igualmente uma substancial economia.

Pelas excepcionais qualidades, virtudes militares e humanas e permanente disponibilidade evidenciadas, donde resultou inequivocamente eficiência e prestígio para as Forças Armadas Portuguesas são os militares do Centro de Comunicações da Presidência da República abaixo designados dignos que os serviços por si prestados sejam destacados em público louvor, devendo ser considerados como relevantes e de elevado mérito:

MAJ TMANTM (10971178) Luís Manuel Ferrarias Correia;  
SCH TM (00493080) Leonel Marques Maia Pereira;  
SAJ TM (05993081) Jaime de Sousa Vieira;  
SAJ TM (04890984) Hélder Jorge Ribeiro de Oliveira.

22 de Fevereiro de 2001, — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Louvo o MGEN (04997464) José Luís Pinto Ramalho, pela forma notável e muito competente como desempenhou as funções de chefe do meu Gabinete.

Militar dotado de forte e vincada personalidade, possuidor de grande experiência profissional, em especial na área de assessoria aos mais elevados níveis de decisão, demonstrou no desempenho das funções de chefe do meu Gabinete as suas já reconhecidas qualidades pessoais, espírito de missão e de bem servir, excepcional mérito militar e extraordinário bom senso.

Como meu conselheiro, é de referir a sua frontalidade e honestidade intelectual, nos mais variados assuntos, em especial nos temas de carácter internacional, onde denotou conhecimentos e experiência fora do comum e uma sagacidade peculiar que permitiu uma boa articulação entre as áreas militares e políticas, com muito bons resultados, nomeadamente no nível euro-atlântico e no apoio às políticas de cooperação com os países africanos de língua oficial portuguesa.

Foi também essencial a sua colaboração no âmbito do planeamento político-estratégico, onde registo a sua participação pessoal em vários estudos e projectos, em que sempre promoveu o carácter conjunto das Forças Armadas e procurou acautelar distorções nas percepções dos vários ramos que gerassem efeitos nefastos à condução da política da defesa nacional.

A sua acção na direcção e coordenação do meu Gabinete foi crucial, gerindo convenientemente a centralização dos assuntos e a correspondente liberdade de acção aos meus colaboradores ali presentes, sempre em consonância com o rigor e a garantia do interesse nacional e em estrito cumprimento das minhas orientações.

O exercício destas funções foram, no seu início e em período não negligenciável, aumentadas na sua responsabilidade e extensão de actividades, pela não existência de secretários de Estado, onde demonstrou preparação e capacidades para funções de maior risco e importância na administração do Estado, domínio dos vários assuntos da defesa nacional e grande capacidade de trabalho.

Relevo, também, no exercício das suas funções a sua extrema lealdade, racionalidade de pensamento e respeito pelas opções tomadas, mesmo em circunstâncias do seu não perfilhamento, afirmando de forma irrepreensível a sua cooperação, disponibilidade e conhecimento em tudo o que lhe foi por mim solicitado, pelos órgãos e serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional, pelas Forças Armadas e por todos os departamentos governamentais, de outros órgãos de soberania, administração local e mesmo entidades públicas que com a defesa trabalham ou colaboram.

Por fim, a sua administração em matéria de infra-estruturas e condições de apoio aos vários elementos dos Gabinetes pautou-se por visíveis melhorias, mercê da sua iniciativa e sentido de oportunidade, não só nos respectivos gabinetes, mas também no Forte de São Julião da Barra, a cujo empenho se devem várias melhorias.

No seu relacionamento com os membros do Governo e com os elementos do Gabinete cultivou o melhor espírito de cooperação, a atitude de cordialidade e o permanente exercício de afabilidade e bom trato, dentro da firmeza de posições e carácter de exigência que, mesmo a título pessoal, lhe são reconhecidas.

Por tudo isso, considero justo realçar publicamente os serviços prestados pelo major-general Pinto Ramalho como chefe do meu Gabinete, classificando também os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, que dão honra e lustre às Forças Armadas, à defesa nacional e ao País.

14 de Fevereiro de 2001, — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Louvo o TCOR INF (05161381) Marco António Mendes Paulino Serronha, pela forma excepcionalmente competente, eficiente e dedicada como desempenhou as funções de comandante do 2BIMec/BMI e 2BIMec/SFOR.

Dotado de elevada craveira técnico-profissional, capacidade de planeamento e organização, sensato e com exemplar espírito de missão e de abnegação, desenvolveu uma excelente acção de comando no 2BIMec/BMI, pautada pelo permanente empenhamento na instrução, treino operacional,



manutenção de equipamentos, infra-estruturas e congregação dos esforços dos seus militares, atingindo elevados níveis de desempenho nos exercícios nacionais e internacionais em que a sua unidade participou. No comando do 2BIMec/SFOR, na fase de preparação e aprontamento evidenciou total disponibilidade, entusiasmo, rigor e elevada competência profissional no planeamento, coordenação e execução das múltiplas e exigentes tarefas de instrução, bem como no fortalecimento do espírito de corpo, coesão e disciplina dos seus militares. No teatro de operações da Bósnia-Herzegovina conduziu de forma serena eficiente e altamente meritória toda a actividade operacional que lhe foi determinada no quadro da sua missão de reserva terrestre do comando da SFOR, mantendo a sua unidade disciplinada, coesa e com elevada moral e promovendo excelentes relações com as populações e autoridades locais, reiterando as suas excelentes qualidades profissionais e grande aptidão para o comando.

Íntegro, leal e extremamente dedicado ao serviço militar, o tenente-coronel Paulino Serronha, com a sua exemplar conduta no exercício de funções de comando, complexas e de grande exigência e risco, prestou serviços de que resultaram honra e lustre para as Forças Armadas, os quais são considerados extraordinários, relevantes e distintos.

31 de Janeiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o MAJ INF (19412385) Jorge Manuel Oliveira Diogo, do 2BIMec/SFORII, pela forma eficiente, competente e dedicada como tem cumprido a sua missão ao longo de cerca de dois anos e meio em que está colocado no Batalhão.

Desempenhando as funções de oficial de operações do 2BIMec/BMI, cedo revelou boas capacidades de planeamento e organização nas tarefas atribuídas, sendo de destacar a avaliação operacional a que o Batalhão foi sujeito em 1999, nomeadamente a elaboração e actualização de toda a documentação operacional necessária. Posteriormente nomeado 2.º Comandante do 2BIMec/SFOR, mais uma vez revelou zelo e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, coordenando de forma eficaz o estado-maior do Batalhão e toda a área administrativo-logística necessária ao aprontamento e preparação da força. No teatro de operações da Bósnia-Herzegovina constituiu-se como um precioso colaborador do comandante, com elevado espírito de obediência e de disciplina, assumindo em plenitude todas as suas funções, em especial na gestão diária das actividades administrativas e logísticas do aquartelamento, destacando-se pelo seu empenhamento nas melhorias introduzidas ao nível de infra-estruturas, que afectaram positivamente o moral e o bem-estar das tropas.

Oficial extremamente educado, leal e de reconhecida coragem moral, é o major Oliveira Diogo, pelas suas qualidades e virtudes militares, merecedor de público reconhecimento, sendo os serviços prestados considerados de elevado mérito.

31 de Janeiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o MAJ INF (17320986) José Augusto Amaral Lopes, do 2BIMec/SFORII, pela forma como desempenhou ao longo dos últimos anos as diversas funções no Batalhão, demonstrando excepcional zelo, eficiência e aptidão técnico-profissional no cumprimento de todas as missões que lhe foram atribuídas.

Colocado 2BIMec/BMI desde a sua criação, em 1996, desempenhou ao longo dos últimos anos diversas funções, de que se destacam as de comandante de companhia, de oficial de logística e adjunto do oficial de operações, tendo de forma relevante contribuído para o desempenho e prestígio do Batalhão nas diversas actividades em que participou. Desempenhando ao longo do último ano as funções de oficial de operações do 2BIMec/SFOR, mais uma vez manifestou excelentes dotes de carácter espírito de missão e de abnegação, evidenciando-se, logo na preparação e aprontamento da unidade, pelo seu forte empenhamento na organização do trabalho da sua secção, de modo a dar

cabal resposta ao desafio colocado de planear a instrução e treino operacional. Já no teatro de operações a sua dedicação e entusiasmo contribuíram para um eficiente e eficaz planeamento e controlo operacionais, sendo justo destacar a sua extrema facilidade de relacionamento com o QG/SFOR e com os diversos contingentes com que o Batalhão trabalhou, caso das operações Joint Resolve, sendo amiúde elogiado pelos seus conhecimentos técnico-tácticos, que muito prestigiaram a imagem do oficial de estado-maior português.

Militar disciplinado, com elevada capacidade de trabalho e firmeza de atitudes, o major Amaral Lopes, mais uma vez no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, demonstrou qualidades humanas e profissionais que o creditam como um excelente oficial, prestando serviços extraordinários, relevantes e distintos, de que resultaram honra e lustre para as Forças Armadas.

31 de Janeiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o CAP INF (00979387) Pedro Duarte Rocha Ferreira, do 2BIMec/SFORII, pela forma excepcionalmente competente e dedicada como desempenhou as suas funções ao longo dos últimos anos tanto no Campo Militar de Santa Margarida como no teatro de operações da Bósnia-Herzegovina.

Inicialmente como comandante da 2CAAtMec/2BIMec/BMI, as suas excepcionais qualidades e virtudes militares, assim como os seus dotes de carácter, granjearam-lhe a estima e consideração dos seus homens, o que, aliado aos seus bons conhecimentos militares, contribuiu para o sucesso obtido nas diversas actividades de treino operacional em que a unidade participou. Como comandante da CCS/2BIMec/BMI e posteriormente da CCS/2BIMec/SFOR manifestou grande capacidade de organização gerindo de forma cuidada os meios à sua disposição e demonstrando aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias. No teatro de operações e no desempenho da complexa missão de comandar uma subunidade com tarefas e funções múltiplas reiterou as qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, organizando de forma muito eficiente o seu trabalho tanto nas áreas do funcionamento interno do aquartelamento como no apoio às operações militares que o Batalhão conduziu, destacando-se o Joint Resolve XX, onde a unidade foi projectada e sustentada durante 10 dias a cerca de 200 km da sua base, em Visoko.

Oficial de esmerada educação, de reconhecida coragem moral e extrema lealdade, é o capitão Rocha Ferreira digno de ocupar postos de maior risco, sendo os serviços por si prestados considerados de elevado mérito e devendo as suas excepcionais qualidades e virtudes militares ser especialmente apontadas ao respeito e à consideração pública.

31 de Janeiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o CAP INF (13067087) Mário Jorge Batista Duarte Pereira, pela forma excepcionalmente competente e dedicada como desempenhou as suas funções no 2BIMec/SFORII tanto na preparação do, Batalhão como no teatro de operações da Bósnia-Herzegovina, no âmbito da operação Joint Force.

Como oficial de logística do Batalhão, tarefa sempre complexa e delicada, evidenciou extraordinária capacidade de organização e planeamento por forma a garantir, oportuna e adequadamente, os abastecimentos necessários à preparação e aprontamento do Batalhão. No teatro de operações conseguiu, com o rigor e firmeza da sua acção, garantir a sustentação oportuna e eficaz do Batalhão e evidenciou dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias. Mesmo nas situações mais difíceis, primou pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, mostrando-se sempre digno de ocupar os postos de maior risco. Oficial competente e que pratica em elevado grau a virtude da lealdade, contribui significativamente para que as operações realizadas pelo Batalhão decorressem dentro da normalidade através de um total empenhamento no planeamento e conduta logística dessas operações.

Pelo atrás exposto e pelas suas exemplares qualidades de abnegação e de sacrifício, o capitão Duarte Pereira é merecedor de ser apontado como exemplo a seguir e de que os serviços por si prestados sejam considerados de elevado mérito, devendo as suas excepcionais qualidades e virtudes militares ser especialmente apontadas ao respeito e à consideração pública.

31 de Janeiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o CAP INF (03912989) Paulo Jorge Gonçalves Martins, do 2BIMec/SFORII, pela forma excepcionalmente competente e dedicada como desempenhou as suas funções ao longo dos dois últimos anos.

No 2BIMec/BMI comandou de forma exemplar a 3CAAtMec, manifestando dotes de carácter e conhecimentos técnicos-tácticos, que se materializaram nos bons resultados obtidos pela Companhia nos diversos exercícios em que participou. Na preparação e aprontamento do Batalhão para o teatro de operações da Bósnia-Herzegovina e como comandante da 1CAAt/2BIMec/SFOR, mais uma vez as suas excelentes qualidades e virtudes militares, aliadas à reconhecida coragem moral, lhe granjearam o respeito e consideração dos seus subordinados e superiores. No teatro de operações e nas missões em que participou manifestou aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, sendo de realçar a sensível missão de segurança aos elementos do Tribunal Penal Internacional durante as exumações realizadas nas regiões de Srebrenica e Bratunac, merecedora dos maiores elogios de diversos escalões de comando da SFOR pela forma altamente profissional como foi conduzida, tornando-o digno de ocupar postos do maior risco e responsabilidade.

Oficial muito leal e obediente, com qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, é o capitão Gonçalves Martins digno de ser apontado como exemplo a seguir e de que os serviços por si prestados sejam considerados de elevado mérito.

31 de Janeiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o CAP INF (15608689) Paulo José Tiago Loureiro, do 2BIMec/SFORII, pela forma excepcionalmente competente, dedicada e eficiente como desempenhou as suas funções no Batalhão tanto na sua preparação como no teatro de operações da Bósnia-Herzegovina.

Inicialmente como comandante da 2CAAtMec/2BIMec/BMI, evidenciou qualidades militares e humanas, que se reflectiram de forma marcada na proficiência da sua Companhia nos diversos exercícios em que participou, contribuindo de forma significativa para os bons resultados obtidos pelo Batalhão e pela Brigada no seu treino operacional. Como comandante da 2CAAt/2BIMec/SFOR e na fase de aprontamento evidenciou zelo, aptidão para bem servir, capacidade de planeamento e organização, o que contribuiu para os bons níveis de desempenho obtidos nesta fase, sendo de destacar as inspecções gerais extraordinárias e os diversos exercícios. No teatro das operações evidenciou mais uma vez qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares e a sua natural aptidão para o comando, através do seu empenhamento nas diversas missões em que participou, nomeadamente as conduzidas na difícil região de Srebrenica, sendo por diversas vezes elogiado pelos comandos onde se integrou.

Ora muito competente, de reconhecida coragem moral, obediente e leal, é o capitão Tiago Loureiro digno de ocupar postos de maior risco, devendo os serviços por si prestados serem considerados de elevado mérito.

31 de Janeiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SAJ INF (00866881) Evaristo António Marques Valente, do 2BIMec/SFORII, pelo seu desempenho das diversas funções no Batalhão, demonstrando excepcional zelo, eficiência e aptidão técnico-profissional no cumprimento de todas as missões que lhe foram atribuídas.



Colocado no 2.º BIMec/BMI desde 1996, desempenhou ao longo dos últimos anos diversas funções, de que se destacam as de adjunto do comando da 3CAAtMec, tendo de forma relevante contribuído para o desempenho e prestígio da sua Companhia nas diversas actividades em que o Batalhão participou. Colocado, posteriormente, como adjunto do comando da CCS/2BIMec/BMI e da CCS/2BIMec/SFOR, mais uma vez manifestou excelentes dotes de carácter, espírito de missão e de abnegação, evidenciando-se logo na preparação e aprontamento do Batalhão pelo seu forte empenhamento na execução de todas as tarefas de natureza administrativo-logística e pelo permanente, leal e eficaz apoio ao seu comandante de companhia. Sempre disponível e pronto para resolver os problemas dos seus subordinados e com uma postura respeitosa e educada, contribuiu de forma significativa para o esclarecimento e valorização dos seus militares, bem como para o fortalecimento da ligação e confiança entre estes e o comando da Companhia.

Militar disciplinado, com elevada capacidade de trabalho e firmeza de atitudes, o sargento Marques Valente, mais uma vez no teatro das operações da Bósnia-Herzegovina, demonstrou qualidades humanas e profissionais que o creditam como um excelente sargento, de referência para o Batalhão, prestando serviços extraordinários, relevantes e distintos, de que resultaram honra e lustre para as Forças Armadas.

31 de Janeiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo SAJ INF (15115283) Álvaro Martins Marques, do 2BIMec/SFORII, pelo exemplar espírito de missão e competência profissional demonstrados ao longo dos últimos anos em que vem servindo na Brigada Mecanizada Independente, durante os quais revelou em todos os seus actos exemplares qualidades de abnegação e de sacrifício.

No desempenho das funções de sargento de operações e do pessoal no QG/BMI manifestou excelente proficiência técnico-profissional e extraordinário empenho, colaborando activamente nas diversas tarefas administrativas destas secções de estado-maior. Como sargento de operações do 2BIMec/SFORII demonstrou experiência, eficiência e total segurança no desempenho das suas funções e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias. No serviço diário, complexo e volumoso, e no desenrolar das operações em que o Batalhão participou evidenciou elevado profissionalismo e inesgotável espírito de obediência, contribuindo inequivocamente para o cumprimento da missão cometida à Secção de Operações.

Possuidor de relevantes qualidades pessoais, o sargento-ajudante Martins Marques, com a sua conduta, tomou-se merecedor deste público louvor e de ver reconhecidos os serviços por si prestados ao Batalhão e à Brigada Mecanizada Independente, os quais são considerados de elevado mérito e prestigiantes para as Forças Armadas.

31 de Janeiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SAJ MAT (03620883) Orlando Filipe de Oliveira Cabral, pelo seu desempenho das funções de sargento de manutenção mecânico de frio e calor do 2BIMec/SFORII demonstrando elevada aptidão técnico-profissional e notável espírito de missão e de abnegação.

Tendo a responsabilidade de manutenção de todos os equipamentos de frio, calor e de cozinha, manteve e optimizou a operacionalidade, dos equipamentos, desde a manutenção preventiva até à reparação, introduzindo uma elevada dinâmica de trabalho na sua equipa. Chamado, frequentemente, a executar serviços fora da sua área funcional, respondeu a todas as solicitações com entusiasmo, iniciativa e generosidade, mesmo durante os seus períodos de descanso, revelando, assim, permanentemente disponibilidade e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Dotado de elevados dotes de carácter, disciplinado, leal e de reconhecida coragem moral, o sargento-ajudante Oliveira Cabral, com a sua conduta humana e profissional, fez jus à distinção que este louvor lhe confere e tornou-se merecedor de ver classificados de elevado mérito os serviços por si prestados no teatro de operações da Bósnia-Herzegovina.

31 de Janeiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o TGEN (50926811) José Eduardo Martinho Garcia Leandro, pela forma excepcionalmente esclarecida, devotada e altamente prestigiante como desempenhou durante cerca de dois anos as importantes funções de Director do Instituto de Altos Estudos Militares e, mais recentemente, as funções de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército.

Oficial de uma vasta e diversificada experiência profissional, muito culto e dotado de elevados dotes de organização e gestão, revelou um profundo conhecimento da Instituição Militar em todos os seus aspectos, nomeadamente os relacionados com a formação dos seus quadros permanentes e das peculiaridades que lhes estão inerentes.

A sua natural vocação pedagógica e a permanente preocupação intelectual permitiu-lhe participar com frequência em colóquios e seminários no meio militar e civil abordando matérias de elevado interesse para o ensino e para o desenvolvimento organizacional das Forças Armadas e da sua imagem junto da sociedade civil.

Pelas razões acima referidas foi com naturalidade que imprimiu um cunho muito pessoal, durante cerca de dois anos, à Direcção do Instituto de Altos Estudos Militares, onde, a par de um constante acompanhamento pessoal dos Cursos ali ministrados e da sua permanente preocupação na adaptação e modernização dos currículos às novas realidades, estimulou a reflexão sobre temas de indiscutível interesse e actualidade.

Os excelentes resultados alcançados neste conjunto de actividades - que mercê da sua visão esclarecida soube partilhar com a sociedade civil e em particular a universitária, numa política de abertura ao exterior orientada para a colaboração com o IAEM - tiveram a sua expressão máxima numa série de Seminários que o Instituto organizou e em que contou com destacadas figuras públicas nacionais e estrangeiras, tendo dado origem à edição de publicações que constituem importantes referências doutrinárias e muito têm contribuído para a criação de um pensamento estratégico nacional. São os casos dos Seminários “Religião, Segurança e Defesa”, “A Identidade Europeia de Segurança e Defesa”, “A Gestão da Informação e a Tomada de Decisão”, “Estudos sobre as Campanhas de África (1961-1974)” e “Timor um País para o Século XXI”.

Ainda no âmbito da sua actuação como Director do IAEM merece destaque a forma como, por nomeação do Exm.º Ministro da Defesa Nacional Professor Veiga Simão, coordenou a edição do livro “Portugal e os 50 anos da Aliança Atlântica”, evidenciando na execução dessa complexa tarefa de investigação e sistematização todos os seus profundos conhecimentos bem como toda a sua grande capacidade de direcção.

Possuidor de uma brilhante carreira militar, única pela diversidade, importância, distinção e circunstâncias em que exerceu funções da mais alta responsabilidade, o tenente-general Garcia Leandro foi há cerca de um ano nomeado Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército.

Merecem particular realce a permanente disponibilidade e a sua capacidade de coordenação de múltiplos elementos do Estado-Maior, por forma a assegurar a atempada conclusão de estudos, planos e directivas relativos à estruturação do EM, e às grandes tarefas enfrentadas pelo Exército neste período.

No desempenho destas funções é de salientar a dinâmica que introduziu nas reformas necessárias à adaptação do Exército ao fim do sistema da conscrição, nomeadamente em projectos de extraordinária importância como a racionalização das infra-estruturas na área da grande Lisboa e da concentração dos Órgãos da Estrutura Superior do Exército.

Da sua acção destaca-se igualmente a criação da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação no EME, a incrementação do emprego da Internet ligada à implementação do projecto Imagem e de um conjunto de protocolos estabelecidos com os outros Ramos das Forças Armadas tendentes a harmonizar procedimentos no âmbito de forças conjuntas e das Forças Nacionais Destacadas.

No âmbito do reequipamento mereceram-lhe particular atenção os acordos de cooperação com os Estados Unidos e o impulso significativo nas infra-estruturas e organização da área do polígono de Tancos e das diferentes unidades aí instaladas.

Também nesta importantíssima missão confirmou em absoluto todo o excepcional conjunto de qualidades e virtudes militares e humanas, eloquentemente registadas na sua valiosíssima folha de serviço, os seus elevados dotes de inteligência, a sua lealdade e abnegação inexcedíveis e a sua invulgar capacidade para servir nas mais diversas situações e funções.

Oficial de notáveis qualidades e virtudes militares sobejamente afirmadas, o tenente-general Garcia Leandro pautou o seu procedimento por indefectível frontalidade, inequívoca e expressamente integrado nas directivas e orientações superiores, cujo posterior aprofundamento e implementação soube sempre garantir de forma lúcida, sensata, firme e oportuna, sendo merecedor que os importantes serviços por si prestados e dos quais resultaram o maior lustre para a Instituição Militar e para o País sejam considerados extraordinários, relevantes e distintíssimos.

6 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o TGEN (51400311) Joaquim Manuel Martins Cavaleiro, pelo modo extraordinariamente notável, esclarecido, dinâmico e muito eficiente como serviu o Exército durante mais de 44 anos de serviço efectivo, culminando brilhante carreira militar, repleta de inexcedível dignidade e de assinalável dedicação ao Exército e á Instituição Militar.

Oficial de reconhecida competência, a que alia uma invulgar nobreza de carácter e uma conduta ética irrepreensível, soube pautar o seu desempenho por um elevado pragmatismo e por uma preocupação de bem servir, manifestados de forma permanente nos diferentes postos hierárquicos e nos mais elevados e prestigiantes cargos que ocupou no seio do Exército.

No aspecto operacional, cumpriu quatro comissões em África, a primeira das quais em Angola, como Oficial Subalterno, na qual foram logo notados o seu espírito de sacrifício e as suas capacidades no campo operacional. Seguiu-se outra comissão na Guiné, já como Capitão, no comando de uma Companhia, no qual constituiu exemplo de decisão, coragem e energia debaixo de fogo, tendo sido agraciado com a Medalha da Cruz de Guerra. Ainda como Capitão cumpriu nova comissão em Moçambique, nas funções de Oficial de Operações e Oficial de Pessoal e Reabastecimento do Batalhão de Caçadores n.º 14 e depois como adjunto da 2.ª Repartição do Quartel-General da Região Militar de Moçambique, já com a patente de Major, retornou a Angola, onde desempenhou as funções de Chefe da 1.ª Secção da Zona Militar Leste. Nestas duas últimas comissões revelou o seu espírito metódico e organizado, um profundo conhecimento das características dos respectivos Teatros e uma porfiosa preocupação de ultrapassar os problemas que se lhe depararam, razões pelas quais os seus serviços foram publicamente considerados extraordinários e distintos.

No atinente a funções de Estado-Maior, foi extensa a sua actividade. No Estado-Maior do Exército, como Capitão, esteve colocado na 3.ª Repartição, onde desempenhou as funções de Adjunto da Secção de Organização; como Major, foi Chefe da Secção de Estudos e Planeamento da 5.ª Repartição. Em ambas as funções, salientou-se a sua excelente preparação técnica, a sua metodologia criteriosa e o notório entusiasmo colocados na abordagem dos assuntos, bem como a sua constante busca das melhores soluções, sem nunca perder de vista os objectivos propostos. Prosseguiu nessa linha de actuação como Tenente-Coronel, no cargo de Chefe da 3.ª Secção do Estado-Maior da 1.ª Brigada Mista Independente e, como Coronel Tirocinado, nas importantes atribuições de Chefe do Estado-Maior do Comando-Chefe das Forças Armadas nos Açores. Nesta

última actividade revelou uma evidente capacidade de integração e de coordenação de esforços ao nível conjunto, tendo os seus serviços sido considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Desempenhou, igualmente, funções docentes no Instituto de Altos Estudos Militares, de 1978 a 1981, na disciplina de Tática Geral, que complementou com a produção de variados elementos doutrinários. Durante esse período, deu evidentes provas de boas características pedagógicas e de contínuo apuro dos conhecimentos pessoais, sempre em prol da melhor formação dos discentes e da eficiência do Instituto.

No campo internacional deu os seus préstimos, como Tenente-coronel e, posteriormente Coronel, na Policy Division do Supremo Quartel-General das Forças Aliadas na Europa (SHAPE). Uma vez mais, demonstrou uma consistente e qualificada formação militar, bom senso, apurado espírito de análise e de síntese e uma sólida cultura militar, qualidades que, a par da sua proficiência linguística, em muito contribuíram para o prestígio do Exército e dos quadros presentes naquele estado-maior internacional.

No âmbito das funções de Comando e Direcção são de salientar os seus desempenhos como Coronel Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, de 1987 a 1989 e, sobretudo, como Oficial General, nos diversos cargos que ocupou a partir de 1993.

Como Director na Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal, entre 1993 e 1995, em pleno período de reorganização do Exército, deu um notável impulso na necessária normalização da metodologia de trabalho, devida, entre outras razões, à absorção das responsabilidades na área do pessoal anteriormente cometidas às extintas Direcções das Armas.

Regressou aos Açores investido no cargo de Comandante da Zona Militar, que exerceu entre 1995 e 1997, onde pugnou pela maior eficiência operacional e pelo constante aperfeiçoamento das respectivas Unidades, bem como pelo aumento das adesões aos regimes de voluntariado e de contrato, área onde obteve resultados significativos.

Nas funções de Director do Colégio Militar, de 1997 a 1998, por via do seu profundo conhecimento das especificidades deste estabelecimento secular e da correcta interpretação das directivas superiores, soube dar continuidade à excelência do seu ensino.

No elevado cargo de Comandante da Região Militar do Sul, desempenhado desde Abril de 1998 até à presente data, o tenente-general Martins Cavaleiro constituiu-se um prestimoso colaborador do Comandante do Exército, pela perfeita interiorização da importância da sua Região, quer no aprontamento de forças para missões de paz no exterior do território nacional, quer na cativação de jovens para o serviço militar voluntário, quer ainda na preservação do espírito de corpo das diferentes Armas e Unidades. Sob o seu comando, a Região Militar do Sul empreendeu ainda todo um conjunto de acções que contribuíram, inegavelmente, para o aumento do prestígio que hoje desfruta no meio militar e civil.

Por todas as qualidades humanas, virtudes militares e capacidades multifacetadas patenteadas no decurso da sua extensa carreira, bem expressas na sua notável folha de serviços, e no momento em que, por imperativos legais, deixa o serviço activo, o General Chefe do Estado-Maior do Exército reconhece publicamente o tenente-general Martins Cavaleiro como um Militar de excepção a quem o Exército muito deve, e enaltece o elevadíssimo apreço pelos seus serviços, que classifica como extraordinários relevantes e distintíssimos de que resultou honra e lustre para o Exército e para a Pátria.

26 de Fevereiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o MGEN (50774411) José António de Deus Alves, pela forma altamente competente, honrosa e dedicada como vem exercendo as importantes e sensíveis funções de Director do Colégio Militar, desde há cerca de três anos.

Valendo-se da experiência e conhecimentos que obteve deste Estabelecimento Militar do Ensino, enquanto Subdirector e Director Interino, o major-general Deus Alves, mercê de uma acção dinâmica inteligente, equilibrada, prudente e conciliadora, porém sem transigir com influências ou pressões exteriores, não só obteve assinaláveis resultados no plano académico, como resolveu, com

muito acerto e oportunidade, situações de algum melindre que sempre ocorrem em regime de internato, manteve as melhores relações com os outros Estabelecimentos Militares de Ensino, contribuiu para a manutenção do nível do número de candidatos à admissão e soube prestar o alto prestígio de que o Colégio Militar desfruta na Instituição Militar e no País.

Durante o seu mandato, o major-general Deus Alves apresentou propostas originais, consistentes e oportunas sobre a reorganização e adaptação da estrutura escolar, bem como sobre a melhoria e actualização das condições de ensino, destacando-se, ainda, pela forma eficiente, cuidada e inteligente como preparou e participou nos intercâmbios do Colégio Militar com colégios homólogos do Brasil e outros eventos da maior relevância na vida do Colégio, nestes últimos três anos, dando provas de superior capacidade de planeamento e organização, de iniciativa e de sentido das responsabilidades.

No âmbito da sua dependência hierárquica e não obstante a escassez de pessoal militar e civil á sua disposição, melhorou, progressivamente as condições de segurança das instalações e privilegiando-se da sua alta craveira técnico-profissional, impulsionou o reordenamento, reformulação, manutenção e conservação das infra-estruturas e do extenso parque, de equipamentos escolares e de apoio, sempre na perspectiva de garantir a qualidade do projecto educativo do Colégio Militar, a excelência do ensino e a formação integral de sucessivos cursos de jovens alunos.

Oficial inteligente culto, com uma personalidade afável, dialogante, comunicativa de fácil e cortês relacionamento humano, desenvolveu ao longo de quase três anos, uma notável e muito digna e esclarecida acção, da qual resultou acrescida honra para o Colégio Militar, o Exército e a Instituição Militar, pelo que os serviços por si prestados devem, muito justamente, ser qualificados como extraordinários, relevantes e distintos.

20 de Fevereiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR INF (50464511) José Agostinho Franqueira de Oliveira Pegado, pela forma altamente competente, dedicada e muito eficiente como ao longo de cinco anos exerceu os cargos de Promotor de Justiça, Juiz Vogal e Juiz Presidente do Tribunal Militar Territorial de Coimbra.

Oficial com sólida formação moral, íntegro, leal e honesto, timbrou o seu ser e estar pela devoção e entrega ao serviço, patenteando ao longo da sua vida e em todas as circunstâncias, para além desta sua inteira disponibilidade que é fruto do seu espírito de missão, uma alta noção do sentido do dever e da camaradagem que lhe vem dos dotes de carácter que possui e do culto das virtudes militares que pratica.

Naturalmente atento às especificidades das funções que cabalmente soube desempenhar, aliás na continuidade do seu longo servir nas fileiras do Exército, onde devotadamente serviu e que agora finda, por deixar a efectividade de serviço, o coronel Oliveira Pegado, mercê desta sua dedicação, da formação humana e apetência jurídica que cultivou e desenvolveu, em todas as circunstâncias da sua actividade, teve presente a situação pessoal daqueles que, pelo infortúnio ou acasos da vida ficaram sob a alçada da justiça militar, casos por vezes particularmente complexos e que obtiveram deste oficial o senso, a firmeza e a clarividência na aplicação da Lei, mas sempre com grande compreensão e sentido pedagógico.

Dotado de uma educação esmerada, íntegro, idóneo e culto, firme nas suas opiniões e aos ditames da sua consciência, este militar confirmou-se como um oficial distinto e em todo o tempo um excelente colaborador do Comando. Ao findar a sua longa vida de inteira e intensa dedicação ao Exército, por imperativo legal, aprez-me registar neste público louvor todas as suas qualidades morais, sociais e profissionais que sempre revelou e referir que, da sua empenhada e exemplar acção, resultou prestígio e honra para o Exército, pelo que se torna de inteira justiça considerar os serviços por si prestados à Instituição Militar como extraordinários, relevantes e muito distintos.

15 de Fevereiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.



Louvo o COR INF PQ (00003730) Américo Taliscas, pelo extraordinário desempenho, elevada dedicação e permanente disponibilidade revelados, nos últimos vinte e oito meses, em que assumiu, sucessivamente, as funções de 2.º Comandante da Área Militar de São Jacinto e de Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, confirmando as excelentes virtudes militares e humanas demonstradas durante a sua longa e frutuosa carreira militar.

Nos últimos anos, tem vindo a desenvolver importante e persistente actividade na área administrativo-logística das suas Unidades, alicerçada num reconhecido “*saber da experiência feito*” e na forma criteriosa e equilibrada como equaciona e propõe soluções para o apoio mais ajustado e oportuno às diversas Subunidades atribuídas pelo Exército às Forças Nacionais Destacadas.

Merecem particular referência a grande lucidez, desembaraço e flexibilidade postos na resolução das inúmeras dificuldades e solicitações inerentes à preparação, aprontamento e movimento aéreo e marítimo do pessoal e meios do 1.º BIPara Ref. cometido à missão em Timor Leste, assim como o apoio e acompanhamento, durante o seu cumprimento e respectiva “*desmobilização*”.

Detentor de assinalável capacidade de comando, sabe com perspicácia e sensatez persuadir e motivar os seus homens para as missões e tarefas mais espinhosas, através duma abnegação e entrega exemplares, aliadas a uma rara dedicação ao serviço, mesmo à custa de sacrifícios pessoais.

A sua preocupação constante no aprimoramento das condições de vida e de trabalho do pessoal da Unidade ficou bem patente aquando da transferência do Batalhão de Apoio de Serviços da Brigada para o RI15, pela forma empenhada hábil e judiciosa como soube dirigir a sua difícil instalação, atendendo aos parcos meios de que dispunha.

Paralelamente, tem empreendido uma profícua e amistosa ligação com as autoridades civis e militares da região, contribuindo, decisivamente, para o excelente ambiente que a Unidade granjeou junto da população local e para a boa imagem das Tropas Aerotransportadas e do Exército.

Oficial de trato fácil, possuidor de reconhecida coragem moral e física, o coronel Américo Taliscas tem honrado a arma a que pertence e as Tropas Aerotransportadas, fazendo jus a que os serviços por si prestados, contribuindo para o prestígio e lustre do Exército, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

15 de Fevereiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR INF (31684362) Rui Fernando Ribeiro de Lucena Coutinho, pela forma altamente prestigiante, generosa, competente e empenhadamente dedicada como ao longo de cerca de trinta e oito anos de serviço desempenhou os mais variados cargos e funções no Exército, timbrados sempre pela maneira distinta e exemplar como em todas as circunstâncias foram exercidos.

Oficial que alia à sua formação militar, uma integridade de carácter ímpolita e inquestionavelmente exemplar, o coronel Lucena Coutinho soube, em todas as circunstâncias, cumprir cabalmente as missões que lhe foram confiadas e exercer superiormente a sua condição de comandante e chefe militar, alicerçada no saber, na grande disponibilidade, no trato humano que sempre o caracterizaram e, naturalmente, na alta noção de camaradagem e no espírito de missão como soube pautar a sua conduta e relacionamento com aqueles que sob as suas ordens serviram, com ele trabalharam ou socialmente privaram.

Oficial de forte personalidade, frontal e dotado de espírito crítico, a que nunca foi estranho o senso e a ponderação como sempre soube apresentar as suas sugestões, ou como determinava as suas acções, cabe neste momento destacar a função de Promotor de Justiça que, com excepcional zelo exerceu no 2.º Tribunal Militar Territorial do Porto durante cerca de cinco anos e onde, uma vez mais, evidenciou as suas excelentes qualidades pessoais e profissionais que vincadamente estão destacadas na sua extensa e brilhante folha de serviço, e que foram fatores de um correcto exercício do cargo que desempenhou e do cumprimento cabal das missões que lhe foram cometidas.

No momento que, a seu pedido, deixa a efectividade de serviço, apraz-me registar e evidenciar as virtudes militares, as excepcionais qualidades humanas que timbram o carácter do coronel

Lucena Coutinho e que exemplarmente evidenciou no elevado mérito da acção por si desenvolvida ao longo da sua prestigiante carreira militar, tornando-se por tal modo, credor de reconhecimento, pela honra e prestígio que trouxe para a Região Militar do Norte e para o Exército. Assim, apraz-me apresentar os seus serviços à consideração e respeito públicos e considerá-los como extraordinários, relevantes e muito distintos.

15 de Fevereiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR INF (09989572) Victor Manuel Amaral Vieira, pela forma exemplar como nos últimos doze meses tem desempenhado as funções de Adjunto do General Chefe do Estado-Maior do Exército. Missão complexa, que requer para além de uma total disponibilidade muito bom senso e conhecimentos profundos sobre o Exército, foi o coronel Amaral Vieira, na sua actuação, capaz de satisfazer não só a todos esses requisitos como de evidenciar um desembaraço, sentido de organização e uma inteligência prática, que permitiram ao General Chefe dispor, em permanência e com oportunidade, de um conjunto de informações que se revelaram essenciais para a tomada de decisão.

Escolhido para o Gabinete do Chefe do Estado-Maior, vindo da Brigada Mecanizada Independente, na qual, durante quinze meses, no Comando do Batalhão de Apoio de Serviços - comando em que apesar das dificuldades resultantes da carência de recursos humanos e materiais, consequência dos múltiplos apoios prestados no âmbito do aprontamento das Forças Nacionais Destacadas e da participação em acções de Cooperação Militar - soube com a sua capacidade de organização e espírito de iniciativa responder com elevada prontidão e eficácia a todas as missões que foram cometidas ao Batalhão, o coronel Amaral Vieira confirmou, também, as qualidades pessoais e humanas que dele se conheciam, sendo um permanente exemplo de serenidade e equilíbrio, criando à sua volta um excelente ambiente de trabalho, que claramente se manifestou na eficiência alcançada e que, ao mesmo tempo, constituiu forte motivação para todos, superiores e subordinados, que com ele privaram.

Discreto na sua actuação, altamente responsável e perfeitamente consciente da delicadeza e importância das tarefas que lhe foram cometidas, foi o coronel Amaral Vieira um excelente colaborador do General Chefe do Estado-Maior e merecedor de ver publicamente reconhecidos os serviços que prestou como de extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército e para o País.

2 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR INF RES (33253960) João Francisco Guerreiro Santos, pela elevada competência, extrema dedicação, grande capacidade de trabalho, excepcional empenhamento, entusiasmo e disponibilidade como vem desempenhando ao longo de mais de sete anos as importantes funções de Chefe da Repartição de Recrutamento Geral da Direcção de Recrutamento.

Oficial possuidor de esmerada educação, metódico, inteligente, com bom senso e invulgar capacidade de relacionamento humano, sabe otimizar e transformar as ligações de serviço interno e os contactos com os mancebos e seus familiares em momentos agradáveis, úteis e objectivamente frutuosa para o esclarecimento de situações conjunturais ou normativas contribuindo, assim, para a excelência do funcionamento da sua Repartição. É, também, de realçar o polimento, a determinação e a perseverança, a par da oportunidade e do conteúdo das comunicações com os vários órgãos de recrutamento para a assunção da normalização e correcção de procedimentos neste serviço específico iminente voltado para o exterior que proporciona, geralmente, o primeiro contacto e imagem, ao cidadão comum, da Instituição Militar.

Com grande experiência e conhecimentos de Gestão de Recursos Humanos, especialmente no âmbito da reserva de recrutamento, tem desenvolvido aturada acção na busca de soluções práticas

e simples no sentido da consolidação da aplicação dos princípios e promoção de decisões e coordenação das respectivas operações de que se destacam, pela sua sensibilidade, o adiamento, dispensa, interrupção, isenção e exclusão temporária do serviço militar, o alistamento nos ramos e reserva territorial dos recrutas do serviço efectivo normal em função das especialidades próprias e das necessidades das Forças Armadas.

Pelo trabalho desenvolvido, espírito de missão, excepcional zelo e aptidão, relevantes qualidades pessoais e profissionais, o coronel Guerreiro Santos, fruto do pragmatismo que o define, tem sabido impor-se ao respeito e consideração de todos que com ele trabalham pelo que é de elementar justiça reconhecer que os serviços por si prestados, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

14 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR ART (43451661) António Vitorino Gonçalves da Costa, pela elevada competência profissional, extraordinário empenho e dedicação pelo serviço de que deu sobejas provas ao longo da sua extensa carreira militar, de cerca de quarenta anos de serviço, integralmente dedicada ao Exército onde devotadamente serviu Portugal.

Na altura em que vai deixar o serviço activo, é de inteira justiça relevar o exemplar empenhamento que colocou em todas as acções que realizou ao longo da sua vida como militar do Exército, o profundo sentido do dever e espírito de missão que constantemente deu provas e as suas inquestionáveis qualidades militares e pessoais com que timbrou sempre o seu proceder e afirmou a sua postura de oficial distinto.

A sua reconhecida competência profissional aliada ao culto das virtudes militares com que modela o seu carácter, a sua firme determinação e capacidade de comando e chefia, exercidas tantas vezes com espírito de sacrifício e abnegado sentido do dever, são qualidades que sempre lhe foram reconhecidas e realçadas, bem como a lealdade de que constantemente deu mostra e com que pautou a sua conduta, o senso e a ponderação como exerceu o seu mister, a simplicidade e o fácil contacto que colocava no relacionamento com todos quantos sob as suas ordens serviram ou com ele trabalharam ou, simplesmente, privaram no âmbito social.

Ao longo da sua carreira e muito especialmente dos últimos vinte e quatro meses como exerceu as funções de Juiz Vogal e Juiz Presidente do 1.º Tribunal Militar Territorial do Porto, patenteou uma vez mais a sua exemplar integridade de carácter, a excepcional dedicação e as suas invulgares qualidades pessoais e profissionais, pelas quais se tornou digno de ocupar os postos e cargos de maior responsabilidade e risco pela afirmação constante de coragem moral que foi e é alicerçada no culto da honra e do dever militar.

Pelas virtudes militares evidenciadas, pelas excepcionais qualidades humanas e pelo elevado mérito da acção desenvolvida ao longo da sua prestigiada carreira, o coronel Gonçalves da Costa tornou-se credor do reconhecimento e respeito públicos pelo que os seus serviços devem ser considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

15 de Fevereiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR ART (13908469) Manuel António Apolinário, pelas elevadas capacidades de planeamento, organização e decisão, associadas à extraordinária dedicação ao serviço, demonstradas ao longo de cerca de 2 (dois) anos em que desempenhou as funções de Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2.

Dotado de excepcional capacidade de comando e espírito de bem servir, o coronel Apolinário é um nato condutor de homens, que pelo seu exemplo e comportamento soube obter a adesão



espontânea das suas tropas para o completo e eficiente cumprimento das várias missões do Regimento, apesar da grande falta de recursos humanos, mantendo em simultâneo um permanente interesse pela resolução dos problemas dos seus militares, com um apurado sentido de justiça.

Na sua acção geral de comando, colocou a instrução em primeiro lugar, privilegiando a preparação militar das praças do SEN, a actualização de conhecimentos dos seus quadros e a preparação e treino dos encargos operacionais da Unidade, a que aliou uma acção fomentadora da disciplina, motivação, iniciativa e espírito de corpo das suas tropas.

Relevante foi também a sua acção na gestão dos recursos financeiros e materiais postos à sua disposição, geridos com grande rigor e parcimónia com vista à maximização da satisfação das necessidades da Unidade, com evidente melhoria das instalações do quartel dos Arrifes, que sendo antigas e precárias, sofreram beneficiações no sentido de melhorar as condições de vida dos seus homens, de que a beneficiação da cozinha é exemplo, bem como das suas condições de trabalho.

É ainda de salientar a especial atenção que deu ao planeamento e organização de forças para a participação em exercícios da Série Açor e apoio ao Serviço Regional de Protecção Civil, mantendo para o último, altos níveis de aprontamento em pessoal, viaturas e outros meios logísticos.

Pelo excepcional zelo posto no cumprimento da missão de Comandante do RG2 e porque sempre soube promover a imagem do Exército junto das autoridades civis e da população local, com as quais teve um óptimo relacionamento e de que resultou honra e lustre para o Exército, devem os serviços prestados pelo coronel Apolinário, serem justamente considerados extraordinários, relevantes e distintos.

5 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR CAV (18318568) Luís dos Santos Ferreira da Silva, pela forma altamente profissional, competente e dinâmica como vem exercendo o comando do Regimento de Lanceiros n.º 2, desde há cerca de vinte meses.

Como primeiro responsável por uma Unidade de características muito peculiares, com uma missão multifacetada, o coronel Ferreira da Silva tem-se afirmado pela sua grande dedicação pelo serviço, capacidade de comando, forte espírito de colaboração e gosto pelas responsabilidades, conhecendo perfeitamente e compreendendo o quadro das limitações e dificuldades, de diversa ordem, em que decorre a sua acção, circunstância que não lhe tem diminuído o entusiasmo, a motivação e o desejo de levar a sua unidade a atingir elevados níveis de desempenho, seja no plano operacional, de instrução, de guarnição, honoríficas ou perante novas tarefas que lhe sejam cometidas, por vezes com carácter urgente ou inopinado.

Sob seu comando, o RL2 aprontou, pela primeira vez, um Esquadrão de Polícia do Exército, com destino às Forças Nacionais Destacadas no Kosovo, que ali teve actuação valorosa, e, mais tarde, com o mesmo carácter inédito, um Esquadrão PE, das Forças de Projecção, realizou, no Campo Militar de Santa Margarida, um exercício em ambiente de operações de apoio à paz.

A importante vertente da missão do Regimento que se traduz na fiscalização da circulação e de movimentos individuais foi sempre cumprida com eficiência e determinação, sem cair em excessos e privilegiando a acção pedagógica e preventiva, não se tendo registado, nos dois últimos actos, quaisquer incidentes ou conflitos entre militares da Polícia do Exército e de Unidades, susceptíveis de afectarem a disciplina da Guarnição de Lisboa ou a imagem do Exército.

Enquanto Entidade Técnica Responsável, no âmbito da Cooperação Militar com os Países Africanos de Língua Portuguesa, o Regimento e o seu prestigiado Comandante têm apoiado e avaliado o desenvolvimento dos projectos de organização de Unidades e do Serviço de PE nas Repúblicas de Angola e Moçambique, dando provas de elevado sentido das responsabilidades e de missão.

Sendo o RL2 uma Unidade com características muito especiais, a coesão, o espírito de corpo e a segurança do pessoal tem constituído uma constante preocupação do Comando do Regimento, desenvolvendo acções e adoptando novas medidas, uma vez mais de natureza predominantemente preventiva, que se têm revelado ajustadas e eficazes. Por outro lado e aproveitando a circunstância da sua Unidade ter sido designada como “Polo de Modernidade” no GML, tem impulsionado diversas acções e apresentado propostas da maior pertinência, mormente no âmbito da segurança das instalações, da Informática e do serviço interno.

Ocupando o Regimento instalações antigas, a exigirem permanente esforço de conservação e manutenção, o coronel Ferreira da Silva, com o conhecimento e experiência de vários anos de serviço na Unidade, soube, de forma metódica e persistente, através de uma criteriosa gestão dos recursos financeiros de que dispõe, melhorar as condições de vida e de lazer do pessoal, recolocar depósitos e recuperar outras dependências, designadamente as salas destinadas a guardar e preservar o vasto e valioso património histórico à responsabilidade da Unidade.

Consciente da importância das relações públicas e da abertura ao exterior, num Exército que se profissionaliza, o coronel Ferreira da Silva dedicou sempre especial atenção à preparação de cerimónias militares e de outros eventos, na Unidade ou no exterior, onde forças do Regimento são, frequentemente, chamadas a executar numerosas guardas de honras e escoltas ou rondas, actividades de que sempre tem resultado prestígio para a Unidade, para o GML e para o Exército. Igualmente tem fomentado o relacionamento com Associações, Clubes e Escolas da sua área, criando um clima de salutar convivência e de respeito pela Instituição Militar.

Nesta sua vasta, muito importante e diversificada acção, a que deve ser acrescentada, desde Abril do ano 2000, a inerente ao cargo de “Comandante da Polícia do Exército”, o coronel Ferreira da Silva revelou um raro conjunto de qualidades e virtudes militares e humanas, com destaque para uma notável capacidade de comando, alto sentido das responsabilidades, excepcional espírito de colaboração e de sacrifício, superior noção da disciplina e invulgar facilidade de relacionamento, mostrando-se digno da maior confiança do Comandante do GML e de ocupar postos de maior responsabilidade, tendo sabido dignificar a Polícia, prestigiar o GML e granjear maior honra e lustre para a Instituição Militar, pelo que os serviços por si prestados devem ser qualificados como extraordinários, relevantes e distintos.

16 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR CAV RES (50434511) Norberto Carvalho de Lacerda Benigno, pela forma muito distinta e altamente eficiente como há mais de quatro anos vem desempenhando as funções de Subdirector da Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal.

A sua vasta cultura geral militar e a suas destacadas qualidades de organização têm permitido uma extraordinária colaboração na implementação e desenvolvimento das diversificadas tarefas atribuídas a esta Direcção, tanto para aquelas de que é directamente incumbido como no apoio a todas as outras que os diversos sectores têm de cumprir.

Oficial dotado de invulgares qualidades de trabalho e cultivando em elevado grau os conceitos de lealdade e solidariedade, o que aliados aos seus largos conhecimentos, facilidade de relacionamento humano e permanente disponibilidade para o serviço, tem possibilitado atingir em todos os assuntos, mesmo nos de maior melindre e complexidade, resultados que permitem pautar todas as suas actividades dentro dos mais elevados padrões.

O coronel Benigno como representante da DASP e do Exército em missões fora do Ramo, onde se destacam as respeitantes à problemática dos DFA e CCIASFA, sempre formulou propostas de solução no interesse e necessidade do Exército e dos seus militares, com bom senso e apurado sentido de equilíbrio e justiça, só possíveis a quem é dotado de um completo conjunto de virtudes, permitindo que das mesmas tenha resultado honra e lustre para o Exército.

Este Oficial, desde que foi cometida à DASP a responsabilidade de principal interventor no âmbito da Assistência na Doença aos Militares do Exército, e perante carências de vária ordem, tem desenvolvido uma notável acção, realçando-se a organização e controlo do Gabinete Técnico e Auditoria, onde tem confirmado o seu íntegro carácter e exemplar noção de camaradagem e, fundamentalmente, revelado uma notável dedicação bem como invulgares qualidades pessoais e profissionais, envolvendo-se com relevante sentido de responsabilidade e espírito de missão em matérias técnicas muito específicas, mas às quais rapidamente se adaptou.

Empenhado em numerosas solicitações sempre patenteou uma inabalável vontade de bem servir e espírito de sacrifício, reflectindo a sua actuação um esclarecido e excepcional zelo, cumprindo as suas funções de forma altamente honrosa e brilhante.

Pelo conjunto destas excelentes qualidades que o confirmam como um distinto Oficial, que muito prestigia a Arma de Cavalaria e o Exército, consideram-se os valiosos serviços por si prestados como relevantes, extraordinários e distintos.

14 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR ENG (01377472) António José Maia de Mascarenhas, pela forma excepcionalmente competente, dinâmica e responsável como exerceu os cargos de Chefe da Repartição de Planeamento e Chefe da Chefia de Infra-Estruturas do Exército, ambos integrados na Direcção dos Serviços de Engenharia, o primeiro ainda como Tenente-coronel, entre Julho de 1998 e Março de 1999 e o segundo desde essa data até Março de 2001, altura em que assumiu o Comando da Escola Prática de Engenharia.

Oficial de craveira excepcional, muito prestigiado, que se vem afirmando progressivamente em cargos de natureza complexa e de grande exigência nas áreas de planeamento e organização, revelou-se um gestor altamente qualificado e um decisor rigoroso, sensato e eficaz, com elevada capacidade para coordenar, dirigir ou chefiar equipas ou grupos de trabalho de elevado nível técnico-profissional, confirmando todas as qualidades e virtudes que tem evidenciado ao longo da sua carreira e demonstrando, mais uma vez, ser um Oficial extraordinariamente apto para exercer cargos e desempenhar funções de mais elevada responsabilidade.

Pautando a sua conduta por uma postura reflexiva, metódica e determinada, marcada sempre pela excelência do seu saber, pela sua permanente disponibilidade e por um incedível empenho, merece particular referência o incremento decisivo que deu à reorganização da Chefia de Infra-Estruturas para responder com eficiência à sua missão e às novas tarefas que lhe têm vindo a ser solicitadas, nomeadamente na área do Património atribuído ao Exército, assim como a acção esclarecida e criteriosa que desenvolveu na concepção nos Planos de Obras para os anos de 1999, 2000 e 2001, onde a programação das obras a executar pela LPM e pelo PIDDAC teve grande relevância e também a coordenação e apoio que prestou ao desenvolvimento dos Planos de Obras referentes aos anos de 1998, 1999 e 2000, reafirmando assim todas as suas excelentes aptidões e o elevado nível da sua qualificação no domínio das Construções Militares.

São também de destacar, pela sua expressão e importância, as inúmeras e diferentes contribuições que deu em apoio a actividades e solicitações dirigidas à Direcção dos Serviços e à Comissão da Arma de Engenharia, onde a sua objectividade e capacidade de análise, a par da sua preparação profissional, que nunca descurou, marcaram os estudos realizados e as posições assumidas, nomeadamente nas áreas ligadas à doutrina de actuação da Arma de Engenharia.

Pelo que anteriormente foi referido, é o coronel Maia de Mascarenhas merecedor do reconhecimento da excelência dos serviços por si prestados, de que resultaram honra e lustre para a Instituição Militar, devendo os mesmos serem considerados como relevantes, extraordinários e muito distintos.

14 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o TCOR INF (00383882) José Alexandre da Cruz Soares, porque ao longo dos últimos dois anos, em acumulação com o desempenho de funções para que estava nomeado, primeiro na Direcção de Apoio do Serviço de Pessoal e ultimamente na Direcção de Justiça e Disciplina, tendo sido designado para, como elemento do Gabinete do CEME, participar no Grupo de Trabalho que ao nível do Estado-Maior General das Forças Armadas tem vindo a estudar as questões relacionadas com o sistema retributivo e outras de grande importância para o moral e bem estar dos militares, o fez com grande dedicação, aprofundando cuidadosamente o estudo dos dossiers para melhor poder defender as posições que o Exército entendia deverem ser a suas.

Mantendo, como era seu dever, uma estreita ligação com o Gabinete do CEME ía-o informando em permanência da evolução dos trabalhos e das sucessivas posições assumidas pelos representantes dos outros Ramos relativas a cada um dos assuntos em discussão, permitindo decisões atempadas e a actualização permanente do próprio General CEME habilitando-o, em cada momento, a discutir os assuntos em Sede de Conselho de Chefes com conhecimento de causa.

O trabalho desenvolvido pelo tenente-coronel Cruz Soares ao longo deste período mostrou-o como um Oficial com vastos conhecimentos, muito trabalhador, inteligente, persistente e interessado e foi, sem dúvida, um trabalho profícuo, profundo e valioso que se revelou do maior interesse para o Exército e que se considera ser relevante e de muito elevado mérito.

3 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o TCOR INF RES (00524160) Joaquim Alfredo Ferreira dos Santos Roberto, pela forma como comandou sub-unidades de instrução, operacionais em tempo de paz e de campanha, e de apoio de serviços, assumiu funções de direcção e de chefia e desenvolveu actividades diversas, ao longo de quarenta anos de serviço, evidenciando, especial aptidão técnico-profissional e extraordinário empenho.

Pela sua permanente disponibilidade e pelas excelentes qualidades pessoais e profissionais, sempre pautadas pelo rigor, pela integridade de carácter, pela lealdade e pelo bom senso que acompanhou de uma relevante acção pedagógica e formativa no campo do civismo e da ética, criando um excelente espírito de equipa com óbvios reflexos no espírito de corpo e de camaradagem e consequentes resultados alcançados, o tornaram apto em diversas ocasiões, a ser apontado como capaz de exercer funções de maior responsabilidade, afirmando-se um valioso colaborador dos Comandos que serviu.

Pela notável capacidade de desempenho manifestado, na forma como estudou, propôs, coordenou ou supervisou, com oportunidade, atingindo um padrão assaz apreciável nas Direcções e Chefias em que prestou serviço.

Por último, em corolário, como Promotor de Justiça na organização e administração judicial e, posteriormente, como Juiz Vogal do Tribunal Militar Territorial de Tomar, tendo sempre em vista a causa da verdade e da justiça, norteou a inquirição de arguidos, ofendidos e testemunhas e se pronunciou sobre os despachos e os acórdãos produzidos pelo colectivo deste.

Porque do exercício das múltiplas funções em que serviu, resultou significativamente para a eficiência e o prestígio do Exército, devem os serviços prestados pelo tenente-coronel Santos Roberto, ser considerados ao longo da sua vida militar, de que são público testemunho os expressivos louvores e honrosas condecorações com que foi agraciado, como relevantes, extraordinários, e de muito mérito.

14 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o TCOR ART (52153611) Manuel Joaquim Faria Barbosa, pela maneira dedicada e eficiente como ao longo de cinco anos soube desempenhar as funções de Defensor Oficioso no 2.º Tribunal Militar Territorial do Porto.

Oficial muito experiente, dotado de grande capacidade de trabalho e possuidor de um indiscutível espírito de bem servir, o Tenente-coronel Barbosa soube aliar a estas suas qualidades, o seu interesse e especial atenção por tudo quanto se relacionava com a administração e a aplicação da Justiça Militar, de molde a que pudesse exercer com proficiência o mister de que estava incumbido, o que, mercê do sentido humano do seu procedimento, do conhecimento das situações e da ambiência que rodeava os militares cuja defesa lhe estava cometida, sempre soube com empenho fazê-lo em nome da justiça, no estrito cumprimento das leis, sem descuidar a sua humanização e sentido pedagógico.

Exercendo as suas exigentes tarefas com inquestionável qualidade, resultante do espírito de missão e de bem servir que possui, da competência de que sempre deu nota, dos dotes de carácter que o timbram e das virtudes militares que cultivava, o tenente-coronel Barbosa creditou-se, como um oficial de escol, facto que lustra perfeitamente a sua brilhante carreira de quarenta e um anos no Exército onde devotadamente serviu Portugal.

Pelo seu esclarecido excepcional zelo, pela sua lealdade para com o Comando e para com todos quantos sob as suas ordens serviram ou com ele tiveram relações de trabalho ou de simples amizade, pelo senso, ponderação como sempre soube caracterizar as suas intervenções, o tenente-coronel Barbosa é credor da estima e consideração públicas pelo modo como sempre soube exercer os cargos de maior responsabilidade e que lhe foram confiados.

Na hora em que deixa a efectividade de serviço, muito me apraz assinalar os serviços por si prestados à Região Militar do Norte e ao Exército, como factores de honra e prestígio, e como tal deverem ser considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

15 de Fevereiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o TCOR ART (02853680) Manuel Viriato Ramos Veloso, do Grupo de Aviação Ligeira do Exército, porque, no desempenho das exigentes e complexas tarefas que durante mais de cinco anos lhe foram cometidas no âmbito do programa de criação e levantamento da unidade de aviação do Exército, revelou excepcionais qualidades de dedicação, espírito de sacrifício, competência, lealdade e sentido do dever.

O tenente-coronel Ramos Veloso participou desde o início no processo de levantamento da unidade de aviação do Exército, fazendo parte do reduzido grupo de trabalho que assumiu a responsabilidade de estudar a sua organização, de promover a aquisição dos meios, a preparação dos especialistas para a sua operação e manutenção e a adequação das infra-estruturas. Em todas as tarefas necessárias à concretização de cada um dos objectivos, revelou elevados dotes de inteligência, senso, competência e de coragem para assumir responsabilidades, que em muito contribuíram para o bom êxito deste programa inovador e de grande importância para a modernização do Exército.

Das suas múltiplas actividades são de realçar os trabalhos que conduziram à definição dos cursos de formação de pilotos, mecânicos e engenheiros aeronáuticos, dos perfis do pessoal a instruir, a participação no longo, complexo e delicado processo de aquisição dos helicópteros através de um concurso público internacional, os estudos relativos aos quadros orgânicos e às relações funcionais da unidade de aviação do Exército com outros Ramos e entidades relacionadas com a operação de meios aéreos, assim como a participação no Land Group 10 da OTAN.

Pela sua relevância destacam-se ainda os trabalhos de planeamento e coordenação que permitiram a instalação da unidade de aviação em Tancos e o início da sua actividade em Junho de 2000 e o acompanhamento das acções constantes do contrato de fornecimento dos helicópteros.

Em todas as missões em que participou, em contacto com entidades civis e militares, nacionais e estrangeiras, que pautam o seu funcionamento pelos mais exigentes padrões de profissionalismo e exigência, demonstrou elevados conhecimentos de âmbito geral, sólida cultura militar e técnica que muito contribuíram para o sucesso das actividades em que esteve envolvido.



Oficial ponderado, dotado de coragem moral, espírito de sacrifício e gosto pelo risco de ocupar os cargos mais difíceis e de resultado incerto, determinado e perseverante, muito leal e abnegado, com um exigente entendimento da disciplina aliado a um fácil relacionamento social, o tenente-coronel Manuel Viriato Ramos Veloso, merece ser apontado como exemplo de determinação e generosidade no cumprimento do dever, tendo os seus serviços e acções dignificado o País, as suas Forças Armadas e o Exército Português, devendo ser considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

15 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o TCOR ART (10741582) António Joaquim Ramalhoa Cavaleiro, pela extrema competência e excepcional dedicação demonstrados no desempenho das funções que tem exercido na área das Operações de Paz e Cooperação Técnico-Militar, ao longo dos últimos quatro anos.

Como assessor do Projecto de Apoio ao Estado-Maior do Exército de Angola, desde 12 de Março a 28 de Novembro 1997, evidenciou invulgar dedicação e uma ajustada compreensão dos objectivos que se pretendem atingir com este tipo de actividade, a par de um elevado sentido de humanismo e camaradagem que sempre manifestou. Durante o mesmo período, leccionou diversas matérias de Comando e Estado-Maior e de Informações ao 4.º 5.º e 6.º Cursos de Comando e Direcção, no Instituto Superior de Ensino Militar (ISEM) das Forças Armadas Angolanas, tendo-lhe sido reconhecida uma singular competência e uma permanente disponibilidade, para colaborar no desenvolvimento deste importante projecto conjunto com a Cooperação Técnico-Militar Portuguesa, deixando no EME das FA de Angola uma imagem de entusiasmo, dedicação e competência profissional que importa salientar.

Desempenhando funções, desde Fevereiro de 1998, como Adjunto da Secção de Cooperação Militar e Alianças no Gab/CEME, tem revelado inexcelável dedicação, iniciativa e espírito de bem servir na coordenação e elaboração de estudos e propostas para a resolução dos diferentes assuntos que se relacionam com as missões atribuídas a esta Secção, destacando-se a forma extremamente ponderada e rigorosa como sempre acompanhou o planeamento e a execução da política de Cooperação Técnico-Militar (CTM) com os Países Africanos de Língua Portuguesa (PALOP) e das Operações de Paz e Humanitárias.

Salienta-se ainda a elevada capacidade de relacionamento profissional e de comunicação que sempre estabeleceu com as mais diversas entidades exteriores ao Exército, incentivando, pelo exemplo todos os que com ele trabalham numa atitude de grande profissionalismo, respeito, consideração e forte sentido de missão, que aliado ao grande entusiasmo com que sempre participou em todas as actividades de CTM, foram essenciais para a concretização dos bons resultados alcançados, contribuindo para o êxito e prestígio da Cooperação Técnico-Militar.

Pelas qualidades pessoais e profissionais demonstradas e pelo trabalho desenvolvido, é-me muito grato reconhecer publicamente os serviços prestados pelo tenente-coronel Ramalhoa Cavaleiro como relevantes, extraordinários e distintos, dos quais resultou, de forma notória, prestígio, honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para Portugal.

28 de Fevereiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louro o TCOR ENG (13753582) José Nunes da Fonseca, pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares e pela forma muito distinta como nos últimos dois anos tem vindo a desempenhar as funções de Chefe da Secção de Assuntos Gerais do meu Gabinete e mais recentemente como meu Adjunto.

Oficial de fino trato, de expressão fácil e com uma clara percepção dos múltiplos problemas com que, por razão das suas funções, se depara diariamente, evidenciou excelentes conhecimentos

técnico-profissionais, espírito de missão, senso, exemplar noção da responsabilidade e um correcto entendimento das missões prioritárias do Exército.

Sendo a Secção de Assuntos Gerais do meu Gabinete particularmente sensível e complexa, soube, mercê do seu poder de análise, capacidade de organização, de muitos bons conhecimentos sobre o Exército e os seus procedimentos técnicos, táticos e funcionais, dotá-la de um elevado espírito de grupo e dos meios e processos que lhe permitiram um desempenho fiável e oportuno com notáveis padrões de eficiência.

Possuidor de uma sólida e diversificada experiência profissional, assegurou de uma forma inteligente e objectiva não só a coordenação de numerosos trabalhos como deu, a alguns deles, o seu precioso contributo, evidenciando a sua invulgar competência profissional, superior espírito de colaboração e perfeita integração nas Directivas do Comandante do Exército.

Oficial dotado de uma formação militar, moral e cívica de excepção, com vincada personalidade, de integro carácter e probidade profissional, impôs-se à consideração e estima de todos que com ele privam e usufruem da sua companhia e solidariedade, tónicos das suas relações profissionais e pessoais.

Por tudo atrás referido, considero o tenente-coronel Fonseca um oficial altamente qualificado, que prestigiou o Exército rio desempenho das importantes missões que lhe foram atribuídas, das quais resultou honra e lustre para a Instituição Militar, sendo de inteira justiça que os serviços por si prestados sejam considerados muito distintos e de elevado mérito e as qualidades e virtudes militares evidenciadas, especialmente apontadas ao respeito e à consideração pública.

28 de Fevereiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o TCOR ENG (13030683) Jorge Filipe Marques Moniz Côte-Real Andrade por, no desempenho de todas as tarefas que lhe têm sido cometidas ao longo de mais de quatro anos de prestação de serviço na Academia Militar, ter revelado muita eficiência, extraordinário empenhamento e excepcional competência.

Exercendo inicialmente funções docentes de regência da disciplina de Tática de Engenharia e de Professor no Instituto de Altos Estudos Militares, por acumulação, pois encontrava-se colocado no Estado-Maior do Exército, manifestou excepcional capacidade de trabalho, elevado espírito de sacrifício e disponibilidade pouco comum, conseguindo, mercê da sua capacidade de organização, em circunstâncias difíceis de pressão e premência de tempo, obter elevado rendimento escolar dos seus discentes.

Posteriormente colocado na Academia Militar, passou a desempenhar, para além das funções de Professor Regente da disciplina de Tática de Engenharia, as de regente das disciplinas de Engenharia Militar e Ambiente, e Edificações 1, ainda acumulando funções docentes no IAEM na área da Tática de Engenharia, colaborando simultaneamente no planeamento e condução dos Exercícios de Campo do Curso de Estado-Maior em 1998. Nestas actividades, reiterou o tenente-coronel Corte-Real Andrade o elevado grau das suas qualidades e capacidades, creditando-se como oficial de excepcional craveira.

Em Outubro de 1999 foi nomeado Chefe do Serviço de Obras da Academia Militar, sendo como tal o oficial de ligação com a Direcção dos Serviços de Engenharia, tendo revelado, mais uma vez, elevada capacidade de planeamento e de coordenação, elaborando projectos com elevada qualidade e acompanhando e fiscalizando as obras, com meticulosidade e objectividade.

Cumprindo rigorosamente as suas obrigações docentes, o tenente-coronel Corte-Real Andrade doutorou-se na área de Engenharia de Sistemas com a tese “Um modelo de Sistemas Inteligentes para Apoio aos Processos de Concepção e Decisão”, culminando uma investigação com muito interesse e utilidade militar, a qual, defendida em Julho de 2000 no Instituto Superior Técnico e aprovado pelo júri por unanimidade, resultou em elevado prestígio para a Academia Militar, para Exército e para as Forças Armadas.

São ainda de destacar as participações em Exercícios Finais da AM em 1998 e 2000 e no Exercício ORION 98, o seu trabalho e alocação sobre o Patrono dos Cursos de entrada em 1998/99, e a colaboração no Projecto de Centro de Investigação da Academia Militar, tendo em todas actividades confirmado a sua exemplar dedicação, o seu elevado sentido do dever e da disciplina e destacada aptidão técnica-profissional que alia a um profundo sentido pedagógico. Dotado de um invulgar conjunto de dualidades e capacidades pessoais e militares, fruindo de elevada estima e consideração por arte de superiores camaradas e subordinados, desenvolvendo toda a sua actividade com excepcional e esclarecido zêlo, e tendo da mesma resultado lustre e prestígio para a Instituição Militar, torna-se o tenente-coronel Côrte-Real Andrade merecedor de que os serviços por si prestados, que o afirmam digno de assumir cargos de maior responsabilidade, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

6 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o TCOR VET (05307077) Pedro Avérous Mira Crespo, pela forma altamente competente e dedicada como desempenhou as funções de Oficial Médico Veterinário durante os mais de 15 anos consecutivos em que serviu na EPC, particularmente na execução das tarefas de inspecção e controlo da qualidade dos géneros utilizados na alimentação e de implementação das medidas profiláticas contra doenças infecto-contagiosas, e no tratamento médico-cirúrgico dos solípedes pertencentes à fileira da Unidade, manifestando sempre aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Oficial dotado de elevada competência técnica, grande capacidade de trabalho e excepcional disponibilidade, dedicou, de maneira persistente e empenhada, os seus vastos conhecimentos no âmbito da Ciência médico-veterinária ao serviço da EPC, designadamente, nas tarefas da enfermaria veterinária e da oficina siderotécnica, o que se traduziu na permanente prontidão dos solípedes para actividades de instrução de equitação, assim como, na sua boa apresentação em provas hípicas dos Campeonatos Desportivos Militares e do calendário da Federação Equestre Portuguesa, contribuindo de forma decisiva para o prestígio que a EPC detém na equitação militar.

Também na área da alimentação se afirmou como um precioso auxiliar do Comando, já que, graças às suas qualidades humanas, de que se destacam os elevados dotes de carácter, lealdade e espírito de obediência aliadas aos seus conhecimentos técnico-profissionais nesta sensível área, conseguiu garantir o rigoroso cumprimento das normas em vigor, acompanhando de perto todas as fases inerentes à recepção e inspecção dos géneros, à preparação e confecção das refeições e à sua posterior distribuição, sabendo apresentar, com oportunidade, propostas com o objectivo de atingir os mais elevados padrões de qualidade, os quais foram repetidamente reconhecidos pelas inspecções sanitárias efectuadas à Secção de Alimentação da EPC, que a consideraram um modelo exemplar.

Militar muito correcto, disciplinado e disciplinador, extraordinariamente dedicado, permanentemente disponível para a execução de todas as funções que lhe são confiadas, cultivando em elevado grau as virtudes da lealdade e honestidade, granjeou a amizade e consideração de todos os que com ele privaram ao longo dos 15 anos em que serviu na Escola Prática de Cavalaria, tendo marcado de um modo muito peculiar e fruto da sua personalidade muito expansiva, uma geração de Oficiais e Sargentos que por ela passaram.

Pelo notável desempenho das tarefas relacionadas com a sua função orgânica, que em muito contribuíram para o lustre e honra da Instituição a que pertence, pelo excepcional espírito de cooperação revelado nas diversas actividades realizadas pela EPC, em que as suas exemplares qualidades de abnegação e sacrifício, o tornam digno de ocupar postos de maior responsabilidade, o tenente-coronel Crespo tornou-se credor do reconhecimento público devendo os serviços por si prestados ao Exército Português, durante esta sua longa permanência na Escola Prática de Cavalaria, ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

28 de Fevereiro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.



Louvo o MAJ QEO (34207458) João Américo da Palma Baracho, pelas notáveis qualidades pessoais e morais e pelas virtudes militares patenteadas ao longo de mais de 42 anos ininterruptos de serviço efectivo no Exército, numa carreira bastante rica e diversificada que agora chega ao fim por imperativa passagem à situação de Reforma.

Incorporado em 1957 para frequentar um dos primeiros CEPM (Curso Especial de Preparação Militar), frequentou depois o Curso de Oficiais Milicianos de Artilharia Antiaérea, especialidade 4cm/9,4 que seria a base da sua mobilização para a primeira comissão em Angola, como Adjunto do Pelotão AA n.º 48.

Cumpriu mais duas comissões no Ultramar, ambas a comandar companhias operacionais no Teatro de Operações de Angola, que formou e instruiu, uma no Continente outra no próprio TO e constituída quase exclusivamente por Angolanos, tendo actuado em missões de intervenção e de quadrícula em Cabinda, no Leste e no Norte, e sido distinguido com dois louvores individuais.

Terminadas as campanhas de África, prestou serviço em diversas unidades da sua arma - designadamente RAAF (Queluz), RAL 5 (Penafiel), CIAAC (Cascais), EPA (Vendas Novas) e RAL 4 (Leiria) - e noutras como a EPSM (Sacavém) e Campo Militar de Santa Margarida, passando também pela Direcção do Serviço de Pessoal (Repartição de Sargentos e Praças), QG da Região Militar do Sul, Serviço de Polícia Judiciária Militar e Direcção da Arma de Artilharia.

Em quase todas as situações tornou-se merecedor de citações e de louvores onde foram sistematicamente referidos os seus dotes de carácter, firmeza, lealdade, disciplina e coragem moral, qualidades de trabalho, entusiasmo, zelo, dedicação e permanente disponibilidade, brio, eficiência, sentido do dever, espírito de sacrifício e interesse pelo bem estar dos seus homens.

Após ter passado à situação de Reserva, por limite de idade, continuou a prestar serviço durante mais 13 anos, primeiro no EME (6.ª Repartição) e, na última década, na Biblioteca do Exército, onde teve uma actuação notável, extremamente eficaz e que conduziu a resultados muito positivos numa estrutura com grandes carências em meios humanos e materiais, pautando-se por intervenções que foram da gestão de pessoal à conservação e enriquecimento do valiosíssimo acervo bibliográfico, do repletamento de colecções à obtenção das obras novas que são indispensáveis numa Biblioteca Central, tudo feito com muita dedicação e grande empenhamento, mas sempre com naturalidade que faz as coisas parecerem simples.

Relevante e permanente foi também o seu empenhamento pessoal na prestação de serviços a consulentes, designadamente investigadores nacionais e estrangeiros que buscavam obras raras ou de difícil consulta - cujos desvanecedores agradecimentos fizeram chegar à Biblioteca do Exército ou incluíram nas páginas das obras publicadas com base na pesquisa que lhes foi proporcionada - em tudo contribuindo para o prestígio da Biblioteca e a imagem do Exército.

Oficial Superior muito disciplinado, inteligente, íntegro e leal, inteiramente devotado à profissão e ao serviço, deu importante contributo para a cultura militar e o Património Bibliográfico do Exército, de que resultou honra e lustre para a Instituição Militar, e, em todos os actos da sua vida manifestou elevados dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para servir em diferentes circunstâncias, pelo que os serviços prestados pelo major Baracho, quer em situação de campanha, quer em tempo de paz, merecem ser considerados extraordinários, relevantes e de muito elevado mérito.

10 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louro o CAP INF (01348989) Pedro Miguel Andrade de Brito Teixeira, pela grande seriedade, excepcional zelo e total dedicação evidenciados no desempenho das funções de Ajudante de Campo do General Chefe do Estado-Maior do Exército, durante cerca de 16 meses.

Com brio e honestidade profissional, a par de uma permanente aptidão para bem servir em todas as circunstâncias e de uma clara noção das responsabilidades inerentes ao cargo, revelou-se um Oficial de elevada craveira e coragem moral, sabendo assimilar e cumprir com facilidade as diversas tarefas que lhe foram cometidas. Cita-se o modo metucioso como planeou, programou e coordenou várias actividades do General CEME, com destaque para as suas deslocações de maior

duração, tendo sempre denotado uma especial capacidade de agir por antecipação. A sua actividade foi igualmente notória na coordenação da actividade dos motoristas e dos ordenanças, procurando em permanência eliminar ou minimizar falhas e disfunções, com a clara noção de que, sobretudo a este nível, tudo deve ser feito para a construção e preservação da boa imagem do Exército.

Militar dotado de elevados dotes de carácter, lealdade e espírito de obediência, alia a estes atributos uma boa educação, bom senso e capacidade de relacionamento humano, que facilmente lhe granjearam a consideração e a amizade de todos os que consigo privaram.

Por todas as razões apontadas, é muito grato ao General Chefe do Estado-Maior do Exército realçar as excelentes qualidades e virtudes militares do capitão Brito Teixeira e testemunhar que os seus serviços, devem ser considerados relevantes e de muito elevado mérito

5 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o CAP ART (04936489) Gilberto Lopes Garcia, pela elevada dedicação, acentuada disponibilidade e manifesto bom senso revelados no exercício das funções de Ajudante de Campo do General Chefe do Estado-Maior do Exército, durante cerca de 29 meses.

Ciente das responsabilidades inerentes ao cargo, não só soube actuar com discrição, ponderação e invulgar espírito de missão, como teve a capacidade de prever eventuais dificuldades, tudo tendo feito por forma a que estas não tivessem lugar ou que fossem ultrapassadas. Neste aspecto é de realçar o modo como programou a actividade diária do General CEME e o extremo cuidado colocado no planeamento, organização e coordenação das suas deslocações de maior responsabilidade, as quais decorreram exemplarmente, constituindo mais uma prova do elevado brio, dignidade e eficácia que emprestou ao cumprimento das suas tarefas. Com uma evidente aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, soube igualmente formular propostas sobre questões inseridas nas suas competências ou sobre outros aspectos de índole militar, que foram tidas em devida conta e não raras vezes concretizadas.

Oficial possuidor de grandes dotes de carácter, lealdade e coragem moral, denota igualmente uma boa capacidade de relacionamento humano, que lhe permitiu obter a estima e consideração de todos os que com ele privaram.

Pelo que precede, o General Chefe do Estado-Maior do Exército manifesta o seu apreço pelos serviços prestados pelo capitão Lopes Garcia como seu Ajudante de Campo e considera-os de elevado mérito, tendo os mesmos contribuído para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

5 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

---

### III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

#### **Passagem à situação de adido**

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ INF, adido ao quadro (04787578) Aniceto Jorge Montez Duarte, da Direcção Geral dos Serviços Prisionais a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2000.

(Por portaria de 4 de Janeiro de 2001)

SAJ ART, adido ao quadro (17436181) António Joaquim Fonseca Salvado Alves, do MJ, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 2001)

SAJ ART, adido ao quadro (00935383) José Manuel Vieira dos Santos, da Direcção Geral dos Serviços Prisionais a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2000.

SAJ CAV, adido ao quadro (10019082) Manuel Augusto Gonçalves das Neves, da Direcção Geral dos Serviços Prisionais a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2000.

1SAR INF, adido ao quadro (08269881) Amílcar José Martinho Ramalho, da Direcção Geral dos Serviços Prisionais a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2000.

1SAR AMAN, adido ao quadro (08935973) Jaime Ferreira de Sá, da Direcção Geral dos Serviços Prisionais a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2000.

1SAR AMAN, adido ao quadro (15313778) Reinaldo de Jesus Fernando, da Direcção Geral dos Serviços Prisionais a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2000.

1SAR AMAN, adido ao quadro (09001779) Orlando Manuel dos Prazeres Catarino, da Direcção Geral dos Serviços Prisionais a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2000.

(Por portaria de 4 de Janeiro de 2001)

### **Passagem à situação de reserva**

Nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

MGEN (50473611) Augusto Pires de Sousa Neves, devendo ser considerado nesta situação, desde 10 de Agosto de 2000. Fica com a remuneração mensal de 717 079\$00. Conta 54 anos e 5 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (45521561) Leonardo dos Santos Freixo, devendo ser considerado nesta situação, desde 20 de Agosto de 2000. Fica com a remuneração mensal de 634 079\$00. Conta 49 anos e 10 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 20Out00/DR 55-II de 6Mar01)

COR INF (00184464) Manuel José Marques Ribeiro de Faria, devendo ser considerado nesta situação, desde 15 de Junho de 2000. Fica com a remuneração mensal de 580 679\$00. Conta 50 anos e 6 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 23Out00/DR 55-II de 6Mar01)

COR INF (05776664) António Feijó de Andrade Gomes, devendo ser considerado nesta situação, desde 22 de Setembro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 688 989\$00. Conta 49 anos e 9 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (06249864) Luís de Sousa Ferreira, devendo ser considerado nesta situação, desde 22 de Setembro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 650 279\$00. Conta 48 anos e 9 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (07030764) Joaquim Rafael Ramos dos Santos, devendo ser considerado nesta situação, desde 7 de Maio de 2000. Fica com a remuneração mensal de 598 739\$00. Conta 48 anos e 9 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (09485564) António Manuel Duarte Rebelo, devendo ser considerado nesta situação, desde 27 de Julho de 2000. Fica com a remuneração mensal de 634 079\$00. Conta 48 anos e 8 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 20Out00/DR 55-II de 6Mar01)

COR CAV (42479161) Hernâni dos Anjos Moás, devendo ser considerado nesta situação, desde 19 de Junho de 2000. Fica com a remuneração mensal de 692 658\$00. Conta 51 anos de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR CAV (41477062) Manuel de Assis Teixeira de Góis, devendo ser considerado nesta situação, desde 13 de Agosto de 2000. Fica com a remuneração mensal de 634 079\$00. Conta 47 anos e 11 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 23Out00/DR 55-II de 6Mar01)

TCOR TEXPTM (39111562) José Correia, devendo ser considerado nesta situação, desde 17 de Setembro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 491 679\$00. Conta 48 anos e 7 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 23Set00/DR 55-II de 6Mar01)

TCOR QEO (05510365) José dos Santos Mendes, devendo ser considerado nesta situação, desde 18 de Agosto de 2000. Fica com a remuneração mensal de 545 079\$00. Conta 45 anos e 4 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 20Out00/DR 55-II de 6Mar01)

SMOR INF (34093161) José Brázio Costa, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2000. Fica com a remuneração mensal de 402 779\$00. Conta 55 anos, 7 meses e 9 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 12Out00/DR 55-II de 6Mar01)

SCH INF (02336664) Mário Jesus Damas, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 331 579\$00. Conta 48 anos e 27 dias de serviço, nos termos, do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 19Out00/DR 54-II de 5Mar01)

(Port. de 19Out00/DR 86-II de 11Abr01)

SCH MAT (04815364) Manuel Ribeiro Pereira Cardador, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Agosto de 2000. Fica com a remuneração mensal de 360 069\$00. Conta 54 anos, 1 mês e 24 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 12Out00/DR 54-II de 5Mar01)

SAJ VET (00419364) Hernâni Joaquim Santos Pedro, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Abril de 2000. Fica com a remuneração mensal de 278 179\$00. Conta 39 anos, 3 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 12Out00/DR 55-II de 6Mar01)

1SAR AMAN (06553364) José Santana Aleixo, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000. Fica com a remuneração mensal de 242 579\$00. Conta 44 anos e 11 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 22Ago00/DR 55-II de 6Mar01)

(Port. de 22Ago00/DR 86-II de 11Abr01)

Nos termos da alínea c) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR INF (01247464) Henrique José Pedroso de Albuquerque, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 598 479\$00. Conta 48 anos e 7 meses de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR CAV (03540465) Armando Manuel da Silva Aparício, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Junho de 2000. Fica com a remuneração mensal de 551 079\$00. Conta 45 anos e 1 mês de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 23Out00/DR 55-II de 6Mar01)

COR ADMIL (00570969) Manuel António Geraldés, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2000. Fica com a remuneração mensal de 568 779\$00. Conta 38 anos e 9 meses de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Nov00/DR 55-II de 6Mar01)

COR MAT (00039267) Carlos Alberto Gonçalves Oliveira, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 568 779\$00. Conta 43 anos e 2 meses de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 23Out00/DR 55-II de 6Mar01)

TCOR INF (16762769) José Maria Pires Mendes Moreira, devendo ser considerado nesta situação, desde 31 de Agosto de 2000. Fica com a remuneração mensal de 503 679\$00. Conta 37 anos e 11 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 20Out00/DR 55-II de 6Mar01)

TCOR TMANTM (00539367) Domingos Rita Ribeiro, devendo ser considerado nesta situação, desde 1 de Agosto de 2000. Fica com a remuneração mensal de 491 679\$00. Conta 46 anos e 11 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR TMANTM (17701070) José Bernardo Marques Figueiredo Pais, devendo ser considerado nesta situação, desde 2 de Agosto de 2000. Fica com a remuneração mensal de 491 679\$00. Conta 42 anos e 11 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 23Out00/DR 55-II de 6Mar01)

SMOR INF (01148765) António Manuel Correia Barreto, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Julho de 2000. Fica com a remuneração mensal de 402 779\$00. Conta 48 anos, e 10 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR INF (05632365) Arlindo Roçadas Ferreira, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000. Fica com a remuneração mensal de 402 779\$00. Conta 46 anos, 7 meses e 2 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 12Out00/DR 54-II de 5Mar01)

SMOR MUS (32091863) Manuel Maria Monteiro Grave, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2000. Fica com a remuneração mensal de 367 179\$00. Conta 46 anos, 10 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 19Out00/DR 55-II de 6Mar01)

SMOR MUS (09019464) José Manuel Ferreira Matos, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 402 779\$00. Conta 46 anos, 2 meses e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR MUS (07579268) José Joaquim Rodrigues, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2000. Fica com a remuneração mensal de 402 779\$00. Conta 40 anos, 7 meses e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SCH PARAQ (04046675) Francisco Lopes Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2000. Fica com a remuneração mensal de 366 766\$00. Conta 36 anos, 3 meses e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 19Out00/DR 54-II de 5Mar01)

SAJ PARAQ (16453575) Luís Bartolomeu Nunes, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 344 179\$00. Conta 38 anos, 3 meses e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR PARAQ (04001168) António Fernando de Jesus Lopes Barrisca, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2000. Fica com a remuneração mensal de 296 356\$00. Conta 36 anos, 11 meses e 12 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR PARAQ (06224074) Almerindo Pinto Colaço, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 295 688\$00. Conta 36 anos e 6 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 19Out00/DR 55-II de 6Mar01)

Nos termos da alínea *b*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

SAJ SGE (17391380) Júlio Henrique Paiva Figo, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 204 240\$00. Conta 24 anos, 10 meses e 10 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 19Out00/DR 55-II de 6Mar01)

### **Passagem à situação de reforma**

2SAR AM REF (51262411) João Lopes Silveira, desde 20 de Setembro de 2000, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 160.º do EMFAR, sem direito a qualquer pensão por parte do Exército.



**Passagem à situação de licença ilimitada**

1SAR AMAN (12967679) José Oliveira Mendes, do CF/QG/RMN, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 207.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação, desde 1 de Agosto de 2000.

---

**IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES****Colocações****Conselho Superior de Disciplina do Exército**

COR INF (05316365) João Raul Gomes Bettencourt Coelho, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

**Inspecção Geral do Exército**

COR INF (06381969) Carmelino Monteiro Mesquita, do CInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2001.

COR ART (13908469) Manuel António Apolinário, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Março de 2001.

CAP SGE (12233081) Francisco José Gordo Gasalho Bicho, do CInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

**Instituto da Defesa Nacional**

MGEN COG (09886564) Luís Vasco Valença Pinto, do EMGFA, nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do art. 174.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

**Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército**

GEN COG (50991311) José Manuel da Silva Viegas, da GNR, nos termos da alínea *f*) do n.º 2, do art. 174.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Março de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

**Comando da Logística**

COR ENG (01812567) Mário do Sacramento Silva, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

### **Direcção dos Serviços de Transmissões**

TCOR TM (84082674) Joaquim H. Arriaga da Câmara Stone, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

### **Direcção dos Serviços de Finanças**

MGEN COG (02234264) Luis Augusto Sequeira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 7 de Março de 2001)

### **Comando de Instrução**

COR CAV (17484472) António Arnaldo R. Brito Lopes Mateus, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2001.

CAP INF (16468287) Vitor Joaquim Bicheiro Sanches, do RII, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

### **Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora**

CAP ADMIL (12816886) Fernando Jorge Cachado Farinha, do CTAT, a prestar serviço no CF/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Março de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

### **Quartel-General do Governo Militar de Lisboa**

COR CAV (18318568) Luís dos Santos Ferreira da Silva, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Março de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

TCOR FARM (03150176) Hélder Cabrita Moniz dos Santos, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 7 de Março de 2001)

MAJ TMANMAT (03094377) Carlos Marques Janela, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Março de 2001.

CAP INF (00979387) Pedro Duarte da Rocha Ferreira, do 2BIMec, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

CAP INF (17779791) José Alfredo Santos Soares, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Março de 2001.

(Por portaria de 7 de Março de 2001)



### **Quartel-General da Região Militar do Norte**

CAP SGE (00394577) José Manuel de Melo Nunes da Silva, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Março de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

### **Quartel-General da Região Militar do Sul**

TCOR FARM (03150176) Hélder Cabrita Moniz dos Santos, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

### **Campo Militar de Santa Margarida Batalhão de Comando e Serviços**

SAJ INF (15115283) Álvaro Martins Marques, do CmdCCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2001.

1SAR ENG (14013891) Paulo Alexandre Borba Costa, do CmdCCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

### **Quartel-General da Brigada Mecanizada Independente**

TCOR INF (18922483) Eduardo Manuel B. da Cruz Mendes Ferrão, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 7 de Março de 2001)

CAP INF (13067087) Mário Jorge Batista Duarte Pereira, do 2BIMec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2001.

CAP INF (03912989) Paulo Jorge Gonçalves Martins, do 2BIMec, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

### **Brigada Mecanizada Independente Comando e Companhia de Comando e Serviços**

SCH INF (15720279) Victor Manuel Gonçalves Canário, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2001.

SAJ MAT (11084679) Henrique Augusto Lopes Rodrigues, do BAPSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

## **2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

TCOR INF (02498480) Isidro de Moraes Pereira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

CAP INF (14176992) Francisco José Barreiro Saramago, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

## **Brigada Mecanizada Independente Grupo de Artilharia de Campanha**

MAJ ART (13240087) José Firmino Soares de Aquino, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 7 de Março de 2001)

## **Escola de Tropas Aerotransportadas**

CAP INF (17779791) José Alfredo Santos Soares, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

SAJ PARAQ (11592679) João Eduardo Rodrigues, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001.

SAJ PARAQ (10315780) António Domingos Fonseca, do 1BIAt/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 2001.

SAJ PARAQ (11850480) António Manuel Silva Lopes, do CS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001.

SAJ PARAQ (01122882) José António Ferreira da Silva Santos, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 2001.

SAJ PARAQ (01557483) Nuno Manuel Guerreiro Almeida, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001.

1SAR INF (10246790) João Paulo Ferreira Almeida, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001.

1SAR INF (00281793) Pedro Miguel Pinheiro de Matos, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001.

1SAR PARAQ (14665889) Paulo Jorge Ribeiro Nogueira, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

**Brigada Aerotransportada Independente**  
**1.º Batalhão de Infantaria Aerotransportado**

SAJ PARAQ (16383280) Ilídio da Cunha Amado, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

**Grupo de Aviação Ligeira do Exército**

TCOR INF (10884983) Nuno Domingos Marques Cardoso, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

1SAR AM (12893787) José Manuel Alves dos Santos, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

**Escola Prática de Infantaria**

COR INF (02407064) Hélder Manuel Veríssimo Neto, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Janeiro de 2001.

TCOR QEO (01551567) Faustino Alves Lucas Hilário, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

TEN INF (39269791) Osvaldo Daniel P. Rocha e Silva, do 2BIMec, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

**Escola Prática de Artilharia**

MAJ ART (02792185) António José Pardal dos Santos, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

**Escola Prática de Engenharia**

COR ENG (01377472) António José Maia de Mascarenhas, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

**Escola Prática de Administração Militar**

COR ADMIL (06931170) Manuel Tavares da Costa, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

### **Escola Prática do Serviço de Transportes**

2SAR TRANS (28092691) José António Carvalho Pereira, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

### **Regimento de Infantaria n.º 8**

SCH ART (15781077) José Manuel Raposo Rosinha, da CREclElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

### **Regimento de Infantaria n.º 13**

1SAR INF (09483387) João Carlos Gomes dos Santos, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

### **Regimento de Infantaria n.º 15**

CAP INF (05562291) António Manuel de Matos Grilo, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 7 de Março de 2001)

SAJ INF (13577887) Eliseu dos Santos Leitão, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2001.

1SAR INF (19928787) João Manuel Marques Tavares, do CmdCCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2001.

1SAR INF (16218792) Carlos Jorge de Castro Alves, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

### **Regimento de Infantaria n.º 19**

SMOR INF (05288974) Manuel Costa Cunha, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

### **Centro de Instrução de Operações Especiais**

CAP INF (05562291) António Manuel de Matos Grilo, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

**Regimento de Cavalaria n.º 4**

TCOR CAV (14359083) Francisco Xavier Ferreira de Sousa, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

**Regimento de Lanceiros n.º 2**

TCOR CAV (01778982) Viriato César Coelho do Amaral, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

**Regimento de Engenharia n.º 1**

SAJ ENG (17608780) António Pimentel Simões Bertão, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

**Batalhão do Serviço de Material**

1SAR MAT (17921091) Armando José Godinho Rodrigues, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

**Batalhão de Adidos**

CAP SGE (07519279) José António Moreira Martins, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Março de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

**Batalhão de Informações e Segurança Militar**

1SAR INF (10994292) Paulo Mário Noras Afonso, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Março de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

**Academia Militar**

TEN INF (22074792) Musa Gonçalves Paulino, do 2BIMec, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

SAJ CAV (14595284) Armando Nunes Pinto, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

### **Escola de Sargentos do Exército**

SCH TM (03431778) Manuel João Teixeira da Silva, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

1SAR INF (00289693) José Carlos Henriques Coimbra, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Março de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

### **Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa**

TCOR ADMIL (09026475) José de Jesus da Silva, da MM/Sucursal do Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

### **Hospital Militar Principal**

COR MED (19921572) José Carlos Nunes Marques, da DSS, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Fevereiro de 2001.

COR ADMIL (01578171) Artur José Couto Botha de Paiva, do QG/GML, a prestar serviço na Direcção do Serviço de PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

SCH MED (13542780) Justino Vaz Serra, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Janeiro de 2001.

1SAR MED (06283487) Norberto Manuel Raposo Amaro, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

### **Hospital Militar Regional n.º 1**

TEN MED (09137090) José Rui Pinheiro de Freitas, do CS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 2000.

(Por portaria de 7 de Março de 2001)

### **Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento**

COR ADMIL (04857166) João Francisco Félix Pereira, do CF/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

### **Depósito Geral de Material de Guerra**

SAJ ENG (14429082) Luís Manuel da Palma Maciel, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

## **2.º Tribunal Militar Territorial do Porto**

COR INF (06989873) Pedro Manuel Moço Ferreira, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001.

TCOR CAV (01743766) José Carlos Rodrigues Valente, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 7 de Março de 2001)

## **Centro de Classificação e Selecção do Porto**

CAP SGE (00720380) Belmiro Gonçalves Correia, do CRecrPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

## **Centro de Recrutamento do Porto**

CAP SGE (09787980) Joaquim de Azevedo Gonçalves, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

## **Manutenção Militar/Sede**

COR ADMIL (08593074) António J. de Aguiar Pereira Cardoso, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

## **Colégio Militar**

COR INF (05188673) José Augusto do Quinteiro Vilela, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Março de 2001.

SAJ CAV (01616172) Francisco Jorge Ferreira Bastos, do CRecrViseu, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

## **Colocações/Diligências**

### **Quartel-General do Governo Militar de Lisboa a prestar serviço no Ministério da Defesa Nacional**

COR INF (02407064) Hélder Manuel Veríssimo Neto, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 26 de Março de 2001)

**Quartel-General do Governo Militar de Lisboa  
a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas**

TCOR QEO (01551567) Faustino Alves Lucas Hilário, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 26 de Março de 2001)

MAJ TMANMAT (62095174) Artur Agostinho Favita Madeira, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

**Quartel-General do Governo Militar de Lisboa  
a prestar serviço na Inspeção Geral das Forças Armadas**

COR ADMIL (47089162) Jaime Manuel Rodrigues Neves, da MM/Sede, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

COR ADMIL (13563874) Adelino Rosário Aleixo, da MM/Sede, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2001.

(Por portaria de 26 de Março de 2001)

**Quartel-General do Governo Militar de Lisboa  
a prestar serviço na Direcção do Serviço de Polícia Judiciária Militar**

COR ADMIL (01578171) Artur José Couto Botha de Paiva, da DSI, a prestar serviço nas OGME, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 7 de Março de 2001)

CAP SGE (00093879) Carlos Alberto R. Ferreira Andrade, da ChST, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2001.

(Por portaria de 16 de Março de 2001)

**Quartel-General da Região Militar Norte  
a prestar serviço na Secção de Infraestruturas Militares da Região Militar Norte**

MAJ ENG (17247086) António Manuel Alves Vedor, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Março de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

**Quartel-General da Região Militar Sul  
a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

TCOR QTS (08108966) Armando Manuel Alves Coimbra, do QG/GML, a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)



**Batalhão de Adidos  
a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SMOR ENG (74675073) José António de Oliveira Freitas, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Janeiro de 2001.

SCH TM (01831579) Augusto Manuel Henriques Teixeira, do BAdidos a prestar serviço na Direcção Geral de Política de Defesa Nacional, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

**Batalhão de Adidos  
a prestar serviço no Estado Maior General das Forças Armadas**

SMOR ENG (17386977) Álvaro Nunes Seixo, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

**Exonerações**

O MGEN RES (50473611) Augusto Pires de Sousa Neves, foi exonerado das funções de Inspector-Adjunto da IGE, desde 1 de Abril de 2001, passando a desempenhar, desde a mesma data, as funções de Director da DASP.

(Por despacho n.º 70 de 22 de Março de 2001)

---

**V — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS**

**Cursos**

Por despacho do general CEME de 18 de Novembro de 1999, frequentou o “Battalion Commander Course”, que decorreu na Alemanha, no período de 28 de Novembro de 1999 a 3 de Dezembro de 1999, no qual obteve aproveitamento, o TCOR ENG (13910078) Firme Alves Gaspar/EPE.

Por despacho de 28 de Maio de 1999 do general CEME, frequentou o “Field Art Captains Career Course”, que decorreu nos EUA, no período de 16 de Julho de 1999 a 17 de Dezembro de 1999, no qual obteve aproveitamento, o CAP ART (10687585) Élio Teixeira dos Santos/EPA.

Por despacho de 22 de Julho de 1998 do general CEME, frequentou o “International Officer Logistics Preparatory Course”, que decorreu nos EUA, no período de 21 de Dezembro de 1998 a 8 de Janeiro de 1999, no qual obteve aproveitamento, o CAP ADMIL (06207184) António Manuel Pereira Batista/EPAM.

Por despacho de 22 de Julho de 1998 do general CEME, frequentou o “Logistics Executive Development Course”, que decorreu nos EUA, no período de 11 de Janeiro de 1999 a 29 de Abril de 1999, no qual obteve aproveitamento, o CAP ADMIL (06207184) António Manuel Pereira Batista/EPAM.

Por despacho do tenente-general AGE de 29 de Dezembro de 2000, frequentou o “1.º Curso Condução Auto - Oficiais”, que decorreu na EPST, no período de 8 de Janeiro de 2001 a 27 de Março de 2001, no qual obteve aproveitamento, CAP MAT (07757680) Rui Manuel Simões Godinho/RE3.

Por despacho de 21 de Dezembro de 1998 do general CEME, frequentou o “Curso Airborne”, que decorreu nos EUA, no período de 4 de Janeiro de 1999 a 22 de Janeiro de 1999, no qual obteve aproveitamento, o TEN INF (36740391) Paulo César Pinheiro Roxo/CIOE.

Por despacho de 21 de Dezembro de 1998 do general CEME, frequentou o “Special Forces Detachment Officer Qualification Course”, que decorreu nos EUA, ano período de 11 de Fevereiro de 1999 a 20 de Agosto de 1999, no qual obteve aproveitamento, o TEN INF (36740391) Paulo César Pinheiro Roxo/CIOE.

Por despacho do tenente-general AGE de 29 de Dezembro de 2000, frequentaram o “1.º Curso Condução Auto/Sargentos”, que decorreu na EPST, no período de 8 de Janeiro de 2001 a 27 de Março de 2001, os militares abaixo indicados, no qual obtiveram aproveitamento, os seguintes militares:

1SAR INF (08369385) José Joaquim Caetano Oliveirinha/RG2;  
1SAR ART (11596391) Rui Manuel Santos Nunes/GAC/BAI/RA4;  
1SAR ART (12836585) António Jesus Ferragolo/GAC/BAI/RA4;  
1SAR ART (11936992) Pedro Nuno O. Monteiro/BAAA/BMI;  
1SAR AMAN (12698476) Diamantino Manuel Batista/RI8.

---

## VI — DECLARAÇÕES

MGEN RES (50473611) António Cardoso Ferreira da Costa, da DASP, deixou de prestar serviço efectivo, desde 2 de Abril de 2001.

COR INF RES (00184464) Manuel José Marques Ribeiro de Faria, passou desde 22 de Fevereiro de 2001, a prestar serviço no IDN, em acumulação com as funções que vinha desempenhando na Museu Militar.

COR ART RES (50449411) Manuel Eugénio Duarte Correia, continuou na efectividade de serviço, na Delegação do Porto da PJM, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, após passar á situação de Reserva, em 8 de Abril de 2001.

COR ART RES (04302463) Luís Manuel Curto, continuou na efectividade de serviço, na PSP, nos termos do n.º 9 da Portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, após passar á situação de reserva, em 11 de Abril de 2001.

COR CAV RES (50434511) Norberto Carvalho Lacerda Benigno, da DASP, deixou de prestar serviço efectivo, desde 1 de Abril de 2001.

COR ADMIL RES (02425265) Abel Pires Nogueira Cardoso, continuou na efectividade de serviço, na PJM, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, após passar à situação de reserva, em 14 de Março de 2001.

TCOR QEO RES (05897666) Manuel Francisco Alves Miguens, do TMTTomar, continuou na efectividade de serviço, a desempenhar as funções de Juiz Vogal, após transitar para a situação de Reserva, em 14 de Fevereiro de 2001.

SCH INF RES (88008059) Lourenço Hornay dos Reis, deixou de prestar serviço efectivo no 1BIPara FND/TIMOR, desde 8 de Setembro de 2000.

SCH INF RES (06165864) Joaquim Maria Aperta, deixou de prestar serviço efectivo no BCS/CMSM, desde 1 de Abril de 2001.

SAJ INF RES (39167060) José Manuel Ferreira, deixou de prestar serviço efectivo no IMPE, desde 1 de Abril de 2001.

SAJ AMAN RES (23003711) Carlos Jorge Fernandes Cerveira Pinto, deixou de prestar serviço efectivo no RII, desde 1 de Abril de 2001.

---

## VII — OBITUÁRIO

### 1994

Fevereiro, 19 — 2SAR REF (52234311) Joaquim Augusto dos Santos, do QG/RMS.

### 1996

Dezembro, 10 — SAJ REF (46289155) Eusébio Ratana Bento, do QG/GML;  
Dezembro, 12 — 1SAR REF (52402311) Arnaldo da Costa Portela, do QG/GML;  
Dezembro, 22 — 1SAR REF (50571011) António Guerreiro Mestre, do QG/GML.

### 1997

Junho, 18 — 1SAR REF (52408611) Cândido Coelho Tavares, do QG/GML;  
Outubro, 22 — SAJ REF (51315511) João Francisco Ramalho, do QG/GML.

### 1999

Janeiro, 26 — 1SAR REF (52830711) Paulo Francisco do Nascimento, do QG/GML;  
Setembro, 18 — SAJ REF (51361211) Henrique de Oliveira Farinha, do QG/GML.

### 2000

Agosto, 5 — CAP REF (51447711) Manuel da Silva Dionísio, do QG/GML;  
Setembro, 22 — COR REF (50342811) Luís Augusto de Matos Paletti, do QG/GML;  
Outubro, 5 — CAP REF (51440711) Manuel Carlos de Carvalho, do QG/GML;  
Outubro, 26 — TCOR REF (51303111) Carlos Alberto Barros Teixeira, do QG/GML;  
Novembro, 8 — SAJ REF (51719811) José Gonçalves Vargas, do QG/ZMA;  
Novembro, 12 — COR REF (50833011) Francisco Germano C. Dias Costa, do QG/GML;  
Dezembro, 8 — COR REF (50267811) José Leitão Fernandes de Carvalho, do QG/GML.

**2001**

Janeiro, 8 — 1SAR REF (50255911) João da Silva Talhinhos, do QG/GML;  
Janeiro, 8 — 1SAR REF (51688111) Manuel das Neves Ribeiro, do QG/GML;  
Janeiro, 15 — CAP REF (51199811) Jaime Ramos Caria, do QG/GML;  
Janeiro, 19 — COR REF (51375211) Irineu de Almeida Mota, do QG/GML;  
Janeiro, 19 — COR REF (50926111) Celestino da Cunha Rodrigues, do QG/GML;  
Fevereiro, 1 — COR REF (51114911) José Manuel C. de Pina C. B. C. Figueira, do QG/GML;  
Fevereiro, 5 — CAP REF (51347511) José Martins Romão, do QG/GML;  
Fevereiro, 8 — MAJ REF (50768511) José António Patrício Afonso Dias, do QG/GML;  
Fevereiro, 12 — SAJ REF (51989211) Luís de Sousa, do QG/GML;  
Fevereiro, 14 — COR REF (51055411) Carlos Barroso Hipólito, do QG/GML;  
Fevereiro, 16 — SAJ REF (50217011) Francisco José Silva, do QG/RMN;  
Fevereiro, 19 — 1SAR REF (50111311) Manuel José Luís, do QG/GML;  
Fevereiro, 23 — CAP REF (51376511) Carlos Fernando da Cunha V. Araújo, do QG/GML;  
Fevereiro, 25 — SAJ REF (50137511) Carlos António Abrantes, do QG/GML;  
Fevereiro, 26 — COR REF (50970911) Fernando de Sousa Medeiros Júnior, do QG/GML;  
Fevereiro, 26 — 1SAR REF (52850811) Alcino Alves Torrão e Campos, do QG/GML;  
Março, 5 — COR REF (50700211) Raúl de Figueiredo Cunha Pacheco, do QG/GML;  
Março, 8 — COR DFA (51320811) Élio Pires Afreixo, do QG/GML;  
Março, 10 — MAJ REF (52675611) José dos Reis Ferreira, do QG/RMN;  
Março, 18 — COR REF (51301011) Francisco José Sancho Uva, do QG/GML;  
Março, 23 — TGEN REF (50596211) Joaquim António Franco Pinheiro, da RG/DAMP;  
Março, 30 — CAP REF (50153911) António Domingues da Silva, do QG/RMN;  
Abril, 1 — COR REF (51475411) Alcides José Dias, do QG/GML;  
Abril, 2 — 1SAR REF (51513711) Serafim Francisco dos Santos, do QG/GML;  
Abril, 3 — SAJ REF (50587311) Raúl Serra, do QG/GML;  
Abril, 7 — CAP REF (51318411) José de Sousa Faria, do QG/GML;  
Abril, 9 — SAJ REF (52271911) Joaquim Bernardo, do QG/RMN;  
Abril, 9 — 1SAR REF (51669711) António Meira Cardoso, do QG/GML;  
Abril, 11 — SAJ REF (51001211) Humberto Romano Bernardino, do QG/GML;  
Abril, 15 — 1SAR REF (51036111) Manuel de Carvalho, do QG/RMN;  
Abril, 21 — 2SAR REF (51008211) António Maia, do QG/GML;  
Abril, 22 — COR REF (50416711) Vasco A. P. Horta Correia Martins, do QG/GML.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Manuel da Silva Viegas, general.*

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José Pedro da Cruz, tenente-general.*



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

3.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 5/31 DE MAIO DE 2001

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.<sup>a</sup> classe, nos termos do artigo 4.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o TEN RC INF (08778292) João Paulo Alves.

(Por portaria de 27 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.<sup>a</sup> classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o TEN RC PARA (23550993) Miguel Júlio Justino.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.<sup>a</sup> classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o ALF (07936894) António Paulo Pereira Gomes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.<sup>a</sup> classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o ALF RC PARA (06019294) Rui Manuel Silva Caeiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o 2SAR RC PARA (04662893) José Manuel Oliveira Santos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o CADJ RC PARA (05339893) Paulo Jorge da Silva Martins.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, por ter sido considerada ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, a CADJ RC (07960590) Anabela de Campos Soares.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o CADJ RC PARA (18004494) Ricardo Manuel Lacerda Martins.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o CADJ RC (09418792) Luís Filipe Oliveira Agosto.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o ICAB RC PARA (30423092) Ricardo Santos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o ICAB RC (13791894) Henrique Abreu Rodrigues.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o ICAB RC (32856893) Geraldo Vechina Neves.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o 2CAB RC (18542596) Joaquim António Teixeira Rocha.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o SOLD RC PARA (20995893) Daniel Valente Cardoso.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o SOLD RV PARA (04220397) Domingos Cascalhais.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o SOLD (18325497) João Jorge Gonçalves da Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o SOLD PARA (22226192) Paulo Jorge Antunes dos Santos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o SOLD PARA (15776694) Hugo Miguel Matias Gonçalves.



Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o SOLD PARA (04465096) Paulo Jorge Oliveira Vaz.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, SOLD PARA (31324793) José Miguel Gonçalves Lopes.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

## Louvores

Louvo o Tenente RC PARA (23550993) Miguel Júlio Justino, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares que revelou possuir no desempenho das suas funções de Comandante do Pelotão de Morteiros Médios do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, integrado no Contingente Nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET).

Militar dotado de um grande sentido de responsabilidade e espírito de iniciativa, extrema lealdade e elevada competência, revelou-se um excelente colaborador dos seus superiores, demonstrando um extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais.

Desde o início do aprontamento e preparação do Batalhão, revelou possuir uma capacidade de liderança notável e aptidão para bem servir, a par de bons conhecimentos técnicos, o que permitiu que as secções atingissem elevados níveis técnicos e disciplinares.

Durante os seis meses de missão, na qualidade de comandante de Pelotão, a sua prontidão para efectuar qualquer missão e a reconhecida coragem moral que possui, fez com que o seu Pelotão encarasse todas as missões com muito profissionalismo, estando sempre pronto para responder às mais diversas solicitações, inúmeras vezes inopinadas, demonstrando sempre, um elevado grau de prontidão.

Militar disciplinado e disciplinador, com grande sentido de responsabilidade, que pratica a virtude da lealdade em alto grau, é uma afirmação constante de grande coragem moral que o tornam digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade.

Pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e técnicas, espírito de sacrifício de que dá provas a todo o momento, agindo sempre com sobriedade e espírito de missão, o Tenente Miguel Justino prestigiou a classe de Oficiais e as Tropas Pára-quedistas contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o Alferes (07936894) António Paulo Pereira Gomes, por durante todo o período de preparação, aprontamento e decorrer da missão no âmbito da Operação UNTAET no Teatro de Operações de Timor Leste, tendo por base o seu desempenho como Comandante do 1.º Pelotão de Atiradores, da 22.ª Companhia de Pára-quedistas, do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista/UNTAET, ter revelado elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Durante a fase de aprontamento da Companhia e em período de instrução e aprontamento para a missão, revelou possuir uma capacidade de liderança notável e aptidão para bem servir, a par de bons conhecimentos técnicos, o que lhe permitiu conseguir que o seu Pelotão atingisse elevados níveis técnicos e disciplinares.

No Teatro de Operações de Timor Leste assumiu desde início o Aquartelamento da posição de Ainaro que se constituiu como posição de Pelotão e que o fez com exemplar noção do dever e sentido de responsabilidade, imbuído do mais forte espírito de missão, grande determinação e generosidade, criando em todo o seu Pelotão um ambiente de trabalho caracterizado pela motivação onde a vontade de bem servir nas diferentes circunstâncias se tornou colectiva, conseguindo um desempenho exemplar em todas as missões em que foi solicitado.

Ao longo dos seis meses no Teatro de Operações, demonstrou sempre prontidão para responder às mais diversas solicitações, mesmo as mais inopinadas, abordando sempre todos os problemas com muito profissionalismo e vontade de bem servir, permitindo assim um bom relacionamento com outras forças militares presentes no terreno, Organizações não Governamentais e principalmente com a população local.

Participou na Operação Cobra e Operação Crocodilo onde conduziu de forma exemplar e profissional a sua Patrulha de Combate nas missões que lhe foram atribuídas, onde se cotou como um bom condutor de homens, sendo por eles respeitado e admirado.

Militar de irrepreensível comportamento moral, admirado e respeitado pelo reconhecimento de exemplo, de honestidade e coerência nos seus actos, promovendo na sua conduta excelentes relações humanas viradas para a realização dos objectivos da missão e para a valorização dos seus subordinados, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados de elevado mérito, tendo contribuído decisivamente para o prestígio do Batalhão e do Exército Português.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o Alferes RC PARA (06019294) Rui Manuel Silva Caeiro, por no seu desempenho como Comandante do Pelotão de Apoio da 23.ª Companhia de Pára-quedistas do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, ter demonstrado ímpar dedicação, entusiasmo e aptidão para bem servir nas diversas circunstâncias. Militar possuidor de elevado sentido de dever e responsabilidade, manteve uma perfeita acção de comando sobre os seus homens, levando-os não só a cumprir com proficiência técnica, mas também com excelente nível disciplinar, manifestando em todos os seus actos dotes de carácter, senso e ponderação.

Militar em regime de contrato de elevada competência no âmbito técnico-profissional, soube durante a preparação para a missão no território de Timor Leste tirar partido da sua anterior experiência para transmitir os conhecimentos aos militares sob o seu comando, conseguindo desde cedo que estes atingissem elevados padrões de proficiência tanto no conhecimento das técnicas e tácticas das armas orgânicas do Pelotão como no desempenho das tarefas gerais dos pelotões de atiradores e específicas das operações de Manutenção de Paz. Durante a execução da Missão do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista/UNTAET, destacou-se pela sua capacidade de planeamento e organização, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, assim como por ser um Comandante justo, disciplinado e disciplinador, constantemente preocupado com os seus subordinados e que pratica em elevado grau a virtude da lealdade.

Tendo o Pelotão de Apoio por si comandado participado em diversas acções envolvendo as FALINTIL, forças estrangeiras e a população local sempre com elevado rigor e profissionalismo, o que é disso exemplo a Operação Cobra e os Check-Points em AILEU entre outras, conseguiu o Alferes Caeiro desta forma prestigiar todos os Oficiais contratados e o Batalhão a que pertence, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da Missão do Exército.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o Segundo Sargento RC PARA (04662893) José Manuel Oliveira Santos, por como Comandante da 1.ª Secção Anti-Carro, do Pelotão de Apoio, da 23.ª Companhia de Pára-quedistas, do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, onde demonstrou ímpar dedicação, entusiasmo e



aptidão para bem servir nas diversas circunstâncias, denotando um elevado espírito de Missão, privilegiando as relações humanas e a cooperação para atingir com eficácia os objectivos a que se propôs, conseguindo deste modo e a par da sua elevada competência no âmbito técnico-profissional que os homens sob o seu comando atingissem conhecimentos e níveis de proficiência bastante elevados.

Tendo passado, devido a reajuste no efectivo da Companhia, de uma Secção de atiradores para o comando de uma Secção anti-carro soube adaptar-se e aprofundar os conhecimentos específicos da nova função demonstrando um extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais que se confirmaram durante toda a preparação e decorrer da missão em Timor Leste do 2.º Batalhão de Infantaria Páraquedista/UNTAET. A sua particular maneira de ser e de estar, bem disposta e de franca colaboração, que muito ajuda a que se fortaleçam os laços de amizade, contribuiu de sobremaneira para o desenvolvimento do espírito de corpo da Companhia e para o bom ambiente vivido no seio desta.

O Segundo-Sargento Santos destacou-se não só pelas características anteriormente referidas, mas também pelas qualidades de abnegação e sacrifício exemplares demonstradas, quer durante a actividade de rotina, quer nas operações de patrulhas de combate em que participou e pela maneira muito rigorosa e profissional como cumpriu sempre as missões que lhe foram atribuídas, transmitindo sempre uma imagem altamente positiva dos militares portugueses, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o Cabo-Adjunto RC PARA (05339893) Paulo Jorge da Silva Martins, por durante a fase de preparação, aprontamento e ao longo de seis meses na missão de apoio à paz no Teatro de Operações de Timor, ter manifestado dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, ter praticado em elevado grau a virtude da lealdade e ter revelado qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, mostrando-se sempre digno de ocupar os postos de maior risco e responsabilidade e pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Como Calculador de Tiro do Posto de Controlo de Tiro, da Secção de Morteiros Ligeiros, do Pelotão de Apoio, da 23.ª Companhia de Pára-quedistas, do 2.º batalhão de Infantaria Pára-quedista, demonstrou grande dedicação e responsabilidade no trabalho desenvolvido, revelando absoluto conhecimento dessa função, inspirando confiança nos demais camaradas da Secção. Devido à natureza das missões, desempenhou diariamente funções de Comandante de Esquadra de Atiradores, onde da mesma forma revelou exemplar dedicação, entusiasmo e elevado espírito de missão e demonstrou ser um militar possuidor de elevado sentido de dever, disciplinado e disciplinador, mantendo uma perfeita acção de comando sobre os seus homens, levando-os não só a cumprir com proficiência técnica mas também com excelente nível disciplinar, manifestando em todos os seus actos dotes de carácter, senso e ponderação.

Empenhado na “Operação Cobra”, na qual fizeram parte grupos de combate constituídos, mostrou que mesmo em situações de risco e sob condições extremamente adversas conseguiu manter o seu rendimento a um nível bastante elevado. Militar com qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, provou no decorrer desta operação estar preparado para a execução de qualquer tipo de missão, incluindo no âmbito dos atiradores, apesar de ter a especialidade de Morteiros, pois é dotado de grande profissionalismo e espírito de obediência. Apresentando qualidades de liderança inatas, mostrou-se sempre digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade, sendo por isso um auxílio precioso para o seu Comandante de Secção e para que a Secção pudesse atingir os mais altos níveis de eficácia e profissionalismo, como ficou patenteado nos exercícios de preparação realizados em território nacional e no estrangeiro, bem como durante toda a missão.

O Cabo-Adjunto Martins, revelou elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados relevantes e de elevado mérito.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo a Cabo-Adjunto RC Operadora de Equipamento Pesado de Engenharia (07960590) Anabela de Campos Soares, pelo dinamismo, elevado espírito de missão e excelente formação moral e cívica, que evidenciou no desempenho das funções da sua especialidade no 2.º Pelotão de Engenharia, do Destacamento de Engenharia, do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, integrado no Contingente Nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em TIMOR LESTE (UNTAET) de 06 de Agosto de 2000 a 22 de Fevereiro de 2001.

Desempenhando as funções de Operadora de Equipamento Pesado de Engenharia, demonstrou possuir elevada noção de responsabilidade, competência, lealdade e educação, qualidades que aliadas à sua grande voluntariedade e espírito de sacrifício, a creditaram como uma militar exemplar no exercício das funções da sua especialidade, assim como também para quaisquer outras.

A Cabo-adjunto Soares colocou em todas as tarefas por si desempenhadas uma grande vontade de bem servir contribuindo de forma valorosa para o eficaz cumprimento das tarefas atribuídas ao Destacamento de Engenharia. Além das funções inerentes à sua especialidade, desempenhou um excelente trabalho na construção do Heliporto em BECORA, bem como em outros trabalhos, onde ajudou os seus camaradas pedreiros, levando a que o prazo de execução das obras fossem cumpridos, dando aos seus camaradas o exemplo de bem servir nas mais variadas circunstâncias.

Caracterizada por possuir um elevado espírito de iniciativa e entusiasmo, que muito contribuiu para que o serviço a seu cargo se processasse de forma notável, no seu desempenho ao longo desta missão, revelou elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Militar disciplinada, humilde, de reconhecida coragem moral e boa disposição, de uma permanente disponibilidade para o serviço, não poupando esforços para dar o melhor de si em todas as tarefas, é a Cabo-adjunto Anabela Soares merecedora de público reconhecimento, constituindo pela sua conduta um exemplo a seguir entre as Praças do Exército.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o Cabo-Adjunto RC PARA (18004494) Ricardo Manuel Lacerda Martins, por como escriturário da Secção de Comando a desempenhar funções na Secção de Operações do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista / UNTAET, no período de preparação e durante a Missão das Nações Unidas, integrado na Força de Manutenção de Paz em Timor Leste, ter mostrado sempre excepcional espírito de obediência e aptidão para servir nas diferentes circunstâncias. Militar de grande querer revelou grande capacidade de adaptação às variadas circunstâncias não esmorecendo, demonstrou qualidades de abnegação e sacrifícios exemplares, qualidades humanas e militares que muito contribuíram para a excelente qualidade do trabalho apresentado pela Secção. A sua conduta caracterizou-se ainda por um irrepreensível comportamento moral, numa educação esmerada na prática em elevadíssimo grau da virtude da lealdade assim reconhecido por todos os superiores e iguais pela naturalidade dos seus actos.

Como escriturário da Secção de Operações, durante a preparação e na missão, foi um elemento importante pela forma empenhada como apoiou as várias Secções de Estado-Maior com

os seus conhecimentos técnicos na área da informática, permitindo que a documentação e toda a informação referente à actividade desenvolvida pelo Batalhão ficasse registada. Durante a “Operação COBRA” que decorreu no distrito de MANUFAHI e em que o Posto de Comando Avançado foi operado a partir de SAME, mostrou excepcional dedicação ao serviço, empenhamento e resistência física cumprindo prontamente todas as ordens mesmo aquelas não directamente relacionadas com a sua função, permitindo que em equipa, as actividades de Estado-Maior decorressem diariamente no Posto de Comando Avançado sem interrupções.

Na execução da actividade diária demonstrou sempre grande previsão e iniciativa executando exemplarmente todas as tarefas que lhe couberam, seguindo directivas do Oficial de Operações e voluntariando-se para as que surgiram inopinadamente, com prejuízo dos seus períodos de descanso.

Pelas qualidades referidas, e pela elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, transmitindo uma imagem de disciplina e profissionalismo, o Cabo-adjunto Ricardo Martins desempenhou um serviço classificado de relevante e distinto resultando honra e lustre para as Forças Armadas e para o País.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o Cabo-Adjunto RC Mec Electr (09418792) Luís Filipe Oliveira Augusto, do Mod. Man/CCS/2.º BIPara, pela forma meritória, notável competência profissional e espírito de sacrifício como desempenhou as suas funções no âmbito da sua especialidade, manifestando dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias na Secção de Manutenção de Equipamento Geral.

Desde a sua chegada ao Teatro de Operações desempenhou um papel de extrema importância na manutenção dos equipamentos eléctricos, nunca regateando esforços, evidenciando espírito de sacrifício exemplar e abnegação, abdicando muito do seu tempo de descanso em prol da manutenção dos equipamentos da sua área de especialização, contribuiu para um elevado índice de operacionalidade dos mesmos.

Militar honesto, versátil e possuidor de elevados dotes de carácter, pratica em elevado grau a virtude da lealdade, sempre se prontificando e resolvendo de forma eficiente todos os problemas que lhe foram sendo colocados, pondo em prática todos os conhecimentos técnicos que possui.

Possuidor de reconhecida coragem moral, boas qualidades humanas e profissionais, granjeou junto dos seus chefes e subordinados a estima e revelou elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o 1.º Cabo RC PARA (30423092) Ricardo Santos, por durante a fase de preparação, aprontamento e ao longo de seis meses na missão de apoio à paz no Teatro de Operações de Timor, ter manifestado dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias e revelado elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Como Comandante de Esquadra, da 2.ª Secção, do 3.º Pelotão, da 23.ª Companhia de Pára-quedistas, do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, demonstrou ímpar dedicação, entusiasmo e elevado espírito de missão. Militar possuidor de elevado sentido de dever e responsabilidade, que manteve uma perfeita acção de comando sobre os seus homens, levando-os não só a cumprir com proficiência técnica, mas também com excelente nível disciplinar, manifestando em todos os seus actos dotes de carácter, senso e ponderação.

Foi para o seu Comandante de Secção, quer pelo vastos conhecimentos que tem da sua especialidade, quer pela elevada aptidão para bem servir nas diversas circunstâncias, quer ainda pela capacidade de liderança digna de registo numa Praça, um auxiliar precioso para que a Secção pudesse atingir os mais altos níveis de eficácia e profissionalismo, como ficou patenteado nos exercícios de preparação realizados em território nacional e no estrangeiro. Durante a execução da missão do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista/UNTAET, destacou-se não só pela elevada competência mostrada anteriormente, mas também por possuir extraordinárias qualidades e virtudes militares.

Disciplinado e disciplinador, constantemente preocupado com os militares da sua Esquadra, de uma camaradagem digna de realce e pela prática em elevado grau da virtude da lealdade, conseguiu desta forma ganhar a admiração, confiança e respeito dos superiores hierárquicos. Empenhado na “Operação Cobra”, na qual fez parte desde início dos grupos de combate constituídos, mostrou que mesmo em situações de risco e sob condições extremamente adversas consegue manter o seu rendimento a um nível bastante elevado.

Militar com qualidades de abnegação e sacrifício exemplares provou no decorrer desta Operação estar preparado para a execução de qualquer tipo de missão pois é dotado de grande profissionalismo e espírito de obediência, apresentando qualidades de liderança inatas, mostrou-se sempre digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade, distinguindo-se pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, assim como pelo rigor e elevado profissionalismo posto na execução de todas as tarefas do qual foi incumbido e pelo seu irrepreensível comportamento moral, contribuindo assim para o prestígio do Batalhão, do Exército e de Portugal, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados relevantes e de elevado mérito.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o 1.º CABO RC (13791894) Henrique Abreu Rodrigues, por durante todo o período de preparação, aprontamento e decorrer da missão no âmbito da Operação UNTAET no Teatro de Operações de Timor Leste tendo por base o seu desempenho como Comandante de Esquadra, no 1.º Pelotão de Atiradores, da 22.ª Companhia de Pára-quedistas, do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista/UNTAET, revelou elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Militar polivalente, desempenhando as funções de Comandante de Esquadra de uma forma extremamente profissional e responsável, assim como as funções de condutor de viaturas tácticas ligeiras sempre que lhe foi solicitado, possuindo uma resistência moral elevada, demonstrou sempre uma notável capacidade de adaptação e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, sendo um auxiliar precioso do Comandante de Secção.

Militar humilde, disciplinado e de fácil trato, manifestou qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, destacando-se pela sua constante disponibilidade para o serviço, cumprindo com brio todas as suas funções sendo de realçar o seu empenhamento em operações de maior responsabilidade e risco de que são exemplo a “Operação Cobra”, no patrulhamento e vigilância da região de Same para detecção de movimentos por parte de milícias, bem como a “Operação Crocodilo” com os mesmos objectivos, mas esta na região de Ainaro, contribuindo assim de uma forma eficaz e bastante segura para o cumprimento e sucesso da missão.

Agindo sempre com espontânea facilidade, vivacidade e eficácia, revelou excepcionais qualidades e virtudes militares, sendo honesto, respeitador e bastante educado, conseguindo sempre relacionar-se harmoniosamente com todos os camaradas e superiores hierárquicos, devendo pelos seus dotes de carácter, atitude frontal e honestidade, ser considerado como um exemplo de lealdade, virtudes que fazem dele um elemento estimado por todos quantos o rodeiam.

Por todas as qualidades referidas, pelo elevado espírito de missão e pela extraordinária dedicação à Instituição Militar à qual serve e ao Exército Português, é de inteira justiça apontá-lo como exemplo a seguir devendo os seus serviços serem considerados de elevado mérito.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o 1.º Cabo RC PARA (32856893) Geraldo Vechina Neves, pela competência, dedicação e sentido de responsabilidade demonstradas ao longo da preparação e missão TFOR em território de Timor Leste, como fiel de armazém no Pelotão de Reabastecimento e Serviços.

Militar extremamente leal, correcto, educado e dotado de grande capacidade de trabalho e organização, conseguiu obter elevados índices de eficácia e rendimento. Demonstrando grande coragem moral, sentido do dever e espírito de cooperação, impôs-se naturalmente através do exemplo, revelando elevada competência e extraordinário empenho que coloca em todas as actividades, inclusive as inopinadas.

É de realçar no entanto a forma altamente eficiente como desempenhou a sua função, colocando a experiência adquirida em anteriores missões ao dispor dos seus superiores hierárquicos, conseguindo produzir excelente trabalho, apesar das dificuldades próprias da sua actividade, revelou elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Pelas qualidades apontadas e pelo contributo dado para a eficácia, prestígio e cumprimento da missão em Timor Leste, o 1.º Cabo Neves prestigiou a classe de Praças, as Tropas Pára-quedistas e o Exército Português, tornando-se digno e merecedor deste público louvor.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o 2.º Cabo RC (18542596) Joaquim António Teixeira Rocha, pela forma competente e dedicada como desempenhou as funções de Mecânico de Equipamento Pesado de Engenharia, do 2.º Pelotão de Engenharia, do Destacamento de Engenharia, do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, integrado no Contingente Nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em TIMOR LESTE (UNTAET), de 6 de Agosto de 2000 a 22 de Fevereiro de 2001.

Militar possuidor de relevantes qualidades militares e pessoais, foi com elevada competência e extraordinário empenho que executou todas as tarefas que lhe foram confiadas. No decorrer desta missão demonstrou um comportamento de elevado sentido profissional e ético, não se poupando a esforços quer como Mecânico, quer como Operador de Equipamento Pesado de Engenharia, quer ainda como ladrilhador, função que foi chamado a desempenhar diversas vezes, o que fez de forma meritória e eficiente. Sendo confrontado em inúmeras circunstâncias perante uma duplicação de esforços, soube responder com a sua vontade de bem servir, o seu elevado espírito de obediência e um invulgar sentido de responsabilidade, granjeando a estima e consideração de todos que com ele privaram.

O 2.º Cabo Rocha cumpriu a sua missão no Aquartelamento de MAUBISSE, junto do Pelotão de Engenharia atribuído de reforço ao Destacamento de Engenharia, onde é de realçar a excelente qualidade dos trabalhos de ladrilhador efectuados nas instalações sanitárias do Aquartelamento e na Casa de Professores e Biblioteca de MAUBISSE. Era igualmente responsável por toda a manutenção do Equipamento de Engenharia desse Pelotão, demonstrando conhecimentos de nível excepcional e grande aptidão técnica. Era ainda Operador da Pá Carregadora de Rodas, onde foi chamado a cumprir inúmeras tarefas, das quais se destacam o desmante de terras, para a obtenção de areia, de inertes ou pedra, tarefas essas que desempenhou com brio, rigor e irrepreensível comportamento moral.



Pela elevada competência técnico-profissional e iniciativa, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais que evidenciou, é o 2.º Cabo Joaquim Rocha digno de ser apresentado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da Missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o Soldado RC PARA (20995893) Daniel Valente Cardoso, por ao longo da preparação para a Missão UNTAET e no cumprimento da mesma em território de Timor Leste ter revelado elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da Missão do Exército.

Colocado na Equipa de Manutenção da 23.ª Companhia de Pára-quedistas como mecânico de viaturas auto, cedo revelou ter conhecimentos de excepcional qualidade para o exercício da função. No aprontamento da força para a missão no território de Timor Leste, na Unidade e nos exercícios, em Portugal e no estrangeiro, contribuiu de forma inegável para que a Companhia pudesse dispor sem limitações das viaturas e outros materiais atribuídos, nunca se poupando a qualquer esforço para que as dificuldades de manutenção fossem ultrapassadas, nem que para isso tivesse de prescindir do seu tempo de lazer e descanso.

Durante o período em que esteve no cumprimento da missão de Apoio à Paz no Teatro de Operações de Timor Leste foi sem dúvida, pela elevada competência técnico-profissional, um apoio fundamental para o seu Chefe de Equipa para que se pudesse superar as dificuldades encontradas na manutenção das viaturas HMMWV, nos geradores e distribuição de energia eléctrica em geral, na instalação da rede de distribuição de água dentro do aquartelamento e em muitos outros serviços que embora não fossem directamente decorrentes da sua função foram por si executados, superando as dificuldades e mostrando aptidão para bem servir nas diversas circunstâncias. No decorrer da “Operação Cobra”, colocado na base de apoio da operação foi a garantia do bom funcionamento das viaturas e de outros materiais, não limitando a sua acção à Companhia deu também importante contributo ao Batalhão mostrando mais uma vez o seu extraordinário empenho e as relevantes qualidades pessoais e profissionais que possui.

O Soldado Cardoso pelas características anteriormente referidas e em especial pelas qualidades de abnegação e sacrifício exemplares demonstradas, pelo rigor e profissionalismo no cumprimento das missões que lhe foram atribuídas transmitiu sempre uma imagem altamente positiva dos militares portugueses, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o Soldado (18325497) João Jorge Gonçalves da Silva, por durante todo o período de preparação, aprontamento e decorrer da missão no âmbito da Operação UNTAET no Teatro de Operações de Timor Leste como Condutor do 3.º Pelotão de Atiradores, da 22.ª Companhia de Pára-quedistas, do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista/UNTAET, ter revelado elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Consciente da responsabilidade que resulta do facto de ser Condutor no território de Timor Leste, com diferentes climas e um terreno extremamente irregular e acidentado, conseguiu sempre torner todas essas dificuldades com a máxima segurança e serenidade, seguindo escrupulosamente as orientações dos seus superiores hierárquicos, no que concerne a viaturas bem como nos procedimentos a ter com estas, antes, durante e depois dos movimentos, contribuindo assim para o bom cumprimento das missões.

São exemplo as escoltas a altas entidades, as inúmeras patrulhas de área e de reconhecimento realizadas na área de responsabilidade da Companhia (AOR), sendo na sua maioria em picadas de terra batida com más condições de acessibilidade, merecendo inteira confiança dos que diariamente o acompanharam nessas operações. Participou de uma forma activa na “Operação Cobra”, desempenhando com relativa facilidade a função de Atirador, cooperando espontaneamente, com dinamismo, perspicácia e alto espírito de equipa, nunca esmorecendo, revelando ser uma mais valia para o Comandante de Secção.

Militar polivalente e com um elevado sentido de iniciativa, revelou-se de grande utilidade para o serviço e para o bem-estar, nomeadamente no melhoramento e criação de infra-estruturas no Aquartelamento de Maubisse, realizando vários trabalhos de que são exemplo a construção de aparelhos para o Ginásio de Musculação, o Jornal de Parede e a Exposição de Fotografia, não deixando de lhe acrescentar o seu cunho pessoal extremamente valioso.

O Soldado João Silva, mercê das qualidades descritas, revelou extraordinários dotes de carácter além de uma elevada aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, granjeou estima e consideração com todos os que com ele se relacionaram, promovendo excelentes relações humanas entre os militares da Companhia.

Pelo excelente trabalho produzido, pela sua competência profissional e pelas excepcionais virtudes e qualidades militares, dignificou a classe de Praças fazendo jus a que os serviços prestados no cumprimento da missão contribuíssem para o prestígio do Exército Português e de Portugal e devam ser considerados como relevantes e de elevado mérito.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o Soldado PARA (22226192) Paulo Jorge Antunes dos Santos, por ao longo de seis meses de missão de apoio à paz no Teatro de Operações de Timor Leste, ter revelado elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Demonstrou impar dedicação, entusiasmo e elevado espírito de missão nas funções que lhe foram atribuídas quer como Socorrista do Posto de Socorros quer como auxiliar do Sargento de Veterinária. Socorrista com grande experiência e excelentes qualidades técnicas, demonstrou sempre interesse em melhorar os seus conhecimentos e aptidões, produzindo um trabalho de elevada qualidade.

Militar dinâmico, inteligente e com elevado espírito de iniciativa, foi fundamental ao bom funcionamento da Enfermaria, contribuindo para o bom ambiente de trabalho, sendo um exemplo e referência para os seus camaradas e responsável pela contínua melhoria das condições do Posto de Socorros.

Evidenciou-se pelas elevadas qualidades militares e pessoais de abnegação, sacrifício exemplares e coragem moral com que sempre encarou e cumpriu todas as missões, tendo sido um excepcional colaborador do Oficial Médico na prestação de cuidados de saúde e atendimento sanitário de militares e população local e manutenção das adequadas condições sanitárias das posições, sendo admirado e respeitado pelos seus camaradas e superiores.

De realçar o seu extraordinário e notável empenho e dedicação ao bem-estar físico/psíquico e conforto dos doentes, inúmeras vezes prescindindo dos seus períodos de descanso, trabalhando inclusive quando se encontrava debilitado por motivos de doença, por sua iniciativa e com grande sacrifício pessoal.

Militar disciplinado, obediente, educado, honesto, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, demonstrou grande coerência em todas as suas acções. Possuidor de elevados dotes de carácter e de um excelente relacionamento humano fundamental ao bom desempenho das suas funções, demonstrou disponibilidade permanente para desempenhar outras tarefas para além daquelas que lhe eram atribuídas, revelando aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias e elevadas qualidades e virtudes militares.

Pelos motivos acima apontados, contribuiu decisivamente para o prestígio do Batalhão e do Exército Português pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados como relevantes e de elevado mérito.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o Soldado PARA (15776694) Hugo Miguel Matias Gonçalves, por nas funções de Escriturário na Secção de Comando, da 22.ª Companhia de Pára-quedistas, do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, durante a Operação UNTAET, revelou extraordinário empenho, excepcional interesse, prontidão e dedicação pelo serviço, bom espírito de missão e sentido de responsabilidade com que cumpriu as tarefas de elaboração informática e de toda a documentação e relatórios relativos à actividade administrativa da Companhia, nunca se poupando a esforços para a execução das mesmas, demonstrando sempre um espírito de obediência exemplar e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Possuidor de uma sólida formação intelectual que sempre a pôs ao serviço das exigências e funcionamento de todo o trabalho administrativo da secretaria demonstrou ser uma mais valia para o bom funcionamento da mesma nesta área, a par de uma constante preocupação no que dizia respeito a prazos para a elaboração das tarefas.

Pelo atrás exposto, o Soldado Gonçalves foi um excepcional colaborador do Comando da Companhia, prestigiou a classe de praças fazendo jus a que os seus serviços prestados no cumprimento da sua missão, contribuíssem para lustre do Exército Português e de Portugal e devem ser considerados como extraordinários e relevantes merecendo por isso ser apontado como exemplo.

Pelo extraordinário empenho, elevada competência e qualidades militares e pessoais, contribuiu significativamente para a eficiência da Unidade, prestígio do militar Português e cumprimento da missão do Exército.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o Soldado PARA (04465096) Paulo Jorge Oliveira Vaz, por no desempenho das suas funções de Municador de Metralhadora Pesada/Atirador Especial, no Comando do Pelotão de Apoio, bem como posteriormente de Radiotelefonista no Comando da 22.ª Companhia de Pára-quedistas, do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista/UNTAET no Teatro de Operações de Timor Leste, revelou um exemplar e excepcional empenho e eficiência em todas as tarefas que lhe foram confiadas.

Militar com vincado sentido do dever, leal e honesto, é possuidor de um elevado espírito de obediência e aptidão para bem servir nas mais diversas situações que a qualidade de militar lhe exige. Durante o cumprimento da missão revelou uma excepcional capacidade de adaptação às mais diversas circunstâncias mostrando grande interesse, prontidão e dedicação pelo serviço mesmo com sacrifícios, destacando-se em particular durante a “Operação Cobra”, onde mostrou ser dotado de excelentes qualidades de abnegação e sacrifício, denotando uma grande responsabilidade e alto espírito de missão quer como Atirador quer como Radiotelefonista, mesmo nas situações mais complexas e difíceis.

Quando o Pelotão de Apoio da 22.ª CPara se deslocou para Maubisse o Soldado Vaz foi cedido de reforço ao CCom da 22.ª Companhia de Pára-quedistas onde passou a desempenhar em permanência as funções de Radiotelefonista, funções estas que desempenhou com grande eficácia revelando sempre uma extraordinária capacidade de adaptação, mantendo a sua produtividade inalterada e excelente em qualidade e quantidade, sendo reconhecido, quer pelos seus superiores quer pelos camaradas, como um elemento de grande valor.

Por todo o trabalho realizado, alicerçado em excepcionais qualidades e virtudes militares, é digno de ser apontado como exemplo, pois dignifica as Tropas Pára-quedistas e o Exército Português.



Pelo extraordinário empenho, elevada competência e qualidades militares e pessoais, contribuiu significativamente para a eficiência da Unidade, prestígio do militar Português e cumprimento da missão do Exército.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o Soldado RV PARA (04220397) Domingos Cascalhais, por ao longo da preparação para a Missão UNTAET e no cumprimento da mesma em território de Timor Leste ter revelado elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Colocado na Secção de Comando, da 23.<sup>a</sup> Companhia de Pára-quedaistas como Radiotelefonista, cedo revelou ter conhecimentos de excepcional qualidade para o exercício da função. No aprontamento da força para a missão no território de Timor Leste, na Unidade e nos exercícios, em Portugal e no estrangeiro, apesar do posto e do pouco tempo de serviço, manifestou saber operar muito bem todos os meios ao seu dispor, preocupar-se com a sua utilização e manutenção, sendo sempre uma garantia de boa aplicação dos procedimentos rádio-telefónicos por todas as Entidades.

Durante o período em que esteve no cumprimento da missão de Apoio à Paz no Teatro de Operações de Timor Leste foi sem dúvida, pela elevada competência técnico-profissional, um pilar fundamental para que as comunicações da Companhia contribuíssem para o melhor desenrolar das operações. Participou desde início na “Operação Cobra” tendo tomado parte em diversos Grupos de Combate e executado missões de dificuldade e risco elevado nas quais se destacou pela demonstração constante de extraordinário empenho, capacidade técnica e grande espírito de sacrifício. Para além de carregar todos os meios de comunicação necessários às operações, tudo fazia para que as comunicações fossem garantidas demonstrando grande profissionalismo e elevada aptidão para bem servir nas diversas circunstâncias.

O Soldado Cascalhais pelas excepcionais qualidades pessoais e profissionais demonstradas e das quais se destacam as de abnegação e sacrifício exemplares, conduta moral e grande rigor posto no cumprimento das missões que lhe foram atribuídas transmitiu sempre uma imagem altamente positiva dos militares portugueses, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o Soldado PARA (31324793) José Miguel Gonçalves Lopes, por ao longo da missão de apoio à paz no Teatro de Operações de Timor Leste, ter demonstrado ímpar dedicação ao serviço, entusiasmo e elevado espírito de missão nas funções que lhe foram atribuídas, quer como Servente de Munições, quer como encarregado de lavandaria. Teve ainda uma relevante acção na “Operação Cobra” para a qual se voluntariou.

Militar com grande experiência e excelentes qualidades técnicas, demonstrou sempre interesse em melhorar os seus conhecimentos e aptidões, produzindo um trabalho de elevada qualidade, sendo admirado e respeitado por todos que com ele trabalharam.

Dinâmico, inteligente e com elevado espírito de iniciativa, foi fundamental ao bom funcionamento do Aquartelamento, contribuindo para o bom ambiente de trabalho, sendo um exemplo e referência para os seus camaradas e responsável pela contínua melhoria das condições do mesmo.

Evidenciou-se pelas elevadas qualidades militares e pessoais de abnegação, sacrifício exemplar e coragem moral com que sempre encarou e cumpriu todas as missões, tendo sido um excepcional colaborador do Sargento de Munições e na supervisão do funcionamento da lavandaria.

De realçar o seu notável empenho na “Operação Cobra”, onde viria a falecer em serviço, para poder ajudar os seus camaradas, sendo sempre incansável e sempre disposto a ajudar e a executar os mais diversos serviços.

Militar disciplinado, obediente, honesto, praticou em elevado grau a virtude da lealdade, demonstrou grande coerência em todas as suas acções, possuindo elevados dotes de carácter e praticando um excelente relacionamento humano, fundamental ao bom desempenho das suas funções, demonstrou sempre disponibilidade permanente para desempenhar outras tarefas para além daquelas que lhe eram atribuídas, revelando aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias e elevadas qualidades e virtudes militares.

Militar de elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da Missão do Exército e os serviços por si prestados devem ser considerados como relevantes e de elevado mérito.

23 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

---

## II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

### Militares em regime de contrato

#### Passagem à situação de disponibilidade

1. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 405.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

CADJ (10710991) João Carlos Arsénio dos Santos, da EPC, desde 24Jan01;  
CADJ (25176993) Vitor Manuel Rodrigues dos Santos, da EPC, desde 3Fev01;  
CADJ (08553088) Luís Miguel Guilherme Gustavo, da EPC, desde 3Fev01;  
CADJ (14402890) Paulo Jorge Campos de Azevedo, da EPAM, desde 10Nov00;  
CADJ (08324490) Fernando José Gonçalves Candeias, do BISM, desde 3Fev01;  
CADJ (30757093) Nuno Miguel Carrilho Cesário Batista, do BISM, desde 21Out00;  
CADJ (19517791) David Araújo Barros, do RI14, desde 1Jul00;  
CADJ (12182991) Luís Miguel Caetano Fiandeiro, do RTm1, desde 1Jun00;  
CADJ (19871191) José Carlos de Lima Bouças, do RI14, desde 24Jun00;  
CADJ (14276191) José Harris de Oliveira Calado, do RTm1, desde 10Jun00;  
CADJ (00058091) Luís Miguel Anselmo César, do RA4, desde 9Jul00;  
CADJ (02187191) Jorge Manuel Gandra Moreira, do RA5, desde 24Jun00;  
CADJ (07886491) Manuel Luís Medeiros Vaz, da EPAM, desde 24Jun00;  
CADJ (12410290) Manuel José Gonçalves Lopes, da EPC, desde 16Jun00;  
CADJ (00976192) Paulo Sérgio Machado Costa Lima, do RC6, desde 4Nov00;  
CADJ (01450792) Nelson José Nobre Fernandes, do RA4, desde 4Nov00;  
CADJ (11412992) Vitor Manuel Laranjeira e Castro, da EPC, desde 4Nov00;  
CADJ (01554692) Cândido Manuel Teixeira Alves, da EPC, desde 30Mar01;  
CADJ (07703191) Ivo Manuel Oliveira Rodrigues da Cruz, da EPC, desde 23Jun00;  
CADJ (00388691) Delfim Almeida Mateus, do RA4, desde 1Ago00;  
CADJ (39700192) Pedro Miguel Teixeira dos Santos, do RA5, desde 4Dez00;  
CADJ (08223792) José Carlos Paul Teixeira, da EPC, desde 12Jan01;  
CADJ (15343892) José Gualberto Salgado Cardoso, do BISM, desde 1Mar01;  
CADJ (14690996) Daniel Alexandre Rita Panoias, da EPE, desde 18Mar01;  
CADJ (09233392) Luís Miguel Figueiredo dos Santos, do BAdidos, desde 31Mar01;

1CAB (02912896) Marco Paulo da Silva Bicho, do RC6, desde 24Jun00;  
1CAB (29597793) Vasco Nuno Barata R. R. Catrola, da EPC, desde 15Jun00;  
1CAB (27085491) Nuno Gonçalo da Conceição Duarte, da EPC, desde 24Out00;  
1CAB (07133194) Néilson Fernando Gomes Vaz, da EPC, desde 4Dez00;  
1CAB (31801192) Pedro Manuel Ventura Nogueira, da EPC, desde 1Out00;  
1CAB (33766693) Edson Vlademiro Cunha Guinapo, da EPC, desde 14Nov00;  
1CAB (24749393) Sérgio Miguel Montez Lourenço, da EPC, desde 12Set00;  
1CAB (11384095) Carlos Manuel Braga Gonçalves, da EPT, desde 5Mai00;  
2CAB (06420797) Marco Alexandre Marques Cardoso, da EPC, desde 31Mai00;  
SOLD (10213396) Filipe Manuel Carvalho Pestana, do RA4, desde 10Jun00;  
SOLD (00331996) Manuel Joaquim B. Pereira, da EPC, desde 29Jul00;  
SOLD (17146196) Carlos Alberto R. Gonçalves, da EPC, desde 29Jul00;  
SOLD (13136595) Armando Gabriel Barros Fernandes, do RA5, desde 9Set00;  
SOLD (12486796) José Paulo Gomes Portela, da EPT, desde 21Out00;  
SOLD (12224996) Elvis Rebelo Canas, do RA4, desde 23Abr01;  
SOLD (09828696) Filipe Manuel Ferreira Tinoco, da EPC, desde 7Abr01;  
SOLD (12618195) João Miguel Santos Nogueira, da EPC, desde 23Set00;  
SOLD (05712694) Leonel dos Santos Costa, da EPAM, desde 1Dez00;  
SOLD (14441196) Pedro Jorge Barros Ventura, da EPC, desde 4Out00;  
SOLD (12388896) Francisco J. L. de Almeida Santos, da EPC, desde 18Set00;  
SOLD (18641598) Joel Pinto Carpalhoso, do BSS, desde 1Dez00;  
SOLD (03546796) Marco André Araújo Teixeira, do CTAT, desde 4Out00;  
SOLD (09175296) Victor A. L. Neves Canhoto, do RI3, desde 18Jan01;  
SOLD (02421796) César Augusto Correia de Sousa Filipe, do RI2, desde 23Dez00;  
SOLD (24893492) Luís Filipe da Costa Rodrigues, do RA4, desde 12Jan01;  
SOLD (13653796) Júlio Daniel da Costa Lopes, da EPAM, desde 5Mai01;  
SOLD (19250392) Bruno Filipe de Freitas Belo, do RG2, desde 30Mar01;  
SOLD (01259995) José Miguel Maravalhas Macieira, da EPT, desde 17Mar01.

### **Militares em regime de voluntariado**

#### **Passagem à situação de disponibilidade**

1. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do n.º 1 do Art. 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

2CAB (19193197) Hélder Casimiro Gomes Araújo, do RC6, desde 20Ago00;  
2CAB (02527197) Sérgio Monteiro Lemos, do RA5, desde 1Jul00;  
SOLD (11792598) João José Teixeira Cardoso Soares Carlota, da EPC, desde 27Jan01;  
SOLD (11657898) Eva Cristina Rodrigues Carreira, do ArqGEx, desde 3Fev01;  
SOLD (09820696) Bruno José da Silva Teixeira, do RA5, desde 19Ago00;  
SOLD (14906595) Carlos Manuel Medeiros Martins Monteiro, do RI14, desde 3Mar99;  
SOLD (16849697) Vítor Daniel Nogueira Vieira, da EPC, desde 5Jun00;  
SOLD (15245499) Fábio Luís Gomes Ribeiro, da EPC, desde 5Jun00;  
SOLD (38811992) Amândio José M. P. Machado, da EPC, desde 6Jun00;  
SOLD (07754295) Nuno Filipe Pais Bernardo, da EPC, desde 25Dez98;  
SOLD (08703197) Pedro Manuel Enes Torres, do RC6, desde 30Jun00;  
SOLD (00660497) Luís Filipe de Sá Lopes, da EPC, desde 13Jun00;  
SOLD (17941096) Fernando Jorge de Jesus Catarino, da EPC, desde 6Ago00;  
SOLD (03046698) Nuno Miguel Silveira Rorigues, da EPC, desde 15Jul00;

SOLD (07658997) António Oliveira Rodrigues, do RC6, desde 18Jun00;  
SOLD (17094697) José Alberto Cunha e Silva, do RA5, desde 15Jul00;  
SOLD (13309498) Pedro Filipe dos Santos Ribeiro, da EPT, desde 15Jul00;  
SOLD (12260598) Albino José Alves Rodrigues da Silva, da EPT, desde 4Nov00;  
SOLD (16281999) Inácio da Costa Adrião, do RI3, desde 21Out00;  
SOLD (14660799) Frederico do Amaral Raimeundo, do BSS, desde 4Nov00;  
SOLD (16421799) Bruno Miguel Silva Oliveira Sousa, do 1BIMEC/BMI, desde 16Dez00;  
SOLD (05646697) Nuno Miguel Lima da Costa, do RC6, desde 5Nov00;  
SOLD (15851499) Rui Miguel Sebastião, da EPC, desde 14Out00;  
SOLD (08895899) Bruno José dos Reis Laranjeiro, da EPC, desde 1Out00;  
SOLD (05860697) Filipe Emanuel Fonseca Trindade, da EPC, desde 30Jun00;  
SOLD (14255296) Hugo Miguel Correia Ribeiro, do RI1, desde 5Nov00;  
SOLD (07228898) Manuel Cardoso Bento, da EPC, desde 15Nov00;  
SOLD (10693398) Paulo Fernando Ricardo Lopes, da EPC, desde 13Set00;  
SOLD (18573296) Hélder Ricardo Fernandes Manso, do RI3, desde 15Jul00;  
SOLD (02709797) António José Marques Ferreira, da EPC, desde 26Ago00;  
SOLD (07228799) José Humberto Simão Cardoso, da EPC, desde 13Jan01;  
SOLD (18453996) David Nóbrega Viegas Godinho, da EPA, desde 11Mar01;  
SOLD (09465196) Ricardo Jorge Pidrça Paiva, do RL2, desde 4Mai01;  
SOLD (07502897) Paulo Jorge Lourenço, do BISM, desde 20Mar01;  
SOLD (05411697) Paulo Miguel Macedo Vilar, do RC6, desde 1Abr01.

2. Passarou a ser considerado nesta situação, nos termos do art. 384.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, o militar em seguida mencionado:

SOLD (11782097) Fernando Manuel H. Brites Alexandre, do RA4, desde 10Jun00.

3. Passarou a ser considerado nesta situação, nos termos do art. 385.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, o militar em seguida mencionado:

SOLD (02264399) Néilson Rodrigues Craveiro, do BSS, desde 27Jan01.

---

### III — PENSÕES

#### Invalidez

1. Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs. 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei 498/72 de 9 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Dec.-Lei 191-A/79 de 25 Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, a relação dos militares que desde a data que se indica passam a ser pagos das suas pensões de invalidez, pela Caixa Geral de Aposentações:

SOLD (82051773) Francisco Fernandes, desde, 1Mai01, 47 100\$00,  
SOLD (82151864) Apolinário Braima Camara, desde 1Mai01, 60 000\$00.

(D.R. n.º 100 — II série, de 30Abr01)

**IV — OBITUÁRIO****2001**

Maio, 5 — TEN Mil DFA (06918064) Ilídio Alfredo Vasconcelos Félix Alves, do QG/GML;  
Maio, 24 — SOLD (15966769) Jerónimo Bento Fernandes, do QG/GML.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Manuel da Silva Viegas, general*

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José Pedro da Cruz, tenente-general*

**PÁGINA EM BRANCO**